UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO

Andréa Biaggioni

TRADUÇÃO DA PRIMEIRA SEÇÃO DA BUNDESDATENSCHUTZGESETZ CONFORME O MODELO FUNCIONALISTA DE CHRISTIANE NORD.

Dissertação
apresentada ao Curso de PósGraduação em Estudos da
Tradução, da Universidade
Federal de Santa Catarina, como
requisito parcial para obtenção
do grau de Mestre em Estudos
da Tradução, sob orientação do
professor doutor Werner
Heidermann

Florianópolis 2010

Andréa Biaggioni

Catalogação na fonte elaborada pela biblioteca da Universidade Federal de Santa Catarina

B576t Biaggioni, Andréa

A tradução da primeira seção da Bundesdatenschutzgesetz conforme o modelo funcionalista de Christiane Nord [dissertação] / Andréa Biaggioni ; orientador, Werner Ludger Heidermann. - Florianópolis, SC : 2010.

138 p.: tabs.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão. Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução.

Inclui referências

1. Tradução e interpretação. 2. Funcionalismo (Linguística). 3. Comunicação intercultural. 4. Proteção de dados. I. Heidermann, Werner. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução. III. Título.

CDU 801=03

TÍTULO: Tradução da Bundesdatenschutzgesetz conforme o modelo funcionalista de Christiane Nord

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de "Mestre", e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2010.

Prof., Dra.Andréia Guerini Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:

Prof., Dr. Werner Heidermann, Orientador Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.^a, Dr.^a Ina Emmel, Universidade Federal de Santa Catarina

Prof., Dr. Martonio Montalverne Barreto Lima, Unifor- Fortaleza

Prof.^a, Dr.^a Thaís Colaço, suplente Universidade Federal de Santa Catarina

Às minhas queridas Maria Helena, Renata e Maria José, ausências que tornaram muito menor o meu mundo...

AGRADECIMENTOS

ao Prof. Werner Heidermann, sempre paciente e incentivador;

à Prof^a. Ina Emmel, por seu interesse e disponibilidade;

à colega da Pget, Mariana Almeida, pela amizade, nestes anos de estudo;

ao Airton, meu marido, pelo incentivo e pela leitura crítica do sexto capítulo.

RESUMO

No presente trabalho, buscamos analisar a tradução de um texto normativo, no caso, a primeira seção da *Bundesdatenschutzgesetz (BDSG)*, a Lei Federal de Proteção de Dados Pessoais alemã, fundamentada nos princípios da teoria funcionalista da tradução, tal como concebida pela teórica alemã Christiane Nord. Trata-se de visualizar e discutir a possibilidade e a adequação da aplicação do modelo de Nord à resolução dos problemas da tradução de uma lei.

Na consecução deste objetivo, empreendemos uma leitura dos fatores extra e intratextuais da *BDSG* e, a partir da identificação dos elementos textuais relevantes nas culturas fonte e alvo, explicitamos os caminhos para algumas das decisões tradutórias firmadas.

Cabe salientar que a presente tradução foi elaborada sob um viés documental, tem finalidade especificamente informativa e é destinada a um público alvo de estudiosos do direito público, especialmente aqueles interessados no direito à informação.

Nossa conclusão aponta para a possibilidade e adequação do modelo de Christiane Nord, pois que proporciona uma clara visualização da macro e microestrutura textuais, o que capacita o tradutor a visualizar melhor o processo tradutório, problematizando suas opções e definindo conscientemente suas escolhas.

De fato, pensamos que a única lacuna do modelo de Nord, no que diz respeito à tradução jurídica, é a referente à terminologia. Entendemos que, na tradução jurídica, mormente nos textos normativos, faz-se necessária a utilização do instrumental proporcionado pela Terminologia, com o qual o resultado ganha qualidade e legitimidade.

Palavras-chave: Funcionalismo. Nord. Tradução de lei. Proteção de dados pessoais.

ABSTRACT

The present work sought to analyse legal text translation, the *Bundesdatenschutzgesetz* (*BDSG*), in accordance whith the functional translation theory, developed by the German academic Christiane Nord. Our aim was reading and analysing *BDSG* extra and intratextual factors, and to identify the chief elements in the source and target cultures, in an attempt to justify the decisions taken when translating a text .

The *BDSG* translation was elaborated in accordance with Nord's documental translation, with an informative approach aiming at public law professionals, and in particular, at those interested in information rights.

We conclude that the application of Nord's translation model to legal texts is possible and pertinent, since it warrants an efficient translation process, enabling the translator to make decisions offering a plethora of options, and to consciously define his or her choices.

Indeed, the single omission in Nord's model regards the terminological aspect. In the translation of legal texts it is mandatory that specific instrumental terminology is adopted, as to provide maximal accuracy and legitimity.

Key-words: Functionalism. Nord. Legal Translation. Data Protection.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art - artigo.

BDSG - Bundesdatenschutzgesetz (Lei Federal de Proteção de Dados).

BGB - Bürgerlisches Gesetzbuch (Código Civil alemão).

CC - Código Civil brasileiro.

CE -Comunidade Européia.

CF - Constituição Federal brasileira.

CP - Código Penal brasileiro.

CPC - Código de Processo Civil brasileiro.

CPP - Código de Processo Penal brasileiro.

GG - Grundgesetz (Constituição Federal alemã).

LPDP - Lei de Proteção de Dados Pessoais Portuguesa.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO
CAPÍTULO 1 – Tradução Jurídica
1.1 NOÇÕES PRELIMINARES
1.2 A LINGUAGEM DO DIREITO
1.2.1 Tecnicidade
1.2.2 Interculturalidade
1.2.3 Aspectos técnicos da área jurídica14
1.3 TRADUÇÃO JURÍDICA
CAPÍTULO 2 – A proteção de dados pessoais
2.1 CONCEITUAÇÃO
2.2 A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL20
2.3 A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA ALEMANHA 24
2.4 A DIRETIVA 95/46 DA COMUNIDADE EUROPÉIA: BREVES NOTAS SOBRE O PANORAMA EUROPEU
2.5 BREVES NOTAS SOBRE O PANORAMA SUL AMERICANO
2.6 A RELEVÂNCIA DA TRADUÇÃO DA LEI FEDERAL ALEMÃ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA O PORTUGUÊS DO BRASIL29
CAPÍTULO 3 – Linha teórica: A teoria funcionalista de Christiane Nord
3.1 OS PRECURSORES DE CHRISTIANE NORD32
ix

3.1.1 Katharina Reiβ32
3.1.2 Hans J. Vermeer34
3.2 CHRISTIANE NORD
3.2.1 Comunicação Intercultural39
3.2.2 O modelo de análise textual de Nord41
3.3 A TRADUÇÃO JURÍDICA NA ABORDAGEM FUNCIONALISTA43
CAPÍTULO 4 – Tradução funcionalista: as premissas de Nord aplicadas à tradução da Bundesdatenschutzgesetz
CAPÍTULO 5 – Interação entre os fatores extratextuais, intratextuais e decisões tradutórias76 CAPÍTULO 6 – A Tradução da primeira seção da Lei Federal alemã de Proteção de Dados Pessoais91
CAPÍTULO 7 – O modelo funcionalista de Christiane Nord e a tradução da primeira seção da BDSG: Considerações Finais
REFERÊNCIAS 134

INTRODUÇÃO¹

A proposta deste trabalho é a tradução da primeira seção da Lei Federal de Proteção de Dados Pessoais alemã, fundamentada nos princípios da teoria funcionalista da tradução, tal como concebida pela teórica alemã Christiane Nord. Trata-se de visualizar e discutir a possibilidade e a adequação da aplicação do modelo de Nord à tradução de uma lei.

A importância do estudo da tradução de textos de lei deve-se, em grande parte, à globalização, à necessidade premente de uma enorme gama de informações e ao fato de que, cada vez mais, conhecimento é sinônimo de poder, no qual o direito desempenha papel fundamental; por estes motivos, talvez, tenha se acentuado ultimamente o interesse na tradução jurídica, na disseminação do conhecimento especializado em direito.

Vislumbra-se tal demanda, por exemplo, com relação à legislação produzida na Comunidade Européia que, além de redigida nos idiomas oficiais, deve ser traduzida nos idiomas dos respectivos Estados-Membros. A tradução é também a regra no que se refere à normatização expedida por organismos internacionais de direito público e privado, tais como a Organização das Nações Unidas e a Anistia Internacional, não se descartando, ainda, a tradução dos trabalhos doutrinários subseqüentes às atividades jurídicas.

A escolha do texto legal, a Bundesdatenschutzgesetz (BDSG)², vincula-se à relevância atual do estudo sobre a legislação de proteção de dados da pessoa, tanto globalmente, quanto nacionalmente considerado. É fato que o recente desenvolvimento tecnológico trouxe, além de vantagens e facilidades, alguns problemas. Um exemplo desta problemática revela-se na veiculação de imagens das ruas das cidades de São Francisco, Paris, Madri e Roma, dentre outras, através da internet, pelo denominado street view. Embora a Google, empresa responsável, saliente que as imagens veiculadas não estão em tempo real e que a identificação de pessoas e automóveis seja dificultada desfocamento das imagens, reconhece a possibilidade da veiculação de imagens inadequadas ou indevidas e estabelece um canal de solicitação de bloqueio, frise-se, a posteriori, de tais informações.

¹ Todas as traduções feitas ao longo do texto são de responsabilidade exclusiva da autora.
² Lei Federal de Proteção de Dados.

A veiculação de imagens cotidianas de pessoas e situações sem um regramento apropriado pode causar, assim, vastos danos materiais e morais aos indivíduos inadvertidamente retratados. E esta é apenas uma dentre tantas possibilidades: o que dizer dos panfletos comerciais que se avolumam materialmente em nossas caixas de correio, sem que jamais tenhamos sido clientes da empresa que os enviou? Ou dos *e-mails* de origem desconhecida?

Na Alemanha, a mais recente emenda à *BDSG*, de 14 de agosto de 2009, lastreia-se nos escândalos de vigilância ilícita sobre dados pessoais de funcionários de grandes empresas alemãs, como a de telefonia, a *Telekom*, e a ferroviária, a *Deutsche Bahn*.

Também na sociedade brasileira moderna, atenta ao crescente fluxo de informações, a tutela dos dados pessoais torna-se flagrante e imprescindível. Não são poucas as denúnicas veiculadas na mídia de violações dos sigilos fiscais e bancários para usos políticos. Embora estas práticas sejam sancionadas através de dispositivos penais específicos, cremos que a existência de uma regulamentação da proteção de dados pessoais poderia contribuir para dificultar tais ações.

O estudo da Lei de Proteção de Dados Pessoais alemã deve-se, outrossim, à dificuldade que os estudiosos do direito, não familiarizados com a língua alemã, encontram para informarem-se sobre a legislação, jurisprudência e temas afetos à organização judiciária alemã.

Nosso projeto inicial contemplava a elaboração de um léxico jurídico alemão-português, tendo como *corpus* a lei alemã de proteção de dados. No decorrer dos trabalhos, porém, percebemos que a complexidade do tema e, principalmente, do vocabulário jurídico, levariam a uma situação paradoxal. Concluímos que o leitor interessado no tema *Datenschutz*³, ou conheceria bem a língua alemã, e o léxico nada lhe acrescentaria, ou teria um conhecimento básico (e até intermediário) da língua, e neste caso, o léxico não lhe proporcionaria um conhecimento satisfatório acerca do tema.

Cabe esclarecer que, embora *Bundesdatenschutzgesetz* seja literalmente traduzível por "lei federal de proteção de dados", utilizamos a expressão "lei federal de proteção de dados pessoais", pois é esta a problemática à qual se reporta a lei.

Ressaltamos, ainda, que trabalhamos apenas com a primeira seção da *Bundesdatenschutzgesetz*, composta por onze artigos, para testar a

,

³ Proteção de dados.

validade de nossa hipótese, com vistas à posterior tradução integral da lei, na perspectiva funcionalista.

A escolha da primeira seção da lei, que trata das "disposições gerais e comuns", deve-se a seu caráter introdutório e delimitativo. Nesta primeira parte, como abordado item 2, b, do capítulo 4, o legislador estabelece a finalidade e âmbito de aplicação da lei, define conceitos e introduz suas diretrizes norteadoras.

A metodologia empregada neste trabalho segue os apontamentos de Christiane Nord, na obra de cunho didático *Textanalyse und Übersetzen - Theoretische Grundlagen, Methode und didaktische Anwendung einer übersetzungsrelevanten Textanalyse*⁴. Partindo da análise do texto fonte, da identificação dos fatores extra e intratextuais, as "W-Fragen" serão propostas, pesquisadas e, na medida do possível, respondidas; de posse das informações relevantes para a intelecção do texto, será identificada uma proposta tradutória.

O índice do presente trabalho demonstra *per se*, os aspectos que consideramos relevantes no tocante à estruturação do tema, à abordagem das questões e opções teórica e metodológica.

No primeiro capítulo, abordamos a linguagem jurídica e os aspectos interculturais, técnicos e específicos da tradução jurídica.

No segundo capítulo, apresentamos a proteção de dados pessoais, englobando a conceituação, a delimitação do tema e sua ambientação espacial, temporal e sócio-política.

No terceiro capítulo, procuramos traçar a linha teórica do trabalho. Nos itens 3.1.1 e 3.1.2, Katharina Rei β e Hans Vermeer são os destaques, como precursores do modelo de análise textual desenvolvido por Christiane Nord. No item 3.2 são expostas as idéias norteadoras do modelo de Nord, constantes na obra *Textanalyse und Übersetzen*. No item 3.3, apresentamos a tradução jurídica na perspectiva funcionalista.

No capítulo quatro, enfocamos a estruturação da tradução da *BDSG*, segundo os preceitos funcionalistas, que consideram a identificação *a priori* do público alvo como fundamental na ação comunicativa intercultural que é a tradução.

A identificação do público alvo de uma dada tradução é a premissa a partir da qual o percurso do processo tradutório é traçado. Toda e cada opção tradutória é baseada neste particular leitor que, no

⁴ Obra consultada também em sua tradução para língua inglesa: *Text Analysis in Translation. Theory, Methodology and Didactic Application of a Model for Translation Oriented Text Analysis.*

⁵ vide pag. 42.

caso em tela, seriam os estudiosos de temas afetos ao direito público, principalmente aqueles orientados para o estudo do direito à informação.

No quinto capítulo, insere-se a análise integrada dos fatores extratextuais e intratextuais, propugnados por Nord, e as decisões tradutórias firmadas.

O sexto capítulo traz a tradução da primeira seção da Lei Federal de Proteção de Dados Pessoais alemã, formatada em quadro de correspondência com o texto fonte. A princípio, nós a traríamos em anexo, entretanto, por considerarmos que ela seja parte integrante desta reflexão, decidios inserí-la no corpo do trabalho.

O último capítulo é reservado a eventuais críticas ao modelo de Christiane Nord e às considerações finais do estudo empreendido.

Embora este estudo envolva uma língua de especialidade, não abordamos diretamente a questão terminológica a ele intrínseca, uma vez que nos concentramos nos aspectos da teoria funcionalista de Nord. Indiretamente, entretanto, tratamos do assunto no item 2, f, do capítulo 4, no capítulo 5, bem como nas considerações finais.

Cabe salientar, que optamos pela tradução sob um viés documental. A tradução da *BDSG* que ora apresento tem finalidade informativa, o que não a desqualifica; trata-se apenas de uma linha de abordagem específica, que será desenvolvida no capítulo quatro.

Em resumo, os objetivos desta empreitada são discutir a aplicabilidade do modelo de Nord à tradução de texto de lei, através da leitura e análise da primeira seção da *BDSG* e, ainda, num nível mais abrangente, após a tradução da lei na íntegra, esperamos contribuir para o fomento da discussão sobre a proteção de dados pessoais no Brasil contemporâneo.

Partindo do pressuposto de que não há verdades absolutas na atividade tradutória, cremos que toda tradução seja, ao mesmo tempo, tentativa e solução de um problema. Tentativa, pois que se propõe a tornar inteligível, na língua alvo, um pensamento concebido em outra língua, a língua fonte, apesar das infindáveis possibilidades. Solução porque, ao escolher um caminho, torna-o válido e perfeito em si mesmo.

Na certeza de que a opção por uma abordagem determinada implicará o apagamento de outras leituras, todas possíveis, tecemos o nosso caminho.

CAPÍTULO 1

TRADUÇÃO JURÍDICA

1.1 NOÇÕES PRELIMINARES

A conceituação da tradução jurídica não é pacífica. Pedro Coral Costa⁶ observa que "o que habitualmente se designa por tradução jurídica engloba situações de traduções muito diversas, o que inviabiliza a realização de uma abordagem integrada sobre esta matéria".

Entendemos que a reflexão sobre tradução jurídica deva considerar, necessariamente, as peculiaridades da linguagem jurídica, a interculturalidade do processo tradutório, bem como alguns aspectos técnicos da área jurídica.

1.2 A LINGUAGEM DO DIREITO

Pertence ao senso comum a noção de que a linguagem, enquanto instrumento da comunicação humana, baseia-se na convencionalidade dos signos usados por uma dada comunidade, em um determinado período de tempo, bem como dos contextos de sua utilização. A facilitação, ou antes, a possibilitação da comunicação é fator elementar da linguagem natural, que se faz presente também na linguagem jurídica.

Como observa o jurista Eduardo Bittar

A linguagem jurídica, ainda que de domínio técnico, constitui-se primordialmente a partir da linguagem verbal (natural), tendo dela se desgarrado pela formação de um espaço de sentido e de um espaço estrutural autônomos (uma gramática e um dicionário jurídicos). Mas a questão não se resume a esse aspecto da linguagem jurídica. Releva dizer que o domínio das práticas jurídico-textuais constitui um universo autônomo, capaz de produzir suas próprias injunções e de lançar suas influências por

⁶ Costa, 2005, p.27.

sobre os demais universos do discurso que o circundam. Em outras palavras, o universo do discurso jurídico pode ser dito um universo oriundo da linguagem natural, encontrando-se atualmente autônomo em relação a ela, apesar de preservar sua relação dialética com os sistemas que o circundam⁷.

O teórico francês Gérard Cornu considera que a linguagem jurídica seria composta pelo vocabulário e pelo discurso jurídico, consistentes, respectivamente, "no conjunto de termos que tem um ou vários sentidos jurídicos" e no "conjunto de enunciados de direito".

O primeiro aspecto remete-nos à diuturna problemática da polissemia. O significado de um termo pode variar dentro da linguagem comum, conforme a época, o lugar, o contexto ou o receptor de sua mensagem; mais além, pode haver variações de significados quando de sua passagem da língua comum para a linguagem jurídica e, ainda, nos âmbitos de seus respectivos sub-ramos.

Cornu faz uma diferenciação entre termos que tem um "exclusivo significado jurídico" e termos que, além do significado jurídico, tem também significado na linguagem comum, ou seja, tem uma "dupla pertinência". Neste segundo grupo, Cornu distingue os termos que apresentam uma "pertinência jurídica principal", dos "outros casos de dupla pertinência"9.

Como exemplo desta "dupla pertinência", destacamos o termo "competência". Na linguagem comum, uma das acepções competência seria a capacidade de realizar algo, conhecimentos ou habilidades" do indivíduo; na linguagem jurídica, o termo significa delimitação de jurisdição. Um juiz, ou Tribunal, incompetente não é aquele que desconhece seu ofício, mas aquele ao qual as regras de competência judiciária não deferem o poder-dever de conhecer e decidir uma ação.

O segundo aspecto abordado por Cornu é o referente ao discurso jurídico.

⁷ Bittar, 2010, p.190.

¹⁰ Dicionário Houaiss da Língua portuguesa; p.775.

⁸ Cornu, 2000 apud Schmidt-König, p.04; "L'ensemble des termes qui ont um ou plusiers sens juridiques" e "L'ensemble des énoncés du droit"

Cornu 2000 apud Schmidt-König, p.07; "Exklusiver juristischer Zugehörigkeit", "doppelter Zugehörigkeit" e "andere Fälle der doppelten Zugehörigkeit".

Faz-se importante, então, ressaltar o caráter sistêmico dos discursos; a idéia de que vários sistemas cognitivos coexistem e se interrelacionam, intra e extraculturalmente. Como observa Bittar.

> [s]e as práticas jurídico-textuais se lastreiam em estruturas de linguagem, é certo que possuem como sustentação um sistema semiótico. A juridicidade, então, pode-se dizer, passa a constituir um metassistema, ou seja, um sistema assentado sobre os pilares de um (ou de vários) outro(s) sistema(s). O que há é que o conjunto das práticas jurídico-textuais se vale de um sistema de manifestação pré-existente socialmente, engajado socialmente, produto de uma história cultural, de ambigüidades semióticas, de fluxos e refluxos de toda espécie. Desse modo, o comprometimento do sistema jurídico com outras instâncias e sistemas parece evidente¹¹.

E lembrar, a propósito, que dentro de um mesmo metassistema, podem ocorrer subdivisões discursivas; isto é, a própria linguagem jurídica apresenta formas diferentes de discurso, conforme a atividade enfocada. Assim é que, a forma discursiva utilizada na elaboração de uma lei é diferente da utilizada na redação de um acórdão, que destoa da apresentada em um texto jurídico doutrinário,

> [...] mas esse próprio universo, com normas de uso e regras de competência discursiva, homogeneamente idêntico em seus desdobramentos: ele. como qualquer outro. subdivide-se em microssemióticas (discurso normativo. discurso burocrático. discurso decisório, discurso científico) [...]¹².

Neste mesmo sentido, Cornu propõe uma tipologia dos textos jurídicos, que os classificaria em textos de "discurso legislativo", de "discurso jurisdicional" e de "discurso costumeiro", definido este como o composto por "máximas e adágios do direito". 13.

¹² Bittar, 2010, p.194.

¹¹ Bittar, 2010, p.190.

¹³Cornu apud Bocquet, 2008, p.335-407; "le discours legislative", "le discours jurisdictionnel", "le discours coutumier" e "les maximes et adages du droit"

O teórico Claude Bocquet considera que "o linguista e o tradutor são levados a renunciar à proposição de uma definição do texto jurídico" e a concentrarem-se em formular uma "tipologia fundada na forma do discurso ou, mais precisamente, em sua lógica"¹⁴. Segundo o autor, há três tipos de textos, que podem ser qualificados de jurídicos, independentemente de tratarem, direta ou indiretamente, de direito: os de modelo performativo, os de modelo silogístico e os de modelo descritivo¹⁵.

Os textos de modelo performativo seriam aqueles que criam uma realidade, tais como os textos de leis, regulamentos e contratos; os de modelo silogístico seriam aqueles que subsumem a realidade à regra legal, tais como as decisões judiciais ou administrativas; os de modelo descritivo seriam aqueles elaborados a partir dos dois primeiros, como os referentes à doutrina legal.

Cabe destacar, ainda, que o discurso jurídico firmado por uma sociedade revela, não apenas os traços culturais a ela inerentes, mas, também, aspectos das relações de poder que a permeiam.

Como observa o jurista Dimitri Dimoulis, uma das características centrais da linguagem jurídica é ser uma "linguagem do poder", ou seja, o direito

[...] não é utilizado para a simples comunicação humana, isto é, para passar informações, instruir ou divertir. O direito emite mandamentos, ou seja, utiliza a ferramenta da linguagem para influenciar o comportamento das pessoas, convencendo-as a se comportarem da forma que este determina [...]¹⁶

Segundo Bittar, poder-se-ia resumir a conformação diferenciada da linguagem jurídica aos seguintes elementos:

[...] é linguagem técnica; constrói-se a partir de experiências da vida ordinária; ocorre intraculturalmente; possui ideologia; exerce poder; seu caráter é, normalmente performativo, e sua

¹⁴ Bocquet, 2008, p.10; "le linguiste et le traducteur sont amenés à renoncer à poser une définition de textes juridiques" e "typologie fondée sur la forme du discours,ou plus précisément sur la logique de ce discours"

¹⁵ Bocquet, 2008, p.22.

¹⁶ Dimoulis, 2003, p.152.

apresentação se faz, fundamentalmente, por meio de pressuposto lógicos-deônticos.¹⁷

Finalmente, lembramos que, neste trabalho, interessa-nos especialmente o discurso normativo; ou seja, o discurso da lei, aquele que impõe condutas coercitivamente.

1.2.1 Tecnicidade

A linguagem de especialidade, conforme ensina Aubert, é entendida como "o conjunto de marcas lexicais, sintáticas, estilísticas e discursivas que tipificam o uso de um código lingüístico qualquer em ambiente de interação social centrado em uma determinada atividade humana".¹⁸.

Insofismável, portanto, a inerência da linguagem técnica à linguagem comum de uma sociedade, em determinado tempo e espaço. Todavia, entre a linguagem jurídica, em especial, e a linguagem comum existe uma ligação tão estreita, a ponto de "influenciarem-se reciprocamente" podendo-se dizer, até mesmo, que "a linguagem jurídica é a linguagem técnica que mais influencia a linguagem comum e é, por ela, influenciada".

Christine Schmidt-König observa que a linguagem jurídica não é uma linguagem autônoma e, por conta disso, muitos autores não a consideram uma linguagem técnica, mas uma área técnica singular, dentro da linguagem comum²¹.

Bocquet considera equivocada a noção comum de que a tradução jurídica vincula-se à tradução técnica. Para este teórico,

[t]odas as traduções especializadas têm uma terminologia própria e, finalmente, toda tradução é uma tradução especializada; apenas os tradutores formados na nobre tradução literária falam de

¹⁸ Aubert, 1996, p.27.

²¹ Schmidt-König, 2005, p.10.

9

¹⁷ Bittar, 2010, p.199.

¹⁹ Neumann-Duisberg 1949 apud Schmidt-König, 2005, p 08; "Wechselwirkung".

²⁰ Gunst 1975 apud Schmidt-König, 2005, p.08; "die Rechtssprache unter allen Fachsprachen am stärksten die Allgemeinsprache beeinflusst und wiederum von dieser beeinflusst wird."

outras traduções, aquelas que não concernem à literatura, como especializadas.²²

Walter Weisflog entende que a "linguagem jurídica não é linguagem comum ou linguagem coloquial, mas, sim, linguagem técnica", pois "toda linguagem técnica é baseada, obviamente, na linguagem comum"²³.

No mesmo sentido. Bittar:

[q]uanto à questão da linguagem técnica, há que se dizer que o perfeccionamento do discurso jurídico partir da língua natural redundou condicionamento e na especialização de sua relação linguagem com àquela, tendo-se convertido em linguagem técnica.²⁴

E Dimoulis, para o qual:

[a] linguagem jurídica é um idioma técnico ou artificial, utilizado e entendido somente pelo grupo socioprofissional dos operadores jurídicos. Da mesma forma que um físico ou um matemático redige uma monografia em português empregando uma terminologia bastante específica, o operador do direito utiliza o português de forma particular.²⁵

Ainda no que diz respeito ao caráter técnico da linguagem jurídica, Dimoulis comenta:

> [...] a linguagem jurídica não é utilizada para informar e muito menos para agradar o público. Seu objetivo é formular com precisão, brevidade, clareza e certeza determinadas prescrições e, no

²² Bocquet, 2008, p.111; "Toutes les traduction spécialisées ont une terminologie propre et, finalment, toute traduction est une traduction specialisée; Seul les traducteus formés a la noble traduction littéraire parlent des autres traductions, celles qui ne concernent pas la litterture, comme spécialisées."

²³ Weisflog, 1996, p. 43; "Rechtssprache ist nicht 'normale Sprache' oder 'Umgangssprache' sondern Fachsprache. Allerdings muss gleich angefürt werden, dass jede Fachsprache natürlich auf der 'normalen Sprache' basiert [...]"

²⁴ Bittar, 2995, p.199.

²⁵ Dimoulis, 2003, p.151.

caso da doutrina, expor de forma sistemática os regulamentos e os conceitos jurídicos.

Desta forma, o discurso jurídico utiliza modos de expressão técnicos, concisos, repetitivos e "secos", no intuito de evitar os problemas da linguagem natural indicados no item 2. Quanto mais rigorosa for a linguagem jurídica, menor será o espaço deixado à polissemia, à ambigüidade sintática, à vagueza e às avaliações subjetivas, e maior serão as garantias para a segurança jurídica.²⁶

Gémar²⁷, observando que Saussure, já em 1915, falava em "línguas de especialidade"²⁸, dentre as quais incluía a língua do direito, considera a tradução jurídica como uma atividade técnica, embora saliente:

[...] o critério de diferenciação habitualmente utilizado pelos especialistas é o referente às condições de emprego das palavras conforme a situação, o uso que dela se faz e não sua forma lingüística, no mais das vezes, enganosa. [...] Daí a dificuldade, tanto para o profissional da linguagem como para o leigo, de determinar com precisão, se é que isso é possível, o momento no qual se passa de língua corrente para língua especializada.²⁹

O jurista José Carlos Barbosa Moreira aborda a questão de forma didática, dizendo que "em todo setor do conhecimento e da atividade humana forma-se e desenvolve-se uma linguagem particular", o que "é fenômeno inevitável e, em si, perfeitamente natural". E complementa:

2

²⁶ Dimoulis, 2003, p. 153.

²⁷ O autor diferencia "língua" de "linguagem". A primeira diria respeito diretamente ao léxico (la langue). Da reunião de léxico e discurso nasceria a linguaguem, corrente ou técnica, conforme os usos que dela se faz. Vide página 04: "[...] puisque Ferdinand de Saussure parlait déjà des langues speciales (1915:41), au nombre desquelles il compte la langue juridique."
²⁸ Gémar, 1998.

²⁹ Gémar, 1998; "Le critère de différenciation habituellement utilisé par les spécialistes est celui des conditions d'emploi des mots selon les situations, l'usage qui en est fait et non leur forme linguistique, les plus souvent trompeuse.[...] D'où la difficulté pour le profissionnel du langage comme pour le profane, à déterminer avec précision, si tant est que cela soit possible, le moment ou l'on passe de la langue courante à la langue specialisée."

[c]onforme bem se compreende, à medida que aumenta o grau de especialização, vai tomando feitio mais complicado o vocabulário técnico, e com isso a distância entre ele e o comum, com a fatal conseqüência de aumentar igualmente, para os não iniciados, a dificuldade de perceber de que se trata.³⁰

Para este autor, "a perplexidade do leigo às vezes se explica pela variação semântica que o vocábulo sofre ao deslocar-se para a língua particular", exemplificando com os termos invenção, tradição e confusão, que, presentes no Código Civil, apresentam significado diverso do utilizado na linguagem comum³¹.

Sob nossa perspectiva, a linguagem jurídica é, de fato, uma linguagem eminentemente técnica.

1.2.2 Interculturalidade

Para Christiane Nord, "a linguagem é uma parte intrínseca da cultura" Nord reconhece que a definição de cultura do etnólogo Goodenough "serviu de ponto de partida para a abordagem funcionalista da tradução (Vermeer 1986a:178; Ammann 1989c:39; Nord 1993:22)" Nord

Do meu ponto de vista, a cultura de uma sociedade consiste em tudo aquilo que é necessário saber ou acreditar, a fim de agir de modo aceitável para todos os membros dessa sociedade e, assim agindo, desempenhar um papel aceitável por qualquer deles. A cultura, sendo aquilo que as pessoas devem aprender em contraposição à sua herança biológica, deve ser o produto final da aprendizagem: o conhecimento, no mais geral sentido do termo, ainda que relativo. Por esta definição, nós devemos notar que cultura não é um fenômeno material; não consiste de

³⁰ Barbosa Moreira, 2001, p.241.

³¹ Barbosa Moreira, 2001, p.242.

³² Nord, 2001, p.23.

³³ Nord, 2001, p.24; "This definition has served as a general starting point for functionalist approaches to translation."

coisas, pessoas, comportamentos ou emoções. Ela é, antes, uma organização destas coisas. Cultura são as formas das coisas que as pessoas têm em mente, seus modelos de percepção, relacionamento, e, de outro modo, sua interpretação.³⁴

Nord acredita que, neste sentido, a cultura faz parte de um sistema complexo e que os limites entre os sistemas e subsistemas culturais são de difícil definição³⁵; aponta, então, para essa condição do tradutor: a de estar consciente das diferenças interculturais na realização de seu encargo tradutório.

A noção de tradução como fenômeno intercultural perpassa, não somente a obra de Christiane Nord, suporte para o presente estudo, como também a de outros autores funcionalistas.

Katharina Reiβ, já no início da década de 1970, considerava que as características das culturas fonte e alvo poderiam determinar, por vezes, o andamento do processo tradutório e influir em seu resultado.

Hans Vermeer, através de sua abordagem de tradução como ação comunicativa, reconhece e problematiza as variações culturais, oferecendo estratégias de tradução.

Acreditamos que este viés culturalmente direcionado, permite historicizar a atividade tradutória, ou seja, visualizá-la como um produto intelectual vinculado a determinada época e lugar³⁶. A maneira de ver o outro, e traduzi-lo, está indelevelmente ligada ao binômio tempo e espaço.

Como não poderia deixar de ser, o aspecto intercultural inerente ao processo tradutório é visível também no campo da tradução jurídica, seja de doutrina, leis ou documentos. Em cada uma destas vertentes, o tradutor é agente da ressignificação lingüística e cultural, é mediador entre dois universos, é recriador de uma mensagem singular.

³⁴ Nord, 2001, p.23-24; "As I see it, a society's culture consists of whatever it is one has to know or believe in order to operate in a manner acceptable to its members, and do so in any role that they accept for any one of themselves. Culture, being what people have to learn as distinct from their biological heritage, must consist of the end product of learning; knowledge, in a most general, if relative, sense of the term. By this definition, we should note that culture is not a material phenomenon; it does not consist of things, people, behavior, or emotions. It is rather an organization of these things. It is the forms of things, that people have in mind, their models for perceiving, relating, and otherwise interpreting them (1965:36)."

Nord, 2001, p.24.
 No mesmo sentido, ver Azenha, 1999.

Especificamente em relação à tradução de textos de lei, cremos que a disponibilidade para reconhecer o estranho, e tentar compreendêlo, é absolutamente necessária. As especificidades do vocabulário e o estilo próprio que se incorporam ao discurso jurídico, criam um campo em que a capacidade de interpretação cultural torna-se imprescindível.

Como bem observa Jean-Claude Gémar, teórico da tradução jurídica, "o vocabulário do direito reflete a civilização que o produziu".³⁷

1.2.3 Aspectos técnicos da área jurídica

Alguns teóricos da tradução jurídica entendem que a área traz especificidades em relação a outros campos da tradução técnica.

Em primeiro lugar coloca-se a questão da delimitação do campo de abrangência da tradução jurídica, ou seja, quais os tipos de texto são, ou podem ser, abarcados pela tradução jurídica.

Para Claude Bocquet,

[...] a tradução jurídica não é a tradução de textos que falam de direito, mas a tradução de textos que ressaltam um dos três modos de discurso, que são o modo performativo, o modo silogístico e o modo descritivo dos outros modos.³⁸

Pascale Berteloot enumera alguns tipos de textos geralmente considerados jurídicos, tais como "textos de lei, decisões de Tribunais, atos processuais, textos produzidos em advocacia não litigiosa e Tratados".

Weisflog considera jurídicos três grupos principais de texto de partida: os referentes às fontes do direito, tais como leis e tratados, os referentes às decisões de Tribunais e os relativos à literatura jurídica.⁴⁰

⁴⁰ Weisflog, 1996, p.53.

³⁷ Gémar, 1998; "Le vocabulaire du droit reflete la civilisation qui l'a produit"

³⁸ Bocquet, 2008, p.23; "[...] la traduction juridique n'est pas la traduction des textes qui parlent de droit mais la traduction de textes relevant d'un de trois modes de discours que sont le mode performatif, le mode syllogistique et le mode descriptif des deux autres modes."

³⁹ Berteloot, 1999, p. 105-106; "denkt man an Gesetztexte, Gerichtentscheidung, Prozessakten, Texte der nicht streitbaren Rechtspraxis (Vertrag, Urkunden) und Abhandlungen"

Há, portanto, certo consenso sobre o conteúdo da tradução jurídica, que remete às subdivisões do discurso jurídico, apontadas por Bittar, colacionadas no item 1.2.

Quanto às especificidades da área, Jacques Pélage destaca os problemas que considera próprios da tradução jurídica, a começar pela possibilidade de existência de diferentes sistemas jurídicos entre as culturas envolvidas no processo tradutório.⁴¹

Paralelamente a outros sistemas e tendências existentes no mundo, tradicionalmente reconhece-se a existência de duas grandes famílias de direito, a da c*ommon law* e a dos direitos romanistas, denominado pelos anglo-saxões de *civil law system.*⁴²

Conforme observa John Gilissen, o sistema da *common law* é originário da Inglaterra e foi sendo elaborado a partir dos julgamentos dos tribunais reais na Baixa Idade Média. Para este autor, trata-se de um "*judge made law*, ou seja, um direito elaborado pelos juízes", em que a principal fonte de direito é a jurisprudência. ⁴³ Tal sistemática empregada na Inglaterra foi levada aos seus domínios e colônias de além mar.

Quanto ao sistema romano-germânico, que sofreu vasta influência do direito romano em sua elaboração, cabe salientar que se estrutura em codificações organizadas e sistematizadas, sendo que os juízes desempenham papel de interpretadores e aplicadores do direito.

Quase todos os países europeus, bem como suas colônias de outrora, pertencem à família do direito romano-germânico; assim, "pertencem à família romanista do direito, os direitos italiano, espanhol, português, grego [...] alemão, austríaco, suíço, belga, holandês, dinamarquês, sueco, finlandês, norueguês e escocês [...]",44.

No que tange aos estudos da tradução, é importante frisar que, na *common law*, "os conceitos jurídicos e a terminologia empregada são muito diferentes dos sistemas jurídicos da família romano-germânica"⁴⁵.

Para Pélage, ao lado do fator supracitado, o tradutor trabalha, também, com o caráter eminentemente nacional do direito, ou seja, cada sociedade desenvolve sua própria cultura jurídica. Não há referências universais, diferentemente de outras áreas técnicas. 46

⁴² Gilissen, 1986, p.19.

⁴¹ Pélage, 2000, p.02.

⁴³ Gilissen, 1986, p.19.

⁴⁴ Gilissen, 1986, p.19. ⁴⁵ Gilissen, 1986, p.20.

⁴⁶ Pélage, 2000, p.02.

Pélage destaca, ainda, a multidisciplinaridade da tradução jurídica, pois que o direito regula todas as áreas da atividade humana e, portanto, abarca um amplo espectro terminológico. 47

Para o autor os traços marcantes da tradução jurídica, em comparação com outros tipos de tradução técnica, seriam o discurso jurídico intermediado e sua forma. O autor considera que, em certos casos, faz-se necessária "a intermediação de um especialista entre o autor intelectual de uma mensagem e seu destinatário". O tradutor deveria, nestes casos, "integrar nesta problemática a competência em direito do autor, pois o risco de discordância entre o querer dizer e o dito é variável".

Gémar, por sua vez, aponta que, além do *status* particular da norma jurídica, os principais argumentos utilizados para justificar a singularidade da tradução jurídica são:

[a] ausência de correspondência e de noções entre os sistemas jurídicos, a especificidade de línguas e culturas expressando as tradições sociais, por vezes bastante afastadas umas das outras, e os efeitos jurídicos de equivalência.⁵⁰

Também Susan Sarcevic enfatiza a noção de equivalência legal, para garantir a preservação dos efeitos do texto:

[p]ara produzir um texto que conduza ao mesmo resultado na prática, o tradutor deve ser capaz de entender não apenas o significado das palavras e o significado da sentença, mas também qual o efeito legal por ele suposto, e como conseguir este efeito legal na outra língua; [...] então a tarefa do tradutor é produzir um texto que preserve a unidade do instrumento, isto é, seu efeito legal.⁵¹

17

⁴⁷ Neste sentido também Schmidt-König, 2005, p.12.

⁴⁸ Pélage, 2000, p.04; "il y a dans certains cas un intermediaire spécialisé obligatoire entre l'auteur intellectual d'un message et le destinataire de celui-ci."

⁴⁹ Pélage, 2000, p.04; "[...] integrer dans la problematique la competénce en droit de l'auteur, car le risque de discordance entre le voloir et le dit est variable."

⁵⁰ Gémar, 1998; "[...] l'absence de correspondance des concepts et notions entre les systèmes juridiques, la spécifité des langues et des cultures exprimant des tradiction sociales parfois éloignées les une des autres et les effects juridiques de l'equivalence"

⁵¹ Sarcevic, 2000; "[...] to produce a text that leads to the same results in practice, the translator must be able 'to understand not only what the words mean and what a sentence means, but also what legal effect it is supposed to have, and how to achieve that legal effect in

Giuliana Garzone salienta, entretanto, que "o conceito de equivalência legal não é incondicionalmente observado em todas as situações e todos os tipos de texto". Segundo a autora,

[...] este critério foi formulado originalmente num contexto bilíngüe (e, freqüentemente, em países em que existe duplicidade de sistemas jurídicos), e encontra sua razão de ser na necessidade de que a tradução do texto tenha força autônoma, isto é, validade legal independente.⁵³

A partir das idéias acima expostas, entendemos que as especificidades da tradução jurídica vinculam-se ao tipo de discurso jurídico apresentado, bem como a seus contextos e intenções, e que a incidência das variáveis supramencionadas, em maior ou menor escala, implica o grau de complexidade da tradução jurídica, tornando-a, de fato, uma área singular.

1.3 TRADUÇÃO JURÍDICA

Do nosso ponto de vista, a linguagem jurídica é um importante diferencial da tradução jurídica. Linguagem técnica plasmada da linguagem comum de uma sociedade, culturalmente identificada e temporalmente determinada, a linguagem jurídica convive, alimenta-se e se liberta da primeira.

Em que pesem as peculiaridades da linguagem jurídica enquanto instrumento de veiculação do sistema e do pensamento jurídicos, entendemos que a grande dificuldade da tradução jurídica reside na capacidade de transmissão dos efeitos legais, tal como apontam Gémar e Sarcevic. Tal dificuldade assenta-se não apenas na pluralidade de sistemas jurídicos existentes, mas, ainda, nos diferentes institutos

⁵² Garzone, 2000, p.05; "[...] the concept of legal equivalence is not unconditionally suited to all situations and text types [...]"

the other language' (Schrot, 1986:56-56;cf. Sarcevic, 1989: 286-297 and 1997:71-72; Gémar, 1995-II:148-154). [...] Thus the translator's task is to produce a text that preserves the unity of a single instrument, i.e., its meaning, legal effect, and intent."

⁵³ Garzone, 2000, p.05; "[...] this criterion was originally formulated in a bilingual (and often bi-juridical) context, and finds its rationality in the necessity that the translated text should have autonomous force, i.e., independent legal validity."

jurídicos que, eventualmente provenientes de uma fonte comum, adquirem especificidades e transformam seus usos e conseqüencias legais, quando culturalmente inseridos em um país ou nação. Embora esta dificuldade não seja inerente a toda tradução jurídica, como aponta Garzone, é fato que o tema deve ser analisado conforme a função tradutória pretendida.

No presente trabalho, entretanto, interessa-nos o discurso normativo apenas enquanto fonte de informações; dele não extrairemos conseqüências legais aplicáveis a uma comunidade e, assim sendo, a problemática da "equivalência dos efeitos legais" não se coloca.

De qualquer modo, consideramos que toda reflexão sobre tradução jurídica deve se vinvular à análise das variáveis já colacionadas, a saber, a linguagem jurídica, a interculturalidade do processo tradutório e as especificidades técnicas da área jurídica.

CAPÍTULO 2

A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1 CONCEITUAÇÃO

A *BDSG* conceitua "dados pessoais", para os fins legais, no § 3 (1): "Dados pessoais são as informações sobre as relações de caráter pessoal ou material de uma pessoa natural identificada ou identificável".

A propósito, a Diretiva 95/46 CE define dados pessoais, em seu art. 2°, a, nos seguintes termos:

a) "dados pessoais": toda informação concernente a uma pessoa física identificável ou identificada (pessoa interessada); é reputada identificável uma pessoa que possa ser identificada, diretamente ou indiretamente, especialmente por um número de identificação ou um dentre vários elementos específicos, próprios a sua identidade física, econômica, cultural ou social.⁵⁴

Mais específica que a *BDSG*, a definição de "dados pessoais" contida na Lei de Proteção de Dados Pessoais portuguesa, Lei nº 67/98, transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva 95/46/CE, do Parlamento Europeu:

Art. 3º Definições. Para efeitos da presente lei, entende-se por

a) "Dados Pessoais": qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respectivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("titular dos dados"); é considerada

identifiable une personne qui peut être identifiée, directement ou indirectement, notamment par reference à un numéro d'identification ou à un ou plusieurs elements spécifiques, propres à son identité physique, physiologique, psychique, économique, culturelle ou sociale."

19

⁵⁴ Directive 95/46 CE du Parlement Européen et du Conseil Du 24 octobre relative à la protection des personnes physique à l'égard du traitment des donées à caracteres personelles et à la livre circulation de ces donées. [...] donées à caractère personelle: toute information concernant une personne physique identifiée ou identifiable (personne concernée); est repute identifiable une personne qui peut être identifiée, directement ou indirectement, notamment par

identificável a pessoa que possa ser identificada directa ou indirectamente, designadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos de sua identidade física, fisiológica, psíquica, econômica cultural ou social [...]⁵⁵

No Brasil, o Projeto de Lei 6981/02, apensado ao Projeto de Lei 3498/00, que tramita atualmente na Câmara Federal, dispõe em seu art. 2°, inciso I: "Dados Pessoais: qualquer informação, incluindo som e imagem, de pessoa física".

De todo o exposto, depreende-se que, em termos de disposição de lei, dados pessoais são as informações relacionadas ao indivíduo, que ao mesmo tempo em que o identificam, o inserem em um determinado contexto, seja social, político, econômico ou cultural.

2.2 A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL

Não há, atualmente, no Brasil uma legislação específica e sistematizada sobre proteção de dados pessoais. Há, sim, dispositivos esparsos no ordenamento jurídico nacional.

A Constituição Federal brasileira apresenta, em seu artigo 5°, uma relação dos direitos e deveres individuais e coletivos, cujos destinatários são os brasileiros e estrangeiros que estiverem em território nacional.

A Constituição traça, no artigo em epígrafe, alguns parâmetros em termos de direitos individuais e coletivos; elenca direitos, garantias e alguns instrumentos processuais a eles correlatos e, estabelecendo estes limites gerais, resvala na proteção de dados do indivíduo.

Assim é que o artigo 5° declara ser:

[...] assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano moral, material ou à imagem, (inciso V); inviolável a liberdade de consciência e de crença [...], (inciso VI); livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença, (inciso IX); inviolável a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurada a indenização

 $^{^{\}rm 55}$ Lei de Protecção de Dados Pessoais portuguesa.

pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, (inciso X); inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas. de dados e das comunicações telefônicas [...], (inciso XII); assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (inciso XIV); direito de todos receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral [...], (inciso XXXIII).

Entretanto, é o inciso LXXII do artigo 5º que traz a grande inovação da Constituição Federal de 1988 em matéria de proteção de dados, introduzindo o instituto do *habeas data*:

> [a]ponta-se sua origem remota na legislação ordinária nos Estados Unidos, por meio do Freedom of Information Act de 1974, alterado pelo Freedom of Information Reform Act de 1978, visando possibilitar o acesso do particular às informações constantes de registros públicos ou particulares permitidos ao público.⁵⁶

A doutrina constitucional brasileira diferencia direitos e garantias constitucionais:

> [d]iversos doutrinadores diferenciam direitos e garantias fundamentais. A distinção entre direitos e garantias fundamentais remonta a Rui Barbosa, ao separar as disposições meramente declaratórias que são as que imprimem existência legal aos reconhecidos. e as disposições assecuratórias, que são as que, em defesa dos direitos, limitam o poder. Aqueles instituem os direitos; estas, as garantias; ocorrendo, não raro juntar-se, na mesma disposição constitucional, ou legal, a fixação da garantia com a declaração do direito.57

⁵⁷ Moraes, 2009, p.33.

⁵⁶ Moraes, 2009, p.141.

Fala-se, ainda, em remédios constitucionais, que seriam os instrumentalizadores dos direitos e garantias veiculados na Constituição.

O habeas data é, assim, considerado um instrumento de proteção de um direito; o meio adequado à tutela dos dados pessoais. Do ponto de vista jurídico, trata-se de ação constitucional.

Dita o inciso LXXII que se concederá habeas data⁵⁸:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constante de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

José Afonso da Silva, tratando do *habeas data*, instrumento processual para o acesso e retificação de dados pessoais, previsto o art. 5°, LXXII, da Constituição Federal de 1988, afirma:

[...] o habeas data (art. 5°, LXXII) é um remédio constitucional que tem por objeto proteger a esfera íntima dos indivíduos contra: a) usos abusivos de registros de dados pessoais coletados por meios fraudulentos, desleais ou ilícitos; b) introdução, nestes registros de dados sensíveis (assim chamados os de origem racial, opinião política, filosófica ou religiosa, filiação partidária e sindical, orientação sexual, etc.); c) conservação de dados falsos ou com fins diversos dos autorizados em lei.⁵⁹

Longe de ser exaustiva, como apregoa o parágrafo 2º do artigo supracitado, os direitos e garantias expressos na Constituição Federal brasileira "não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

Em nível infraconstitucional, há algumas normas de cunho geral que podem se refletir na proteção de dados pessoais.

⁵⁸ O referido inciso foi regulamentado pela Lei 9507, de 12 de novembro de 1997.

⁵⁹ Silva, 1996, p.431.

⁶⁰ Brasil. Cahali, 2004, p.31.

No Código Civil brasileiro, os artigos 12 e 21 são ilustrativos desta proteção abrangente da lei, que acaba por gerar efeitos indiretos sobre os dados pessoais do indivíduo. 61

Na seara penal, regras sobre a violação de correspondência, de comunicação telegráfica, radioelétrica e telefônica, veiculadas no artigo 151, bem como a divulgação de segredo, do artigo 153, e a violação do segredo profissional, do artigo 154, todos do Código Penal, são exemplos ilustrativos.

O Código de Defesa do Consumidor, Lei n 8078/90, parece ser o diploma legal que mais se aproxima de uma proteção adequada no concernente à proteção de dados pessoais. O artigo 43 trata do acesso do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo que a ele se refiram. Os artigos 72 e 73 discorrem sobre as sanções concernentes à dificultação do acesso ou da retificação de dados do consumidor constantes de cadastros, bancos de dados, fichas ou registros.

Há, portanto, como visto, várias regras relativas à proteção da pessoa humana, que resvalam, em algum momento, na tutela dos dados pessoais. Não existe, todavia, um diploma legal que tenha por objeto a regulamentação da proteção do levantamento, processamento, utilização, armazenamento ou veiculação de dados pessoais.

Atualmente, tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei nº 6981/02, que "estabelece normas para a proteção e tratamento dos dados pessoais e dá outras providências". Este projeto de lei está, por ora, apensado ao de nº 3494/2000, que "dispõe sobre a estruturação e uso de banco de dados sobre a pessoa e disciplina o rito processual do *habeas data*". Tal projeto encontra-se na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, desde 27 de maio de 2007⁶².

Tramitam, ainda, outros projetos referentes ao tema nas Casas Legislativas⁶³. Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 85/2009 de 22 de maio de 2005, que "disciplina o funcionamento do banco de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências", foi apresentado em 22/05/09, e, em 27/08/09, encontrava-se na relatoria da Câmara. No Senado Federal, há dois projetos em andamento

23

6

⁶¹ Brasil. Cahali, 2004, p.276-277; Artigo 12: 'Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei' e Artigo 21: 'A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma'

⁶² Disponível em <www.camara.gov.br>

⁶³ Disponível em<www.camara.govbr>

referentes à proteção de dados pessoais. São eles: a) Projeto de Lei do senador Sérgio Zambiasi, que "dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais e dá outras providências", apresentado em 10 de novembro de 2004, encontrando-se, desde 27 de agosto de 2009, na relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; b) o Projeto de Lei do senador Rodolpho Tourinho, que "altera a Lei 8078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e disciplina as relações de consumo realizadas por meio eletrônico", apresentada em 30 de novembro de 2005, encontrando-se, desde 19 de novembro de 2008, na relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania⁶⁴.

2.3 A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA ALEMANHA

Conforme expõem Tinnefeld e Ehmann, "desde o começo da automatização do processamento de dados, a República Federal da Alemanha desenvolveu uma regulamentação para proteção de dados" e, antes mesmo da disseminação da noção de *Datenschutz*, havia uma preocupação com a proteção do sigilo dos dados pessoais, tais como dados médicos, postais e bancários, dentre outros; assim é que, no início da década de 1970, foi instituída uma comissão de pesquisa, na Universidade de Regensburg, com o objetivo de estabelecer uma noção, um conceito de *Datenschutz*⁶⁵.

O estado de *Hessen*, na Alemanha, foi o pioneiro em termos de legislação de proteção de dados pessoais. A primeira lei federal alemã só foi promulgada sete anos depois, em 27 de janeiro de 1977; a ela seguiram-se as leis estaduais, as *Landesdatenschutzgesetze*, entre as quais as de *Bayern*, *Berlin e Bremen*.

Afirmam Tinnefeld e Ehmann, que os tribunais também desempenharam um papel importante no desenvolvimento do direito de proteção dos dados pessoais na Alemanha. A principal decisão neste sentido foi proferida por ocasião da Lei do Censo. Conhecida por *Volkszählungsurteil*, tal decisão, de 15 de dezembro de 1983, solucionou litígio que contrapunha o direito estatal de levantamento de dados pessoais da população, com fins estatísticos, econômicos e censitários,

6/

64 Disponível em <www.senado.gov.br>

⁶⁵ Tinnefeld, Ehmann, 1994, p.18, 34; "Die Bundesrepublik Deutschand hat seit den Anfängen der automatisierten Datenverarbeitung ein eigenes Regelungsintrumentarium zum Schutz personenbezogener Daten entwickelt (Informationsschutz)."

ao direito de privacidade, isto é, à proteção da esfera pessoal do indivíduo

A importância desta decisão reside no fato de que, quando instado, o Tribunal Constitucional Federal alemão afirmou o direito do cidadão à autodeterminação informativa reconhecendo-o como direito fundamental e conferindo-lhe *status* constitucional.

Como observa Laura Schertel Mendes,

[o] Tribunal decidiu pela inconstitucionalidade parcial da referida lei, ao argumentar a existência de um direito à "autodeterminação informativa", com base nos artigos da Lei Fundamental que protegem a dignidade humana e o livre desenvolvimento da personalidade, respectivamente Art. 11 GG e 21 GG.

Na época da "Lei do Censo" vigorava, na Alemanha, a *BDSG* promulgada em 1977 e, como menciona Schertel Mendes,

ajuizadas diretamente diversas [f]oram reclamações constitucionais contra a Lei do recenseamento, com fundamento na violação direta ao Art. 21 GG, que protege o livre desenvolvimento de personalidade. O Tribunal reconheceu da reclamação e, no mérito, confirmou a constitucionalidade da lei em geral, declarando nulos os dispositivos que determinavam a comparação dos dados coletados, bem como sua transferência para outros órgãos da administração. A Corte afirmou que o moderno processamento dos dados pessoais configura uma grave ameaça à personalidade do indivíduo, na medida em que possibilita o armazenamento ilimitado de dados, bem como permite a sua combinação de modo a formar um retrato completo da pessoa, sem a sua participação ou conhecimento.⁶⁷

Tinnefeld e Ehmann apontam três fases do desenvolvimento da proteção de dados pessoais na Alemanha. A primeira fase iniciar-se-ia com a promulgação, em 27 de janeiro de 1977, da Lei Federal de

⁶⁶ Mendes, 2008, p.45-46.

⁶⁷ Mendes, 2008, p.46-47.

Proteção de Dados, seguida das legislações estaduais, pontuando a reação à automatização no âmbito do processamento de dados. A segunda fase configurar-se-ia a partir do *Volkszählungsurteil*, do Tribunal Constitucional Federal alemão, com o reconhecimento do direito à autodeterminação informativa do indivíduo. Uma terceira fase, iniciar-se-ia justamente com promulgação da nova redação *BDSG*, de 20 de dezembro de 1990, que entrou em vigor em 1º de junho de 1991.

Resta lembrar que as referências aqui expostas, que forem anteriores à reunificação alemã, em 03 de outubro de 1990, dizem respeito unicamente à República Federal da Alemanha.

2.4 A DIRETIVA 95/46 DA COMUNIDADE EUROPÉIA: BREVES NOTAS SOBRE O PANORAMA EUROPEU

Na Europa⁶⁹, o primeiro país a contar com uma lei de proteção de dados pessoais foi a Suécia, em 1973, seguida das leis da Alemanha Ocidental⁷⁰, Dinamarca, Áustria, França, Noruega e Luxemburgo, todas em 1978.

Em 24 de outubro de 1995, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Européia regulamentam a proteção de dados pessoais nos países membros da União Européia, através da Diretiva 95/46/CE, delimitando e fixando parâmetros para o levantamento, o processamento, a utilização, o armazenamento e a circulação de dados pessoais no âmbito dos países componentes.

A Diretiva 95/46 CE, conforme consta no art. 3°, aplica-se ao "tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos num ficheiro ou a ele destinados"⁷¹; não se aplicando ao tratamento de dados feito:

a) no exercício de atividade não sujeita a aplicação do direito comunitário [...] e, em qualquer caso, ao tratamento de dados que tenha como objeto a segurança pública, a defesa, a

⁶⁸ Tinnefeld, 1994, p.19. "Einführung in das Datenschutzrecht"

⁶⁹ Mendes (2008, p.32) apresenta um interessante quadro da "difusão da legislação de proteção de dados por região"

⁷⁰ Lei promulgada em 27 de janeiro de 1977, que entrou em vigor em 1978.

⁷¹ Disponível em <www. umic.pt>

segurança do Estado [...], e as atividades do Estado no direito penal; e

b) ao tratamento de dados feito por uma pessoa singular, no exercício de atividades exclusivamente pessoais ou domésticas.⁷²

Cabe, ainda, ressaltar o artigo 32 da Diretiva, que determina:

[...] os Estados-Membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar três anos a contar da data de sua adoção.

Desta forma, coube aos Estados-Membros conformarem-se aos termos nela propostos. Espanha, Itália, Portugal, dentre outros países, viabilizaram leis próprias, adequando-se aos preceitos traçados na supracitada diretiva.

2.5 BREVES NOTAS SOBRE O PANORAMA SUL AMERICANO

É certo que o Brasil, assim como outros países da América do Sul, são afetados pela legislação européia de proteção de dados. Para o jurista Danilo Doneda,

[o] panorama europeu de proteção de dados pessoais é um fato e uma influência do qual países deverão Brasil ter em proximamente. Uma das razões para tal podemos extrair do fenômeno da convergência das legislações sobre o tema, conforme descrito por Colin Bennet, entre cujos motivos estaria uma espécie de 'coerção' uniformizadora exercida pela tecnologia, além da necessidade de padrões de proteção de dados estabelecerem níveis esfera internacional. compatíveis na possibilitar o fluxo de dados e o próprio comércio.73

7

⁷² Diponível em <www.umic.pt>

⁷³ Doneda,p.15.Disponível em: http://www.buscalegis.ufsc.br/arquivos/130820063.pdf

A Argentina destaca-se em relação à proteção de dados pessoais na América do Sul; trata-se do primeiro país⁷⁴ a contar com decisão favorável⁷⁵ da Comissão das Comunidades Européias, que analisa a adequação do nível de proteção de dados pessoais, conforme estabelece o art 25 da Diretiva 95/46:

> (1) Nos termos da Diretiva 95/46, os Estados-Membros devem garantir que a transferência de dados pessoais para países terceiros só pode realizar-se se o país terceiro em questão assegurar um nível de proteção adequado e as legislações nacionais de execução de outras disposições da Diretiva tiverem sido respeitadas antes de efetuada a transferência.76

Tal comissão entendeu:

(8) A lei de proteção de dados pessoais de 04 de outubro de 2000 (Lei 25.326, em seguida denominada "lei") desenvolve e alcanca as disposições constitucionais. Nela se incluem os princípios gerais de proteção de dados, os direitos dos titulares dos dados, as obrigações dos responsáveis pelo tratamento de dados e dos utilizadores de dados, a autoridade ou o organismo de controle, bem como medidas em matéria de sanções e de regras processuais relativas à reparação judicial habeas data.⁷⁷

Na América do Sul, cabe lembrar que alguns países

prevêem institutos adequados conhecimento de informações contidas em bancos de dados informatizados ou não, valendo-se, consoante o modelo constitucional brasileiro, do instituto do habeas data, tenham ou não assim

⁷⁴ Doneda.Disponível em http://www.iadb.org

⁷⁵ Decisão proferida em de junho de 2003.

⁷⁶ Disponível em http://www.cnpd.pt/bin/legis/internacional/DecCom%2030-6-03- Argentina.pdf>

⁷⁷ Disponível em http://www.cnpd.pt/bin/legis/internacional/DecCom%2030-6-03- Argentina.pdf>

denominado literalmente seus mecanismos de proteção aos dados referentes aos seus cidadãos. ⁷⁸

Assim são as Constituições do Chile, da Colômbia, do Peru e do Equador, além das Constituições do Brasil e da Argentina⁷⁹.

2.6 A RELEVÂNCIA DA TRADUÇÃO DA LEI ALEMÃ PARA O PORTUGUÊS DO BRASIL

É certo que não existe apenas uma única finalidade na tradução de uma lei; diferentes casos de tradução de lei, com propósitos evidentemente diversos, são facilmente observáveis na prática.

Para Valérie Duillon, um texto de lei pode ser traduzido de várias maneiras, dependendo da função que se queira atingir. A autora destaca três funções distintas, que engendram abordagens tradutórias diferenciadas.

A primeira refere-se à tradução "como suporte para o direito em vigor". que se divide em quatro subitens, a saber, "texto com força de lei", "texto autêntico, com mesmo valor jurídico que o do original", "versão oficial", "tradução oficiosa" e "tradução privada utilizada na prática". A lei traduzida é, de alguma destas formas, aplicável ao público alvo da tradução. As traduções feitas em países plurilíngües, na Comunidade Européia, bem como as que se referem a tratados internacionais inserem-se neste caso. 82

A segunda abordagem remete à tradução "como janela para um direito estrangeiro", com função explicitamente informativa.

O terceiro tipo de tradução de texto de lei, segundo Dullion, é a tradução como "veículo de um transplante jurídico", ou seja, trata-se, aqui, de "uma situação intermediária [...] em que o texto traduzido não está em vigor, mas, tampouco, trata-se de mera fonte informativa para

⁷⁸ Pizzolante. 2002, p.94.

⁷⁹ Pizzolante, 2002, p.93-98.

⁸⁰ Dullion, 2000, p.02.

⁸¹ Dullion, 2000, p. 02-04; "Seul texte ayant force de loi", "texte authentique ayant la même valeur juridique que l'original", "version officielle", "traduction officieuse", "traduction privée utilisée dans la pratique"

⁸² Dullion, 2000, p.02.

legiferação autônoma"⁸³. O texto traduzido constitui, nestes casos, base para a elaboração de um projeto de lei.

Considerando o panorama nacional sobre proteção de dados pessoais, desorganizado e assistemático, esperamos que a tradução da *BDSG* contribua para a discussão nacional incipiente, enquanto informação adicional. Trata-se, portanto, de tradução inserida no segundo grupo destacado por Dullion.

Não se vislumbra a adoção da *BDSG* como base para um projeto de lei no Brasil, pois trata-se de construção legal diretamente atrelada aos referenciais culturais, políticos, econômicos e sociais daquela comunidade. Nossa proposta remete-se à disponibilização de literatura jurídica estrangeira, como fomentadora de debates nacionais acerca do tema. Não pretendemos que eventual legislação superveniente sobre proteção de dados pessoais baseie-se na *BDSG*, mas, tão somente, que possa ser utilizada como fonte de informações.

Em termos de direito, Antonio Manuel Hespanha, professor de História do Direito da Universidade Nova de Lisboa, explicando sobre a necessidade do estudo da zetética em conjunto com as matérias dogmáticas em direito, observa:

[...] o direito existe sempre "em sociedade" (situado, localizado) e que, seja qual for o modelo usado para descrever suas relações com os contextos sociais (simbólicos, políticos, econômicos, etc.), as soluções jurídicas são sempre contingentes em relação a um dado envolvimento (ou ambiente). São, nesse sentido, sempre locais. 84

O direito é produto do meio social em que existe, o que pode ser expresso pelo adágio latino *Ubi societate ibi jus*. É, portanto, a partir das escolhas políticas, morais, religiosas e éticas de uma sociedade, que seu direito elabora-se, desenvolve-se, redefine-se e se extingue.

Apesar de estar intrinsecamente ligado aos valores sociais, econômicos, políticos e culturais da comunidade na qual se insere, o direito admite alimentar-se de fontes estrangeiras, de variadas formas e

84 Hespanha, 2005, p.21.

⁸³ Dullion, 2000, p.03; "Le texte traduit n'est pas mis em vigueur em tant que tel; il n'est pás no plus une simple source d'information pour légiférer de façon autonome."

com diferentes objetivos. Aliás, esta é a tradição do direito pátrio, conforme expõe Ana Lúcia de Lyra Tavares (2006):

[n]o campo do direito constitucional, é mais frequente o fenômeno das recepções de direito estrangeiro. Quando se acham presentes as condições internas favoráveis a estes transplantes, migrações, circulações de modelos jurídicos - a denominação é variável -. os constitucionais evoluem, pelo menos formal e globalmente, de maneira similar, permitindo que sejam identificados os ciclos constitucionais. O direito constitucional brasileiro registra um significativo de exemplos fenômeno. Relembre-se, esquematicamente, que, no Império, tanto o projeto de constituição apresentado pela extinta Assembléia Constituinte de 1823 quanto aquele oriundo de um conselho nomeado pelo imperador denotavam influência das Constituições de Cadiz, de 1812, da constituição francesa, de 1814, e da portuguesa, de 1822 (MAXIMILIANO,1948).85

A autora observa, ainda, ser

[i]negável que o nosso direito só tem a ganhar com aprofundamento dos estudos juscomparativos e o seu aproveitamento para o enriquecimento de nossas fontes de direito. Todavia, permitimo-nos aditar que, aos compreensíveis objetivos de harmonização dos ordenamentos jurídicos, dadas as injunções de organismos internacionais e regionais e das condicionantes do processo de globalização, devese associar aqueles que visam a preservar as principais características que conferem identidade ao nosso sistema jurídico.86

A tradução de lei não é, portanto, uma atividade inócua; ela representa a possibilidade de novos paradigmas, novas perspectivas que, lidas e adequadas à realidade nacional, são de enorme valia.

⁸⁶ Tavares, 2006, p.73.

⁸⁵ Tavares, 2006, p.64-65.

CAPÍTULO 3

LINHA TEÓRICA: A TEORIA FUNCIONALISTA DE CHRISTIANE NORD

3.1 OS PRECURSORES DE CHRISTIANE NORD

Christiane Nord, em *Translating as a Purposeful Activity*, esboça um quadro histórico da teoria funcionalista da tradução, ressaltando que o funcionalismo "não surgiu da noite para o dia" e que "a abordagem funcional da tradução não foi inventada no século XX". Fazendo um apanhado das idéias da denominada Escola Alemã da Teoria Funcionalista da Tradução, Nord salienta a importância da "crítica funcionalista da tradução", de Katharina Reiβ, da *Skopostheorie* de Hans J. Vermeer, e da *Translation Action Theory*, de Justa Holz Mänttäri.88.

A seguir, faremos uma síntese dos principais pontos discutidos pelos autores Katharina Rei β e Hans J. Vermeer, no que se refere às respectivas contribuições ao modelo posteriormente desenvolvido por Nord, o qual será utilizado neste trabalho para o estabelecimento de uma estratégia de tradução.

3.1.1 Katharina Reiß

Christiane Nord observa que Katharina Reiβ⁸⁹ "introduziu uma categoria funcional em sua abordagem objetiva da crítica tradutória"⁹⁰ e "apesar de ainda firmemente baseado na teoria da equivalência, seu livro Möglichkeiten und Grenzen der Übersetzungskritik: Kategorien und Kriterien für eine sachgerechte Beurteilung von Übersetzung, deve ser

٥,

⁸⁷ Nord, 2001, p.04; "[...] since funcionalism didn't suddenly appear overnight [...]"; "[...] Funcional approaches to translation were not invented in the twentieth century."

⁸⁸ Nord, 2001, p.09. Este texto não abordará a teoria da Justa Holz Mänttäri, uma vez que foge da linha de pesquisa aqui adotada.

⁸⁹ Katharina Reiβ doutorou-se em Filologia Românica pela Universidade de Heidelberg e desenvolveu suas atividades docentes nas Universidades de Heidelberg e Würzburg.

⁹⁰ Nord, 2001, p.09. "As early as 1971 as Katharina Reiss (written Reiβ in German) introduced a funcional category into 'objective approach to translation criticism."

visto como o ponto de partida para a análise acadêmica da tradução na Alemanha".

Katharina Rei β , na obra supracitada, publicada em 1971, propõe um modelo metodológico de crítica tradutória focado na objetividade da crítica, através da apresentação e análise de elementos probatórios, com vistas ao aperfeiçoamento dos critérios utilizados pelos críticos de tradução. 92

O estudo de Rei β inicia-se com uma análise da crítica tradutória na Alemanha da época, apontando sua problemática: a subjetividade e a arbitrariedade. A crítica tradutória, segundo a autora, confundia-se, "em grande parte, com a crítica ao texto propriamente dita".

Dois importantes postulados são apresentados por Reiβ como parâmetros para a consecução deste propósito. O primeiro diz respeito à necessidade de que o crítico de tradução domine as línguas dos textos fonte e alvo; o segundo, e consequente, refere-se à necessidade de comparação entre o texto original e o traduzido: "[...] em síntese: nenhuma crítica da tradução [...] sem a comparação entre texto fonte e o texto alvo."⁹⁴.

A objetividade da crítica tradutória significa, para Reiβ, a possibilidade de reexaminar os textos fonte e alvo, de compará-los, de conferi-los, o que seria "o contrário de arbitrariedade e falta de comprovação", daí a necessidade de se ter pleno conhecimento do par de línguas com as quais se trabalha.

Na obra supracitada, Reiβ elabora uma classificação de tipos textuais, capaz de abarcar todas as possibilidades do texto fonte e, assim, determinar a tessitura do texto alvo. A autora trabalha com a idéia de que, a partir da identificação do tipo de texto, e da função linguística nele predominante, poder-se-ia produzir um texto alvo com a mesma função linguística. O propósito primordial de toda tradução seria, então, uma transposição que mantivesse as características do texto original:

⁹¹ Nord, 2001, p.09-10. "Although still firmly within equivalence-based theory, her book Möglichkeiten und Grenzen der Übersetzungskritik (Possibilities and Limits of translation Criticism') may be regarded as the starting point for the scholarly analysis of translation in Germany".

⁹² Reiβ, 1971, p.09.

⁹³ Reiβ, 1971, p.07.

⁹⁴ Reiβ, 1971, p.11. "[...] Kurz gesagt: Keine Übersetzungskritik ohne Vergleich zwischen Zielund Ausgangstext."

⁹⁵ Reiβ, 1971, p.12. "Objektivität meint in unserm Zusammenhang Überprüfbarkeit und das ist das Gegenteil von Willkür und mangelnder Beweisführung."

Segundo Reiß, a tradução ideal seria aquela onde 'a finalidade na língua alvo seria obter uma situação de equivalência no que concerne ao conteúdo conceitual, a forma linguística, e a função comunicativa de um texto em língua fonte'.96

Nord observa que Reiß, como tradutora experiente, estava ciente da existência de situações excepcionais, em que a manutenção das características do texto original não fosse possível, nem mesmo deseiável.⁹⁷

Na identificação da existência destas exceções insere-se a perspectiva funcionalista de Reiß. No percurso entre texto fonte e texto alvo, a autora reconhece que a elaboração tradutória não é pura transposição de signos linguísticos, que abarca problemas outros, que estão além destes limites

3.1.2 Hans J. Vermeer

Em Translating as a Purposeful Activity, Christiane Nord afirma que o desejo de Vermeer⁹⁸ de "romper com a teoria linguística da tradução [...] tornou-se claro em seu livro Framework for a Original Translation Theory", de onde destaca o seguinte trecho:

> Apenas a linguística não nos ajuda. Primeiro, porque traduzir não é meramente, nem mesmo primariamente, um processo lingüístico. Segundo, porque a linguística ainda não formulou as

⁹⁶ Nord, 2001, p.09; "According to Reiss, the ideal translation would be 'which the aim in the TT [target language] is equivalence as regards the conceptual content, linguistic form and communicative function of a SL [source-language] text'(1977,translation in 1989:112)" ⁹⁷ Nord, 2001, p.09.

⁹⁸ Hans J. Vermeer estudou Germanística e Romanística, na Universidade de Heidelberg, na Alemanha, onde também doutorou-se em Filologia, ocupando a cátedra de Tradução Geral e Tradutologia Específica alemão-português. Recentemente, em fevereiro último, deu-se seu falecimento.

⁹⁹Nord, 2001, p.10; "His desire to break with linguistic translation theory developed from work published in 1976 and became very clear in his 'Framework for a General Translation Theory"

questões certas para enfrentar nossos problemas. Então, vejamos algo além. 100

O desenvolvimento e a pormenorização de sua teoria tradutória, a *Skopostheorie*, veio com *Grundlegung einer allgemeinen Translationstheorie*, obra escrita em co-autoria com Katharina Reiβ e publicada em 1984.

Em linhas gerais, pode-se perceber que Vermeer entende a tradução como ação; uma ação direcionada a um determinado resultado, intencional e planejado. A ação tradutória preconizada por Vermeer é essencialmente comunicativa, ou seja, é uma ação voltada à comunicação entre diferentes culturas. ¹⁰¹

Neste trajeto intercultural da tradução, Vermeer estabelece alguns conceitos e assenta novas bases. Trabalhando com as noções de iniciador (aquele que demanda a tradução, o cliente), produtor (o próprio tradutor) e receptor (o público alvo) da tradução, bem como com as noções de "encargo tradutório" (informações relevantes referentes aos objetivos e funções da tradução, que são oferecidas pelo iniciador) e "escopo" (o propósito, o objetivo), Vermeer constrói uma teoria da tradução voltada para a função do texto alvo na cultura de chegada. 102

Distanciando-se da teoria linguística da tradução, Vermeer percebe que os movimentos tradutórios envolvem uma variedade de tarefas, aliás, citadas por Nord¹⁰³:

-analisar a aceitabilidade e a viabilidade do "encargo tradutório", em termos legais, econômicos ou ideológicos;

-averiguar se a tradução é, de fato, necessária;

-especificar as atividades requeridas para a execução do encargo;

-realizar uma ação tradutória, que possa resultar em um texto alvo, talvez um curto resumo do texto fonte, ou, em casos especiais, aconselhar o cliente a não traduzir o texto fonte, porque a

¹⁰⁰ Nord, 2001, p.10; "Linguistics alone won't help us. First, because translating is not merely and not even primarily a linguistic process. Secondly, because linguistics has not yet formulated the right questions to tackle our problems. So let's look something else.(1987a:29)"

¹⁰¹ Nord, 2001, p.11.

¹⁰² Nord, 2001, p.12.

¹⁰³ Nord, 2001, p.21.

tradução poderia não servir ao propósito planejado.104

Observa-se, aqui, a inserção da noção de "encargo tradutório" ¹⁰⁵. Segundo Nord, Vermeer assim identifica o "encargo tradutório", elemento essencial para o entendimento da *Skopostheorie*:

> [...] numa situação ideal, o cliente daria tantos detalhes quanto possível sobre o propósito da tradução, explicitando o público, tempo, lugar, ocasião e meios de comunicação e função planejados para o texto. Esta informação constituiria um encargo de tradução explícito. 106

Desta maneira, o encargo tradutório funciona como definidor do escopo da tradução. O iniciador, ou cliente, é quem determina as necessidades, os elementos e requisitos da tradução. Enfim, é o encargo tradutório que determina o escopo, o qual direciona as decisões que serão tomadas pelo tradutor.

Fundamentando-se na tradução como ação comunicativa, a teoria de Vermeer, segundo Nord, considera essenciais as circunstâncias da cultura de chegada no processo de tradução. A adequação do texto alvo às necessidades e/ou expectativas do receptor é a linha condutora no processo tradutório.

Invertem-se os papéis até então atribuídos aos textos fonte e alvo. O texto fonte perde seu status; é "destronado". A partir da Skopostheorie, o texto fonte funciona apenas como uma "oferta de informação".

Nord observa que, para Vermeer, o texto fonte é uma "oferta de informação", enquanto que, para Reiß, ele é "a medida de todas as

¹⁰⁴ Nord, 2001. p.21; "analyse the acceptability and viability of translation brief in legal, economic or ideological terms; check whether the translation is really needed; specify the activities required for carryng out the brief; perform a translation action, which may result in a target text, perhaps a short summary of the source text or, in special cases, in advising the client not to have the source text translated because a translation would not serve the intended

purpose''

105 "translation brief", na tradução para o inglês do termo alemão 'Übersetzungsauftrag'

105 "translation brief", na tradução para o inglês do termo alemão 'Übersetzungsauftrag' 106 Nord, 2001, p.30; "[...] in an ideal case the client would give as many details as possible about the purpose, explaining the addressees, time, place, occasion and medium of the intended communication and the function the text is intended to have. This information would constitute an explicit 'translation brief'."

coisas"¹⁰⁷. Enquanto Reiβ elabora uma tipologia do texto fonte que pretende guiar a crítica tradutória e a tradução, em si mesma, Vermeer desloca o foco do texto fonte para o texto alvo. A origem é menos importante que o destino. O texto fonte funciona como um repositório de conteúdos, que podem ou não ser utilizados, em diferentes níveis e intensidades, dependendo do respectivo encargo tradutório. Nesta ótica, um mesmo texto fonte pode ser traduzido de diversas maneiras, de acordo com o respectivo "encargo tradutório" e pode, obviamente, servir a um propósito totalmente diverso daquele para o qual foi concebido na cultura fonte.

Assim, o tradutor é o agente que, apoiado no encargo tradutório que lhe fornece o iniciador do processo, define o propósito, o escopo da tradução, e delineia a conformação do texto alvo numa dada realidade cultural.

Para Vermeer, entre os textos fonte e alvo deve haver algum tipo de "coerência intratextual" e "coerência intertextual" A primeira significa que "[...] o receptor deve ser capaz de entender" o texto; "ele deve fazer sentido naquela situação comunicativa na qual é recebido" A segunda, subordinada à primeira, refere-se à ligação entre o texto fonte e o texto alvo, ligação esta que comporta níveis diferentes de intensidade.

Como observa Nord, ambas são subordinadas ao escopo, e

[...] se o escopo requer uma mudança de função, o padrão não mais será o da coerência intertextual com o texto fonte, mas a adequação ou a apropriação em relação ao escopo. E se o escopo demanda uma incoerência intratextual, [...] o padrão de coerência intratextual não é mais válido. 110

 $^{^{107}}$ Nord, 2001, p.12; "offer of information" e "the source text is the measure of all things in translation"

¹⁰⁸ Reiβ and Vermeer, 1984 apud Nord, 2001, p.32.

¹⁰⁹ Nord, 2001, p. 32; "This means the receiver should be able to understand it; it should make sense in the communicative situation and culture in which it is received"

¹¹⁰ Nord, 2001, p.33; "If the Skopos requires a change of function, the standart will no longer be intertextual coherence with the source text but adequacy or appropriateness with regard to the Skopos(Reiss and Vermeer 1984:39). And if the Skopos demands intratextual incoherence [...] the standard of intratextual coherence is no longer valid (Reiβ and Vermeer 1984:139.)"

No desenvolvimento de seu modelo de análise textual voltado para a tradução", Nord retoma tais conceitos e elabora as noções de extra e intratextualidade, tornando-os parâmetros indispensáveis.

Em síntese, para Vermeer, a tradução é uma ação comunicativa intercultural, em que o tradutor, apoiado no "encargo tradutório" fornecido pelo cliente, elabora sua estratégia com vistas à obtenção do propósito planejado na cultura alvo, seu escopo.

3.2 CHRISTIANE NORD

Christiane Nord graduou-se na Escola de Tradução e Interpretação da Universidade de Heidelberg, Alemanha, em 1967, onde lecionou Teoria e Prática da tradução até 1996. Desde então, ocupou a cátedra de Estudos da Tradução e Comunicação Especializada na Universidade de Ciências Aplicadas de Magdeburg, também na Alemanha, até sua aposentadoria. 111

Tradutora versada nos idiomas alemão, espanhol e inglês, Nord desenvolveu seus estudos acadêmicos sem desvincular-se da experiência prática, o que lhe confere dupla perspectiva, cujas vantagens podem ser observadas em suas publicações na área da tradutologia.

Na esteira das concepções funcionalistas, Christiane Nord cria seu modelo de análise textual, voltado não apenas aos estudiosos da teoria tradutória, mas ainda, e principalmente, à formação do tradutor, que, de seu ponto de vista, ocupa a posição central neste processo de comunicação intercultural denominado tradução.

Em *Textanalyse und Übersetzen*, Nord desenvolve seu modelo, demonstrando que diferentes propostas tradutórias demandam diferentes abordagens.

A autora pretende um modelo de análise aplicável a todos os tipos e espécies de textos, que possa ser usado em qualquer tarefa tradutória e que capacite o tradutor a entender a função dos elementos e/ou características do texto fonte e, assim, escolher as estratégias de tradução apropriadas para o objetivo daquela determinada tradução. 112

A autora acredita ser possível desenvolver um modelo que não se refira a características específicas do texto fonte ou alvo, que independa do nível de competência do tradutor e que seja válido em ambas as direções. Tal modelo deve ser "geral o suficiente para ser aplicável a

¹¹¹ Informações disponíveis em <www.christiane-nord.de/vita-esp.htm> e Confluências-Revista de Tradução Científica e Técnica. n.4, Maio de 2006.

¹¹² Nord, 2001, p.01

qualquer tipo de texto e específico o bastante para abarcar tantos problemas tradutórios quanto possível" 113.

A presente dissertação assenta-se sobre esta proposição. É possível que um modelo originalmente concebido para ser genérico e abrangente, ainda assim, solucione problemas tão específicos quanto os afetos à tradução jurídica?

Através da aplicação do modelo de Nord a um texto de lei, tentaremos responder a esta indagação.

3.2.1 Comunicação intercultural

Como já salientado no capítulo 1, item 2.2, para Christiane Nord, a tradução transpõe barreiras linguísticas e culturais, permitindo a ocorrência do ato comunicativo. Na teoria funcionalista, a noção de tradução como fenômeno intrinsecamente intercultural é fundamental.

O pilar que embasa o modelo de Nord é o mesmo preconizado por Vermeer: a tradução como ação, como fenômeno de comunicação intercultural. Para Nord, "sendo os signos linguísticos vinculados à cultura, tanto o texto fonte quanto o texto alvo são determinados por situações comunicativas nas quais eles servem para transmitir uma mensagem"¹¹⁴.

A análise dos participantes deste processo é, então, de fundamental importância. Torna-se essencial, nesta linha de abordagem, a identificação, bem como o estudo dos papéis e a estruturação do esquema comunicativo entre os participantes do ato comunicativo.

Assim é que, dentro da estrutura proposta pela teórica, o produtor do texto fonte, o emissor do texto fonte, o texto fonte, o receptor do texto fonte, o iniciador, o tradutor, o texto alvo e o receptor do texto alvo "são fatores essenciais e constitutivos do processo de comunicação intercultural" Para a autora, é importante perceber que os receptores do texto fonte serão sempre distintos dos receptores do texto alvo, pois pertencentes a ambientes culturais diferenciados.

Nord enfatiza o papel do iniciador da tradução, que é aquele que "começa o processo de comunicação intercultural, porque precisa de um

39

Nord, 1991b, p.02; "[...] The model should be general enough to be applicable to any text and specific enough to take account of as many universal translation problems as possible"
 Nord, 1991b, p.07; "Being culture-bound linguistic signs, both the source text and the target text are determined by communicative situation in which they serve to convey a message"
 Nord, 1991b, p.5-6.

instrumento comunicativo particular: o texto alvo"116. É o iniciador, ou o emissor, quem define o encargo tradutório, que "[...] consiste em uma descrição mais ou menos explícita da situação alvo, que é chamada de escopo do texto alvo". 117.

O tradutor ocupa uma posição central na comunicação intercultural, como receptor do texto fonte e como produtor do texto alvo, uma vez que, "[...] a função do texto alvo não advém de uma análise automática do texto fonte, mas é pragmaticamente definida como o propósito de comunicação intercultural."118

Como observa Nord, "a recepção do tradutor, isto é, a maneira pela qual o tradutor recebe o texto, é determinada pela necessidade comunicativa do iniciador ou do receptor do texto alvo" 119. Nord salienta que "o tradutor não é o emissor da mensagem do texto fonte, mas um produtor de texto na cultura alvo que adota a intenção de alguém, de modo a produzir um instrumento comunicativo para a cultura alvo",120

A recepção de um texto não se esgota, desta maneira, na leitura que dele tem o tradutor, mas depende, sobretudo, e de forma determinante.

> [...] das expectativas individuais do receptor, que são determinadas pela situação na qual ele recebe o texto, bem como por seu background social, seu conhecimento do mundo, e/ou suas necessidades comunicativas. 121

Nord, 1991b, p.08; "[...] They consist of a more or less explicit description of the

119 Nord, 1991b, p.10; "The translator's reception(i.e. the way he receives the text) is determined by the communicative needs of the iniciator or the TT recipient."

40

¹¹⁶ Nord, 1991b, p.08; "The iniciator starts the process of intercultural communication because he wants a particular communicative instrument: the target text."

prospective target situation, which I shall call the 'skopos' of the target text' ¹¹⁸ Nord, 1991b, p.09; "The function of the target text is not arrived at automatically from an analysis of the source text, but is pragmatically defined by the purpose of the intercultural communication"

¹²⁰ Nord, 1991b, p.10; "The translator is not the sender of the ST message but a text producer in the target culture who adopts somebody else's intention in order to produce a communicative instrument for the target culture, or a target culture document of a sourceculture communication."

Nord, 1991b, p.16: "[...] The reception of a text depends on the individual expectations of the recipient, which are determined by the situation in which he receives the text as well as by his social background, his word knowledge, and or his communicative needs."

Nesta perspectiva, cabe notar a importância dos fatores intra e extratextuais na recepção de um texto. Para Nord, através de um modelo de análise de texto, que considera os fatores intratextuais e extratextuais, o tradutor poderia estabelecer a função do texto fonte na cultura alvo. O tradutor poderia, assim, dentro da função textual requerida pelo iniciador do processo, identificar, isolar e recortar os elementos do texto fonte que deveriam ser preservados, adaptados ou reconstruídos na tradução. 122

Através da análise do texto fonte, de seus elementos e características, seria possível identificar sua função na cultura de partida e, com base no encargo tradutório fornecido pelo iniciador, projetar um texto alvo funcionalmente eficiente para atender o público da cultura de chegada, conforme suas necessidades e expectativas.

A função do texto, para Nord, "é estabelecida na e pela situação comunicativa, e isso se aplica a ambos os textos, fonte e alvo". A tradução é, portanto, "a produção de um texto alvo funcional mantendo a relação com um dado texto fonte, que está especificamente de acordo com a função planejada ou demandada do texto alvo". 124.

3.2.2 O modelo de análise textual de Nord

Após apresentar as fases do processo tradutório como tradicionalmente concebidas, Nord apresenta seu modelo, seu "esquema circular" ¹²⁵. Ela vislumbra a tradução como um processo "não linear" que se desenvolve através de movimentos recorrentes envolvendo as etapas da tradução de um texto.

A autora descreve seu modelo em dois passos. O primeiro consiste na análise do escopo do texto alvo, dos fatores que são relevantes para a realização de um propósito determinado, numa certa situação. O segundo refere-se à análise do texto fonte e é dividido em duas partes. Na primeira, o tradutor deve verificar se o material fornecido pelo texto fonte é compatível com o que foi demandado no encargo tradutório. Na segunda, o tradutor deve fazer uma análise

¹²³ Nord, 1991b, p.32; "text function is established in and by the communicative situation, and this applies to both the source and target text"

¹²² Nord, 1991b, p.21.

¹²⁴ Nord, 1991b, p.28; "[...] Translation is the production of a functional target text maintaining a relationship whith a given source text is specified according to the intented or demanded function of the target text"

¹²⁵ Nord, 1991b, p.36; "Zirkelschema"

¹²⁶ Nord, 1991b, p.30.

detalhada de todos os elementos do texto, atentando para aqueles que tenham uma importância especial para a produção do texto alvo, conforme o escopo planejado.

Nord entende que,

[...] após o término da análise do texto fonte, o tradutor é capaz de identificar os elementos do texto fonte relevantes para a tradução, que são então, onde necessário, adaptados para o escopo do texto alvo e comparados com os elementos da língua alvo correspondentes. 127

O fechamento do círculo do processo tradutório proposto por Nord seria a organização, a estruturação do texto alvo.

Nord concebe um modelo em que a análise do texto fonte é primordial, mas em um sentido diferente do proposto por Reiß, para a qual a identificação da função textual predominante do texto fonte determinaria a função do texto alvo produzido. Nord acredita que a análise do texto fonte possibilite a identificação dos elementos e características relevantes para que o tradutor produza um texto alvo adequado às necessidades e expectativas de seus receptores do texto alvo, dentro dos parâmetros relevantes na cultura alvo.

Nesta perspectiva insere-se a análise dos fatores extra e intratextuais, aos quais se refere a autora.

Fatores extratextuais são aqueles analisados antes da leitura do texto, através da compreensão da situação na qual o texto é usado. O tradutor deve proceder aos seguintes questionamentos: quem é o autor ou emissor do texto (quem?); qual a intenção do emissor (para que?); para qual público ou receptor é produzido o texto (para quem?); por qual meio?; em que lugar (onde?); em que época (quando?) e por qual motivo (por quê?). Tal análise aponta para a questão fundamental: qual a função da tradução do texto?

Os fatores intratextuais referem-se ao objeto, ao assunto do texto. Questiona-se, então: o que veicula este texto e o que ele não veicula? (tema e conteúdo); em que seqüência é apresentado?; qual sua estrutura?; há apenas elementos verbais?; qual o léxico utilizado?; qual o tipo de estrutura frasal utilizado?.

¹²⁷ Nord, 1991b, p.33; "After finishing the ST analysis, the translator is able to pinpoint the translation-relevant ST elements, which are then, where necessary, adapted to the TT skopos and matched with the corresponding TL elements."

Deste modo, o texto fonte representaria apenas uma "oferta de informação"¹²⁸, e não único parâmetro, o que possibilitaria a existência de variáveis decisórias no processo e conduziria à produção de diferentes textos alvo, não fosse o propósito do iniciador, o escopo da tradução.

3.3 A TRADUÇÃO JURÍDICA NA ABORDAGEM FUNCIONALISTA

Susan Sarcevic observa que

[...] enquanto alguns tradutores jurídicos parecem contentar-se em aplicar os princípios da Teoria Geral da Tradução (Koutsivitis, 1988:37), outros discutem a utilidade de uma teoria da tradução jurídica (Weston,1991:1). 129

Dentre as teorias gerais da tradução, que se pretendem aplicáveis a vários tipos de texto, para solucionarem o maior número possível de problemas tradutórios, destacamos a *Skopostheorie* de Hans Vermeer e o modelo tradutório definido por Christiane Nord.

Segundo Sarcevic, na defesa da generalidade de sua *Skopostheorie*, Vermeer utiliza um exemplo a partir da tradução jurídica:

[e]m suas primeiras publicações, Vermeer usa o exemplo de um contrato de seguro para provar seu ponto de vista. Tentando demonstrar que os contratos podem ser traduzidos por diferentes caminhos dependendo de sua função comunicativa, ele conclui que as fórmulas da língua alvo devem ser usadas nas traduções direcionadas ao uso prático, enquanto as fórmulas da língua fonte devem ser imitadas em traduções direcionadas à prova em tribunais. 130

¹²⁸ Em alemão, "Informationangebot".

¹²⁹ Sarcevic, 2000, p.01.

¹³⁰ Sarcevic, 2000, p.02; "In earlier publications Vermeer used the example of an insurance contract to prove his point. Attempting to show the contracts can be translated in different ways depending on their communicative function, he concluded that target-language formulae

Sarcevic, entretanto, questiona esta adequação e considera que Vermeer simplifica sobremaneira o processo de decisão da tradução jurídica:

[s]ugerindo que a estratégia para a tradução de contratos é determinada primariamente pela função, ele desconsidera o fato de que os textos legais estão sujeitos a regras legais que governam seu uso dentro do mecanismo da lei. Quando se seleciona uma estratégia de tradução para textos jurídicos, considerações jurídicas devem prevalecer. [13]

Em termos de tradução especializada, Nord afirma:

[p]ara muitos documentos oficiais (como certidões de casamento ou históricos escolares), o "encargo padrão" requer uma tradução conforme o modelo documental. Aqui, equivalência não é o propósito, já que uma carteira de motorista traduzida, por exemplo, não é um documento na cultura alvo. Ou melhor, ela é um 'meta-documento' evidenciando ou informando, na língua alvo, sobre um documento na cultura fonte.

Entendemos que, tanto para Vermeer, quanto para Nord, a questão da tradução especializada não se coloca de forma proeminente; isto é, o texto jurídico seria, como qualquer outro tipo de texto, igualmente subsumível ao conjunto das propostas funcionalistas.

Nossa proposta é, justamente, testar a eficiência do "esquema circular" de Nord, em sua amplitude e generalidade, à tradução de uma lei específica, o que faremos no capítulo seguinte.

are to be used in translations intended for use in practice, whereas source language ones are to be imitated if the translation is to be used in a court evidence (1986:34)."

44

¹³¹ Sarcevic, 2000, p.02; "By suggesting that the translation strategy for contracts is determined primarily by function, he disregards the fact that legal texts are subject to legal rules governing their usage in the mecanism of law. When selecting a translation strategy for legal texts, legal considerations must prevail."

¹³² Nord, 2006, p.39-40; "For many official documents (like marriage certificates or school reports), the "standard brief" requires a translation in the documentary mode. Here equivalence is not the purpose, since translated driving license, for example, is not, as such, a target-culture document. Rather, it is a 'meta-document' giving evidence, in the target language, of an informing about, a source-culture document."

CAPÍTULO 4

TRADUÇÃO FUNCIONALISTA: AS PREMISSAS DE NORD APLICADAS À TRADUÇÃO DA RUNDESDATENSCHUTZGESETZ

Como exposto na introdução deste trabalho, nossa proposta é analisar a tradução de um texto de lei, conforme os princípios da teoria funcionalista da tradução, tal como concebida por Christiane Nord. Na persecução deste objetivo, utilizamos o modelo de análise textual, apresentado em *Textanalyse und Übersetzen*. Nesta obra, Nord propõe que se faça a análise dos textos fonte e alvo, dos seus fatores extra e intratextuais, para que o tradutor, no processo de tessitura do texto alvo, atinja o objetivo colimado, seu escopo, numa perspectiva funcionalista.

Embora os fatores supracitados sejam separados em itens e discutidos individualmente, trata-se de uma decisão puramente didática, uma vez que estão intrinsecamente interligados, como, aliás, frisado pela autora.

O texto de lei em tela, a denominada *Bundesdatenschutzgesetz*, será analisado a seguir, a partir dos apontamentos de Nord.

4.1 FATORES EXTRATEXTUAIS

Conforme o modelo de Nord, alguns aspectos do texto devem ser analisados *a priori*; são os chamados fatores extratextuais, que se referem a uma situação comunicativa concreta: a) emissor do texto; b) intenção do emissor; c) receptor; d) veículo de comunicação; e) espaço; f) tempo ou época; g) motivo da comunicação e i) função do texto.

a) Emissor do texto

O primeiro fator extratextual remete ao emissor do texto. Segundo Nord, o emissor é aquele que decide transmitir uma determinada mensagem através de um texto, produzindo, com isso, um certo efeito 133. Tendo-se em vista que o emissor deve ser considerado

¹³³ Nord, 1991b, p.43.

enquanto inserido em um determinado ambiente cultural, Nord elabora uma lista para facilitar a identificação do emissor e a definição da função textual através dele. 134

Seguindo os apontamentos de Nord, observamos que, tratando-se de um texto legal, o emissor é o órgão legislativo federal da República Federal da Alemanha, o Parlamento alemão, o *Bundestag*.

Tecnicamente, a elaboração de um texto legal passa por várias fases até que seja promulgado pelo órgão executivo 135. Nos ambientes jurídicos fonte e alvo há disposições constitucionais similares sobre a iniciativa de lei, bem como sobre o procedimento legislativo.

Temos em comum a noção da pré-existência de uma Constituição como pressuposto de legitimidade, existência e validade das normas infraconstitucionais. Assim, o artigo 70 da Constituição Federal alemã delimita a competência ativa para a proposição de um projeto de lei, dispondo que:

(1) Os projetos de lei serão apresentados ao Bundestag pelo Governo Federal, pelos membros do Bundestag ou pelo Bundesrat. 136

E a Constituição Federal brasileira, no mesmo sentido, no art. 61, dispõe:

A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. 137

Além disso, em ambos os modelos constitucionais há previsão de um processo legislativo pautado por regramento exaustivo e específico, onde os limites formais e materiais da elaboração normativa estão positivados. Tal regramento consta dos artigos 76 a 78 da Constituição

_

¹³⁴ Nord, 1991b, p.46

¹³⁵ Ou pelo próprio legislativo, dependendo do caso. As emendas à Constituição Federal, no Brasil, são promulgadas pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conforme estabelece o art. 60, §3°da CF.

¹³⁶ www.brasilia.diplo.de. Acesso em 16/03/10.

¹³⁷ Constituição Federal de 1988, p.54.

Federal alemã e dos artigos 59 a 68 da Constituição Federal brasileira de 1988

Na Alemanha, as leis são referendadas e sancionadas pelo Presidente da República e devem ser publicadas no Diário Oficial da Federação 138. A *vacatio legis*, ou seja, o período entre a publicação de uma lei e sua entrada em vigor, deve constar expressamente em seu texto e, caso não haja tal previsão, dita a norma que ela deve entrar em vigor no décimo quarto dia após sua publicação no Diário Oficial. Tal como ocorre no direito pátrio, em que a Constituição Federal prevê as hipóteses de elaboração da lei e a Lei de Introdução ao Código Civil estabelece a regra e as exceções sobre *vacatio legis* 139.

No que se refere à análise dos contextos fonte e alvo da *BDSG*, há que se ter sempre em mente que os sistemas jurídicos de ambos os textos pertencem à mesma tradição romano-germânica do direito, o que define, se não a correspondência, a proximidade entre os institutos jurídicos por cada qual desenvolvidos.

Neste ponto, lembro, a título de exemplo, os §§4f(3) e 8(6), que destacam o *Bürgerliches Gesetzbuch (BGB)*, ou seja, a coletânea organizada e sistematizada da legislação civil alemã, que encontraria correspondente no Código Civil brasileiro (CC). Outras correspondências podem ser estabelecidas, sem maiores problemas, no que tange às conceituações de "negócio jurídico", §6(1), e "responsabilidade civil" contratual ou aquiliana, §8(4).

Embora, como lembra Weisflog, o leitor da tradução jurídica a perceba conforme seu prévio conhecimento de sua própria realidade jurídica, isto é, da realidade jurídica da cultura alvo, ainda assim, cremos que esta compreensão seja facilitada pelas semelhanças entre ambos os sistemas jurídicos. 140

b) Intenção do emissor

Christiane Nord faz a distinção entre os vocábulos intenção, função e efeito, dizendo que, embora sejam diferentes pontos de vista de um mesmo aspecto da comunicação, a separação justifica-se metodologicamente, pois permite a visualização de diferentes caminhos

¹³⁸ Art 78 da Constituição Federal alemã, disponível em www.brasilia.diplo.de

¹³⁹ Art 1º da Lei de Introdução ao Código Civil.

¹⁴⁰ Weisflog, 1996, p.47.

no processo tradutório ¹⁴¹. Para Nord, a intenção é um aspecto referente ao emissor do texto, enquanto que a função refere-se ao próprio texto e o efeito está ligado ao receptor da mensagem.

Segundo a autora, a intenção do emissor é particularmente importante para o tradutor; mesmo quando o texto alvo tiver função diversa daquela inerente ao texto fonte, o tradutor não pode agir contrariamente à intenção do emissor. Trata-se do princípio da "lealdade".

Nord afirma, aliás, que sua versão pessoal da abordagem funcionalista "assenta-se sobre dois fundamentos: funcionalidade e lealdade".

Deixe-me denominar 'lealdade' esta responsabilidade do tradutor em relação a seus parceiros na relação traducional. A lealdade compromete bilateralmente o tradutor, tanto em relação à situação fonte, como em relação à situação alvo. [...] Lealdade é uma categoria interpessoal referente a relações sociais entre pessoas.¹⁴³

O princípio da lealdade é um dos fundamentos da teoria de Nord, porque preleciona que o tradutor deva levar em consideração os interesses do iniciador do texto fonte, do receptor do texto alvo e do emissor do texto fonte na construção da tradução, comportando-se como um mediador entre as partes e atuando na composição de eventuais conflitos.¹⁴⁴

A abordagem funcionalista de Nord permite ao tradutor a mudança na função do texto, bem como dos efeitos da mensagem; entretanto, a intenção do emissor deve ser preservada.

Tal concepção nos leva à fundamental indagação acerca da interação entre o emissor de um texto legal e seus receptores, nas culturas fonte e alvo.

4

¹⁴¹ Nord, 1991b p.47.

Nord, 1991b, p.126; "My personal version of the funcionalist approach thus stands on two pillars: function plus loyalty. (see Nord [1988]1991:28ff and 1993;17ff)."
 Nord, 1991b, p.125; "Let me call loyalty this responsability translators have toward their

¹⁴³ Nord, 1991b, p.125; "Let me call loyalty this responsability translators have toward their partners in translation interaction. Loyalty commits the translator bilaterally to the source and target sides [...] Loyalty is an interpessoal category refering to a social relationship between people."

¹⁴⁴ Nord, 1991b, 127-128.

No texto legal, a intenção do emissor é, em geral, declarada. Por vezes, tal declaração se faz numa exposição de motivos ¹⁴⁵, em um preâmbulo, ou mesmo nos primeiros artigos da lei, que funcionam como definidores de seus propósitos. Seja como for, a intenção primária de uma lei é a de estabelecer uma regra de conduta, com base em modelos teóricos pré-determinados.

Não consta que haja qualquer exposição de motivos introdutória à *BDSG*; aliás, não é comum na sistemática legislativa alemã que se faça uma exposição de motivos antecedendo às leis¹⁴⁶. É o próprio corpo da lei que traz as finalidades e objetivos do legislador.

Cabe lembrar que no Brasil, como na Alemanha, a intenção do emissor do texto alvo é primordialmente normativa; visa dar a conhecer à população do Estado¹⁴⁷ as normas jurídicas que regulam determinada atividade humana. Não se vislumbra que os legislativos de ambos os países, em qualquer fase do processo de elaboração de lei, atentem para a possibilidade de sua tradução. Certamente, o mesmo não ocorre em países bilíngües ou multilíngües, nem nos textos escritos para serem observados dentro de uma comunidade de países plurilíngües.

A relação entre o emissor de um texto legal e seus receptores na cultura fonte é claramente definida no próprio texto legal ou normas anteriores de sobredireito, o que não ocorre com o público alvo da tradução jurídica, conforme veremos no item subsequente.

c) Receptor

O receptor do texto é um importante fator na análise textual de Nord, apesar de bastante negligenciado na prática tradutória, conforme salienta a autora. 148

Para Nord, faz-se necessário atentar para o fato de que o receptor de um texto está inserido em uma determinada situação cultural. Os receptores de texto fonte e alvo são diferentes, uma vez que integram ambientes culturais diversos; este fato determina a identificação, pelo tradutor, dos elementos que serão mantidos e os que serão adaptados durante o processo tradutório.

¹⁴⁵ como nos casos dos códigos brasileiros.

¹⁴⁶ Tal afirmação baseia-se na análise de diversos textos legais constantes do compêndio "Unser Recht. Die wichtigsten Gesetze für den Staatsbürger"

¹⁴⁷ ou do estado-membro ou município, dependendo do *status* legal.

¹⁴⁸ Nord, 1991b, p.52.

Na cultura fonte, o receptor de uma lei é, a princípio, o indivíduo inserido numa comunidade política; ele é obrigado a comportar-se conforme seus ditames, pois está subordinado ao feixe de direitos e obrigações que dela emanam.

O receptor da tradução para o português da *BDSG* estará alheio às relações de poder que advém daquele diploma legal, ou seja, vai encarálo como instrumento informativo, como objeto de estudo. A linha divisória entre "nós" e "os outros" estará sempre nitidamente visível.

O receptor na cultura fonte é, então, o indivíduo que está inserido na comunidade política alemã e, segundo a lei alemã, a ela se submete. Sobre ele o texto legal desempenha um papel mandamental, em conjunto com outros diplomas legais.

O receptor do texto na cultura alvo foi definido pelo próprio tradutor. O público alvo desta tradução é, em princípio, a comunidade jurídica brasileira. Nesta dimensão há, de fato, grupos de profissionais com formações e interesses diversos. Assim, decidimos por uma subárea, que englobaria tão somente os estudiosos dos temas afetos ao direito público, principalmente os estudiosos do direito à informação. Buscamos disponibilizar uma tradução de cunho eminentemente informativo, para um público alvo composto, primordialmente, por professores, alunos e pesquisadores interessados não apenas na referida legislação, mas também na cultura jurídica alemã (conforme o exposto no capítulo 2, item 6).

Nesta perspectiva, problemas referentes à instrumentalização judicial da lei, isto é, questões processuais que se imporiam, foram afastadas.

A identificação do receptor do texto alvo é, portanto, fundamental para a prática da tradução funcionalista; é a partir de sua definição e sua consequente contextualização que serão tomadas e justificadas as decisões tradutórias.

d) Veículo de comunicação

Outro relevante fator extratextual é o meio através do qual o texto é veiculado. Segundo Nord, os meios de transmissão da mensagem afetam não só as condições de recepção do texto, mas também, as condições de sua produção. O tipo de mídia determina como a informação deve ser apresentada (quanto ao nível, estrutura, argumentação, expressões, uso de sinais não verbais) e fornece pistas

sobre a intenção do emissor, bem como sobre o motivo da comunicação. 149

A definição da mídia pode determinar, ainda, as expectativas do receptor e, por isso, é importante que o tradutor eleja quais as características típicas do meio, principalmente nos casos em que o texto alvo será transmitido através de meios diferentes dos usados para o texto fonte. É importante que o tradutor atente para o fato de que a mesma mídia pode ter diferentes funções em diferentes culturas. 150

A veiculação de um texto legal não oferece, entretanto, maiores dificuldades, uma vez que, tradicionalmente, os textos legais são obrigatoriamente veiculados através do órgão publicador oficial do país, do estado-membro ou do município em questão.

Para a veiculação da publicação de um texto legal federal, na Alemanha, como previsto no artigo 82 da Constituição Federal, é utilizado o Diário Oficial da Federação:

(1) As leis decretadas de acordo com a presente Lei Fundamental, depois de serem referendadas, serão expedidas pelo Presidente da República e publicadas no Diário Oficial da Federação. ¹⁵¹

No Brasil, o veículo utilizado para a publicação e disponibilização do texto legal federal é o Diário Oficial da União.

A princípio, nosso propósito é o de que a presente tradução seja disponibilizada através de uma revista especializada em direito público, como anexo ao estudo da proteção de dados pessoais na Alemanha, nos mesmos moldes em que foi veiculada a tradução da *BDSG*¹⁵², promulgada em janeiro de 1977. Para tanto, deveremos traduzir os demais os parágrafos da lei, a fim de que seja visualizada na íntegra.

e) Espaço

Para Nord, tempo e espaço são categorias básicas da situação histórica do texto, que devem ser analisadas separadamente. Em termos

1.

¹⁴⁹ Nord, 1991b, p.58.

¹⁵⁰ Nord, 1991b, p.59.

¹⁵¹ Disponível em < www.brasília.diplo.de>

¹⁵² Revista da Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, em artigo de autoria do Prof. Mário Losano, com tradução do Prof. Peter Walter Ashton para o português do Brasil (RPGE.11(29):29-57,1981).

de espaço, devem ser considerados não apenas os aspectos linguísticos, mas, também, as condições culturais e políticas. ¹⁵³

Formalmente, a *BDSG* foi concebida e elaborada na República Federal da Alemanha, para aplicação em todo território nacional. O texto fonte será disponibilizado no Brasil, como tradução de cunho informativo.

f) Tempo ou época

O texto deve ser lido em consonância com sua época. Muitas variáveis encontram no tempo sua razão de ser. Assim, pode-se constatar que mudanças linguísticas estão geralmente ligadas a mudanças sócio-culturais, que a idade do texto pode determinar diferenças na expectativa do receptor, que a opção por um ou outro assunto está relacionada a um gosto particular de uma época. ¹⁵⁴

O tempo é matéria fundamental em termos legais. Para uma adequada leitura da norma, devem ser verificadas sua data de publicação, a data de sua entrada em vigor, a determinação de seu período de vigência (ou a inexistência deste), suas eventuais emendas, bem como da leitura do ambiente sócio-político que a gerou.

O panorama social da época, permeado pelo crescimento das situações de risco à privacidade individual, já mencionado no capítulo 2, item 3, implicou a discussão do tema e a promulgação das leis de proteção de dados pessoais. Assim, temos que primeira lei de proteção de dados foi publicada na República Federal da Alemanha, em 27 de janeiro de 1977, e entrou em vigor em 1º de janeiro de 1978. Em 20 de dezembro de 1990, foi promulgada uma nova lei de proteção de dados, que entrou em vigor em 1º de junho de 1991. A redação da *BDSG* atualmente em vigor foi publicada em 14 de agosto de 2003, sendo sua última emenda datada de 14 de agosto de 2009.

g) Motivo da comunicação

O motivo da comunicação explica, conforme Nord, não somente a razão da produção do texto, mas, também, as circunstâncias desta

15

¹⁵³ Nord, 1991b, p.60.

¹⁵⁴ Nord, 1991b, p.63.

produção, isto é, para qual situação ele foi produzido. A elucidação do motivo do texto pode fornecer pistas para outros fatores daquela situação específica, ajudando a identificar os elementos relevantes para a tradução. 155

O texto em tela foi concebido para regular direitos e obrigações em sociedade que, de alguma forma, estavam sendo negligenciados. O motivo da comunicação está, então, estreitamente ligado às circunstâncias do ambiente sócio-cultural e político no qual o texto se insere.

Os fatores tempo e espaço são, também aqui, interdependentes. A observação do ambiente político e sócio cultural da Alemanha, principalmente na época da decisão do Tribunal Constitucional alemão sobre autodeterminação informativa, é essencial para a intelecção dos motivos da elaboração e da fundamentação jurídica da atual lei de proteção de dados e de suas emendas.

Como observa Seelaender:

[c]omo percebeu o tribunal constitucional alemão, no julgamento do "Caso do Censo", o controle dos indivíduos sobre o uso de seus dados pessoais vincula-se à idéia de um direito da personalidade, consistente em um direito fundamental autodeterminação informativa ("Recht auf informationelle Selbstbestimmung"). Derivando tal direito do art.2., par.1 da Lei Fundamental alemã, o "Bundesverfassungsgericht" o invocou para salientar que competia ao próprio "indivíduo decidir fundamentalmente por si mesmo, quando e até que limites" poderiam ser "revelados os fatos de sua vida"

Embora essa corte só houvesse analisado, aqui, o problema de dados pelo Estado, logo se evidenciou que o risco à chamada autodeterminação informativa não partia, tão somente, de órgãos públicos. Perigo, também, ofereciam alguns entes privados que, por razões econômicas ou de organização interna, tendiam a reunir e manejar dados pessoais de seus empregados, alunos, pacientes, fiéis, associados ou clientes reais ou potenciais.

¹⁵⁵ Nord, 1991b, p.67.

Dentro deste contexto, foi-se construindo uma concepção mais amnla autodeterminação informativa. Uma concepção destinada a protegê-lo não só contra o Estado, concebido à maneira liberal como o inimigo das liberdades, mas também contra outros focos, reais ou potenciais, de ameaça na sociedade. Uma atenta à realidade e concepção mais transformações políticas, sociais, econômicas e tecnológicas que têm levado, nas últimas décadas, à multiplicação das situações de risco à intimidade e à expansão e aperfeiçoamento dos meios de levantar, registrar, classificar e transmitir dados de natureza pessoal. 156

No mesmo sentido, lembramos que a última emenda à BDSG, publicada em 14 de agosto de 2009, foi motivada, em grande parte, pelo mal-estar gerado na sociedade pela vigilância ilícita sobre dados pessoais de funcionários, ocorrida nas empresas Telekom e Deutsche Bahn.

Paralelamente, em termos de Brasil, Seelaender salienta:

[e]ssa nova concepção tem um importante papel a desempenhar em nosso direito, nesse momento em que se fazem notar, na sociedade brasileira, os fenômenos acima descritos. Não é de se estranhar, portanto, aue conceito de direito autodeterminação informativa já comece a se fazer presente em nossa doutrina, que o tem importado através da literatura espanhola. 157

Nossa opção pela tradução da legislação alemã sobre proteção de dados da pessoa está ligada, desta forma, à importância atual do tema para a sociedade brasileira e insere-se como peca informativa, como alternativa de estudo.

h) Função do texto

¹⁵⁶ Seelaender, 2006, p.03-04. ¹⁵⁷ Seelaender, 2006, p.04-05.

Segundo Nord, a função do texto é a função comunicativa, ou a combinação de funções comunicativas, que um texto cumpre em uma situação concreta de produção ou recepção, isto é, "a noção de função de texto está relacionada ao aspecto situacional da comunicação" ou seja, à situação específica na qual o texto é veiculado 159.

A autora entende que "o princípio básico do funcionalismo em tradução é a orientação em direção à função (prospectiva) do texto alvo" Para Nord, na comunicação intercultural, a mudança de função é a regra na tradução, mas ainda assim, faz-se necessária a análise da função do texto fonte, pois que a tradução deve observar, também, a "lealdade" à intenção do emissor, uma vez que a intenção do emissor é também um fator constitutivo da função do texto fonte. 161

Para funcionalistas como Vermeer e Nord, o texto fonte é uma "oferta de informação" e, sendo assim, há duas possibilidades de relação entre os textos fonte e alvo:

a) [...] o texto alvo pode ser o documento de uma ação comunicativa passada, na qual o emissor da cultura fonte faz uma oferta de informação para os receptores da cultura alvo, por meio do texto fonte, e b) o instrumento de uma nova ação comunicativa, na qual o receptor do texto alvo recebe uma oferta de informação para a qual o texto fonte serve como um tipo de modelo. 162

Na primeira hipótese, o receptor, na cultura fonte, "tem consciência de estar 'observando' uma situação comunicativa da qual ele não é parte" 163; na segunda hipótese, o receptor não tem consciência

¹⁶⁰ Nord, 1991b, p.72; "The basic principle of functionalism in translation is the orientation towards the (prospective) function of the target text."

¹⁶² Nord, 1991b, p.72; "[...] (a) a document of a past communicative action in which an SC sender made an offer of information to an SC recipient by means of the source text, and (b) an instrument in a new TC communicative action in which TC recipient receives an offer of information for which the ST served as a kind of a model."

¹⁵⁸ Nord, 1991b, p.72; "[...] the notion of text function is related to the situational aspect of communication"

¹⁵⁹ Nord, 1991b, p.72.

¹⁶¹ Nord, 1991b, p.72.

¹⁶³Nord, 1991b, p.73; "[...] who is conscious of 'observing' a communicative situation of wich he is not part'

de que o texto "[...] em uma forma diferente, foi usado antes, em uma situação comunicativa diversa" 164.

Segundo a teórica, a segunda hipótese somente encontraria legitimidade se a intenção do emissor, ou do produtor do texto, fosse dirigida, desde o início, aos receptores das culturas fonte e alvo.

A tradução da *BDSG* insere-se, sem dúvida, na primeira hipótese, pois a função do texto alvo é expressamente diferente da função inerente ao texto fonte. De mandamento legal a peça informativa, a Lei Federal de Proteção de Dados Pessoais alemã deve servir como exemplo da dinâmica das relações sociais na Alemanha e, em última análise, como base para discussões sobre caminhos possíveis para inserção de legislação similar no Brasil.

4.2 FATORES INTRATEXTUAIS

Fatores intratextuais são aqueles intrínsecos ao texto que, segundo Nord, seriam a temática, o conteúdo, as pressuposições, a estruturação, os elementos não verbais, as características supra-segmentais, o léxico, a sintaxe e o efeito. A autora ressalta a natureza meramente metodológica desta separação e destaca a desnecessidade do cumprimento de todas as etapas no processo de tradução. 165

Antes de ater-se às especificidades de cada um dos elementos intratextuais, Nord reitera a noção de interdependência entre estes e os fatores extratextuais e a natureza recorrente de seu modelo, observando que a retomada e releitura dos fatores, em conjunto, são determinantes para o sucesso da tradução. 166

a) Temática

Christiane Nord enumera algumas razões pelas quais a análise do tema é importante para o tradutor; observações sobre coerência textual, particularidade ou universalidade do tema, possibilidades extralinguísticas e viabilidade da tarefa tradutória poderiam, deste modo,

64

¹⁶⁴ Nord, 1991b, p.73; "[...] of reading or hearing a text which, in a different form was used before in a different communicative action."

¹⁶⁵ Nord, 1991b, p.75-81.

¹⁶⁶ Nord, 1991b,p.75.

ser feitas¹⁶⁷. O tema da *BDSG* é a proteção de dados pessoais, assunto relevante no panorama jurídico alemão que, recentemente, vem suscitando discussões também no Brasil.

A história do desenvolvimento da legislação sobre proteção de dados pessoais na Alemanha é, então, uma referência importante. Schertel Mendes¹⁶⁸ aponta uma mudança de paradigma entre as primeiras normas de proteção de dados pessoais e aquelas atualmente em vigor. O caráter funcionalista e procedimental presente nas primeiras transforma-se historicamente, enfatizando a posição individual no controle dos dados pessoais e institucionalizando determinados temas. A decisão do Tribunal Constitucional alemão sobre a autodeterminação informativa influenciou nesta mudança, à medida que, baseada em artigos constitucionais protetivos da dignidade humana e dos direitos de personalidade, priorizou o indivíduo em face do Estado¹⁶⁹.

A primeira *BDSG* e a lei atualmente em vigor trazem, entretanto, uma clara delimitação do titular dos direitos contemplados pela norma: a pessoa natural.

A Lei Federal de Proteção de Dados, de 27 de janeiro de 1977, traz em seu § 2 (Conceitos):

(1) No sentido desta lei, são dados pessoais, informações singulares sobre situações pessoais ou fáticas de uma **pessoa natural** determinada ou determinável (atingido-sujeito passivo).

A Lei Federal de Proteção de Dados atualmente em vigor traz em seu § 3º (Outras definições):

(1) Dados pessoais são as informações sobre as relações de caráter pessoal ou material de uma **pessoa natural** identificada ou identificável (atingido).

E no §3 (6), sua confirmação:

¹⁶⁸ Mendes, 2008, p.34-38.

¹⁶⁷ Nord, 1991b,p.89.

¹⁶⁹ Mendes, 2008, p.34-38.

(6) Anonimização é a modificação de dados pessoais, de modo que as informações sobre as relações pessoais ou materiais de uma **pessoa natural** não mais possam ser identificadas ou passives de identificação, a não ser através do emprego desproporcionalmente grande de tempo, recursos e força de trabalho.

Embora a atual *Bundesdatenschutzgesetz*, ou seja, a Lei Federal de Proteção de Dados não apresente, em sua denominação, a qualidade da pessoalidade dos dados, o §3 (1) não apenas a explicita, mas, ainda, afirma sua natureza, ou seja, os dados pessoais protegidos pela lei em questão são os dados da pessoa natural. A pessoa jurídica não foi contemplada pela Lei.

A pessoa jurídica, pública ou privada, não é sujeito da proteção legal, que dela trata apenas enquanto manipuladora de dados do indivíduo; ou seja, normatizando suas atividades.

Frise-se, ainda, que a BDSG em vigor está em consonância com os preceitos estabelecidos na Diretiva 95/46 para a Comunidade Européia, conforme o artigo 32^{170} , bem como guarda coerência com a sistemática legislativa estadual alemã.

Estarmos diante de uma temática jurídica implica, a nosso ver, a modificação de alguns critérios valorativos usualmente adotados na leitura dos fatores intratextuais.

Cremos que a análise da forma em que o discurso é apresentado, sua estruturação, seus elementos não verbais e características suprasegmentais adquirem especial relevância.

A estrutura do texto da *BDSG*, como será visto no capítulo 4, item 2.e, denota lógicas textuais próprias, bastante diferentes nas culturas fonte e alvo, devendo, por conta disso, ser objeto de um estudo mais extenso.

b) Conteúdo

Em termos de análise de conteúdo do texto, Nord destaca alguns aspectos que poderiam auxiliar o tradutor: a paráfrase, os elementos de

Art 32 da Diretiva 95/46: "os Estados-Membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento presente directiva o mais tardar três anos a contar da data de sua adoção". Disponível em <www.umic.pt>

coesão, os elementos conotativos e denotativos, a identificação da situação interna. 171

Sendo um discurso jurídico normativo, o conteúdo do presente texto é preponderantemente mandamental e explicitamente determinado por um órgão legislativo.

O texto da lei é organizado e sistematizado em concordância com as determinações da Constituição Federal alemã e da Diretiva da Comunidade Européia; observamos, ainda, através de estudos paralelos, que se apresenta em sintonia conceitual e terminológica com as leis estaduais que tratam do assunto.

O texto da *BDSG* é dividido em seis seções. Optamos pela tradução da primeira seção da lei, que trata das "disposições gerais e comuns". Nesta primeira parte, o legislador estabelece a finalidade e âmbito de aplicação da lei, como no exemplo:

§1Zweck und Anwendungsbereich des Gesetzes.

- (1) Zweck dieses Gesetzes ist es, den einzelnen davor zu schützen, dass er durch den Umgang mit seinen personenbezogenen Daten in seinem Persönlichkeitsrecht beeinträchtigt wird.
- § 1 Finalidade e âmbito de aplicação da lei.
- (1) A finalidade desta lei é a proteção do indivíduo contra prejuízos que possa sofrer no seu direito de personalidade, através do tratamento de seus dados pessoais.

Define conceitos, como no exemplo:

§3Weitere Begriffsbestimmungen

- (1) Personenbezogene Daten sind Einzelangaben über persönliche oder sachliche Verhältnisse einer bestimmten oder bestimmbaren natürlichen Person (Betroffener).
- § 3 Outras definições
- (1) Dados pessoais são as informações sobre as relações de caráter pessoal ou material de uma pessoa natural identificada ou identificável (atingido).

¹⁷¹ Nord, 1991b, p.90-95.

E introduz suas diretrizes norteadoras, tais como o princípio da necessidade de consentimento do titular (o atingido) para a manipulação dos dados, e suas exceções:

§ 4 Zulässigkeit der	§ 4 Permissibilidade do
Datenerhebung, -verarbeitung	levantamento, processamento
und -nutzung	e utilização de dados pessoais.
(1) Die Erhebung, Verarbeitung und Nutzung personenbezogener Daten sind nur zulässig, soweit dieses Gesetz oder eine andere Rechtsvorschrift dies erlaubt oder anordnet oder der Betroffene eingewilligt hat.	(1) O levantamento, processamento e utilização dos dados pessoais são admitidos apenas, à medida que esta lei ou outro preceito jurídico os tiver permitido ou determinado, ou se o atingido os tiver consentido.

A determinação do conteúdo integral da lei, bem como de sua interpretação, são facilitadas pela apresentação e estruturação sistemática do texto:

Inhalt:	Conteúdo
Einleitung	Índice
Erster abschnitt:	Primeira Seção:
Allgemeine und gemeinsame	"Disposições gerais e
Bestimmungen.	comuns".
Zweiter Abschnitt:	Segunda Seção:
Datenverarbeitung der	"Processamento de dados por
öffentlichen Stellen.	entidades públicas".
-Erster Unterabschnitt:	-primeira subseção:
Rechtsgrundlagen der	Fundamentos jurídicos do
Datenverarbeitung.	processamento de dados

-Zweiter Unterabschnitt:	-segunda subseção: Direitos
Rechte der Betroffenen.	dos atingidos.
-Dritter Unterabschnitt:	-terceira subseção: Delegado
Bundesbeauftragter für den	Federal de Proteção de Dados.
Datenschutz.	
Dritter Abschnitt:	Terceira Seção:
Datenverarbeitung nicht	"Processamento de dados por
öffentlicher Stellen und	entidades não públicas e
öffentlich-rechtlicher	empresas públicas".
Wettbewerbsunternehmen.	
-Erster Unterabschnitt:	-Primeira subseção:
Rechtsgrundlagen der	"Fundamentos jurídicos do
Datenverarbeitung.	processamento de dados"
-Zweiter Unterabschnitt:	-Segunda subseção: "Direitos
Rechte der Betroffenen.	dos atingidos".
- Dritter Unterabschnitt:	-Terceira subseção:
Aufsichtsbehörde.	"Repartições Fiscais".
Vierter Abschnitt:	Quarta Seção: "Disposições
Sondervorschriften.	especiais".
Fünfter Abschnitt:	
Schlussvorschriften.	Quinta seção: "Disposições
Schussvorschriften.	finais".
Sechster Abschnitt:	Cauta angga "Diamagiag
Übergangsvorschriften.	Sexta seção: "Disposições transitórias".
Coergangs vorsemmen.	uansitorias .

Notamos, assim, que a organização, e mesmo a sistematicidade, do texto legal proporcionam uma clara visualização de seu conteúdo direto, bem como do conteúdo indireto; isto é, clarificam-se também aqueles conteúdos extratextuais aos quais alguns artigos se remetem. 172

c) Pressuposições

 $^{^{172}}$ Outros conteúdos referidos seriam outras leis, tratados ou acordos internacionais, que são explicitamente denominados na $BDSG.\,$

Para Nord, o conceito de pressuposição é bastante complexo, pois não é unívoco. A noção de pressuposição que interessa à tradução é a pragmática, ou seja, aquela que está diretamente ligada a uma ação comunicativa. Nord acredita que o tradutor precisa julgar qual o grau de conhecimento de seu receptor acerca do assunto 173. Os fatores intratextuais relativos às pressuposições estão intimamente ligados ao público alvo escolhido. Como já apresentado no capítulo 4, item 1.c., o receptor desta proposta tradutória é o público jurídico, mormente o interessado em direito público e, em especial, em temas afetos ao direito à informação.

Nesta linha, podemos pressupor que os destinatários do texto alvo conheçam razoavelmente a sistemática jurídica alemã, bem como a conformação política e social do país.

Decorre daí a desnecessidade de compor o texto alvo com notas explicativas sobre a inserção da República Federal da Alemanha na Comunidade Européia, como poder-se-ia supor a partir da leitura do §1, item (5), bem como dos critérios de distribuição de competência existentes na justiça alemã, através da leitura do §1, item (2).

Nossas pressuposições acerca do receptor do texto alvo determinam, ainda, a não inclusão de termos esclarecedores (para um público leigo), como no §2, itens (1) e (2), em que encontramos a expressão *andere öffentlich-rechtlich organisierte Einrichtungen*, traduzida por "outras instituições de direito público".

Assim, optamos pela construção de um texto alvo que guarde, tanto quanto possível, as características formais inerentes ao texto fonte, obedecendo ao seu propósito informativo.

d) Estruturação do texto

Nord aponta a importância da análise da macro e da microestrutura textual, bem como da organização temática das sentenças e as marcas da composição do texto. Assim, caso o texto seja composto de estruturas segmentadas, diferentes estratégias para a tradução podem ser visualizadas; pode haver necessidade de análise específica para uma

. 7

¹⁷³ Nord, 1991b, p.95.

parte do texto, ou de interpretação de convenções específicas de uma cultura 174

Talvez a análise mais interessante em termos jurídicos seja a referente à estruturação do texto. Os familiarizados com a área percebem facilmente a função e a importância das questões pela disposição do texto legal.

No Brasil, o texto legal é normalmente dividido em títulos, capítulos e seções, em ordem decrescente de abrangência. A exposição dos assuntos faz-se através de artigos dispostos em seqüência numérica, que se subdividem em parágrafos, incisos e alíneas. O *caput* do artigo veicula o assunto principal; os parágrafos, incisos e alíneas dispõem sobre hipóteses específicas ou excepcionais.

A organização estrutural da lei alemã, o texto fonte, é diferente da utilizada comumente no Brasil. A *BDSG* é composta de 46 parágrafos e é dividida em seis seções, que se subdividem em itens numéricos (entre parênteses), subitens numéricos (sem parênteses) e subitens em seqüência alfabética (sem parênteses).

A primeira seção refere-se às "Disposições gerais e comuns" e engloba os parágrafos 1º a 11; a segunda refere-se ao "Processamento de dados de entidades públicas", englobando os parágrafos 12 a 26; a terceira seção dispõe sobre "Processamento de dados por entidades não públicas e empresas públicas" e comporta os parágrafos 27 a 38; a quarta seção discorre sobre as "Disposições especiais", nos parágrafos 43 e 44; a quinta seção traz as "Disposições finais", nos parágrafos 43 e 44; finalmente, a sexta seção estabelece as "Disposições transitórias", nos parágrafos 45 a 46.

Notamos, aqui, um fator de grande importância na tradução da *BDSG*, que será analisado no item subseqüente: a lei utiliza o sinal de parágrafo (§) para indicar aquilo que, no Brasil, corresponde ao artigo (Art.).

e) Elementos não verbais e características supra-segmentais

Reunimos os fatores supracitados num mesmo item, embora tratados separadamente por Nord, por integrarem a mesma problemática no que tange à tradução da *BDSG*.

¹⁷⁴ Nord, 1991b, p.101.

Nord considera como elementos não verbais aqueles que desempenham um papel complementar na comunicação verbal, sejam paralinguísticos ou não linguísticos. Tais elementos, especialmente relevantes para o receptor da mensagem, podem acompanhar o texto, suplementá-lo ou constituir uma parte independente. 175

Na comunicação escrita, os elementos não verbais podem ser observados através da pontuação, tipo de impressão, espaços entre as linhas, fotos ou desenhos ilustrativos. De qualquer modo, eles auxiliam na obtenção de informações acerca da função do texto. 176

Segundo Nord, as características supra-segmentais são complementares na percepção da intenção do emissor e outros fatores extra e intratextuais; nos textos escritos podem ser visualizadas: escritos em itálico, espaçamentos, travessão ou parênteses, dentre outros. 1777

Os elementos não verbais e supra-segmentais presentes no texto referem-se à enumeração de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, já abordados no item antecedente.

A legislação alemã introduz o assunto da norma através do seguinte sinal: "§". Após o emprego de "§", procede-se à identificação do assunto, como no exemplo: § 1 Zweck und Anwendungsbereich des Gesetzes. Depois, procede-se à enunciação do conteúdo da norma, através de enumeração entre parênteses, como no exemplo:

(1) Zweck dieses Gesetzes ist es, den einzelnen davor zu schützen, dass er durch den Umgang mit seinen personenbezogenen Daten in seinem Persönlichkeitsrecht beeinträchtigt wird.

Para regular subitens, ou seja, casos ou hipóteses decorrentes dos enunciados enumerados através do uso de parênteses, utiliza-se enumeração fora de parênteses, como no exemplo:

- (2) Dieses Gesetz gilt für die Erhebung, Verarbeitung und Nutzung personenbezogener Daten durch
- 1. öffentliche Stellen des Bundes.
- 2. öffentliche Stellen der Länder, soweit der Datenschutz nicht durch Landesgesetz geregelt ist und soweit sie

¹⁷⁶ Nord, 1991b, p.109.

¹⁷⁵ Nord, 1991b, p.108.

Nord, 1991b, p.109. Nord, 1991b, p.120.

- Bundesrecht ausführen oder
- b. als Organe der Rechtspflege tätig werden und es sich nicht um Verwaltungsangelegenheiten handelt,

Observa-se, ainda, no exemplo supra, que se utiliza a enumeração através de letras do alfabeto para indicar as hipóteses estabelecidas a partir de um dado subitem.

Ocorre que tal disposição é absolutamente estranha à conformação de leis no Brasil, em que, como já visto nocapítulo 4, item 2, d, o texto legal é dividido em títulos, capítulos e seções, em ordem decrescente e a exposição dos assuntos faz-se através de artigos, dispostos em seqüência numérica. Na cultura alvo, o *caput* do artigo introduz o assunto e estabelece a regra geral; outras hipóteses de aplicação da regra, exceções e eventuais especificidades de um ou outro caso são apresentadas em subdivisões, como parágrafos, incisos e alíneas.

Destacamos duas leis distintas¹⁷⁸ para compararmos as formas de exposição legislativa, em ambas as culturas; teríamos respectivamente:

em alemão: parágrafo 1º da	em português: art. 4° da Lei
BDSG	9507/97
§ 1 Zweck und	Art. 4º Constatada a inexatidão
Anwendungsbereich des	de qualquer dado a seu
Gesetzes	respeito, o interessado, em
(1) Zweck dieses Gesetzes	petição acompanhada de
ist es, den einzelnen davor zu	documentos comprobatórios,
schützen, dass er durch den	poderá requerer sua
Umgang mit seinen	retificação.
personenbezogenen Daten in	
seinem Persönlichkeitsrecht	§1º Feita a retificação, em no
beeinträchtigt wird.	máximo 10 (dez) dias após a
(2) Dieses Gesetz gilt für die	entrada do requerimento, a
Erhebung, Verarbeitung und	entidade ou órgão depositário
Nutzung personenbezogener	do registro ou da informação
Daten durch	dará ciência ao interessado.
1.öffentliche Stellen des	
Bundes,	§2º ainda que não se constate a

¹⁷⁸ Em alemão, a BDSG e, em português, a Lei 9507/97, que dispoõe sobre o procedimento do *Habeas Data*.

. -

2.öffentliche Stellen der Länder, soweit der Datenschutz nicht durch Landesgesetz geregelt ist und soweit sie a.Bundesrecht ausführen oder b.als Organe der Rechtspflege tätig werden und es sich nicht Verwaltungsangelegenheiten handelt. 3. nicht öffentliche Stellen. soweit sie die Daten unter Einsatz von Datenverarbeitungsanlagen verarbeiten, nutzen oder dafür erheben oder die Daten in oder aus nicht automatisierten Dateien verarbeiten, nutzen oder dafür erheben, es sei denn, die Erhebung, Verarbeitung oder Nutzung der Daten erfolgt ausschließlich für persönliche oder familiäre Tätigkeiten.

inexatidão do dado, se o interessado apresentar explicação ou contestação sobre o mesmo, justificando possível pendência sobre o fato objeto do dado, tal explicação será anotada no cadastro do interessado.

Em consonância com o propósito tradutório previsto, optamos pela manutenção da forma da lei alemã, apesar das dificuldades de transposição. Esta escolha, em última análise, poderia comprometer a inteligibilidade do texto, uma vez que o formato da lei, na cultura alvo, desenha sua sistematicidade lógica.

As opções tradutórias encontradas foram, entretanto, simples e, salvo melhor juízo, não obstam a transmissão da mensagem, conforme demonstra o seguinte exemplo:

§1Zweck und Anwendungs- bereich des Gesetzes	§1 Finalidade e âmbito de aplicação da lei.
(1) Zweck dieses Gesetzes ist	(1) A finalidade desta lei é a

es, den einzelnen davor zu
schützen, dass er durch den
Umgang mit seinen
personenbezogenen Daten in
seinem Persönlichkeitsrecht
beeinträchtigt wird.

(2) Dieses Gesetz gilt für die Erhebung, Verarbeitung und Nutzung personenbezogener Daten durch

1.öffentliche Stellen des Bundes.

2.öffentliche Stellen der Länder, soweit der Datenschutz nicht durch Landesgesetz geregelt ist und soweit sie

a.Bundesrecht ausführen oder

b.als Organe der Rechtspflege tätig werden und es sich nicht um Verwaltungsangelegenheiten handelt. proteção do indivíduo contra prejuízos que possa sofrer no seu direito de personalidade, através do tratamento de seus dados pessoais.

(2) Esta lei aplica-se ao levantamento, processamento e utilização de dados pessoais, através de:

1. entidades públicas federais.

2. entidades públicas estaduais, se a lei estadual não regular a proteção de dados e, na medida em que,

a.apliquem o direito federal ou

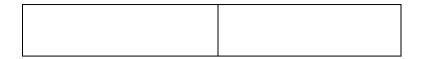
b.atuem como órgãos de administração da justiça e não se trate de questões administrativas.

Nos casos em que a própria lei alude a seus artigos, parágrafos, inciso e alíneas, optamos pela transposição dos sinais utilizados, adicionando os elementos verbais traduzidos, como no exemplo do §4(a), item (3):

(3) Soweit besondere Arten personenbezogener Daten (§ 3 Abs. 9) erhoben, verarbeitet oder genutzt werden, muss sich die Einwilligung darüber hinaus ausdrücklich auf diese Daten beziehen.

(3) Se tipos especiais de dados pessoais (§ 3, item (9)) forem levantados, processados ou utilizados, o consentimento deverá referir-se

expressamente a estes dados.



Há casos, entretanto, em que a lei refere-se a itens sem identificar o parágrafo ao qual se referem. Nestes casos, os itens referem-se ao próprio parágrafo em questão, como ocorre, por exemplo no §2, item(4).

- (4) Nicht öffentliche Stellen sind natürliche und juristische Personen, Gesellschaften und andere Personenvereinigungen des privaten Rechts, soweit sie nicht unter die Absätze 1 bis 3 fallen. Nimmt eine nicht öffentliche Stelle hoheitliche Aufgaben der öffentlichen Verwaltung wahr, ist sie insoweit öffentliche Stelle im Sinne dieses Gesetzes
- (4) As entidades não públicas são as pessoas naturais e jurídicas, sociedades e outras associações de direito privado, desde que não se subsumam aos itens (1) a (3). No caso de uma entidade não pública desempenhar tarefas administrativas próprias do poder público, será considerada uma entidade pública no sentido desta lei.

Deparamo-nos, ainda, com as remissões da lei a frases inseridas no corpo de determinado parágrafo ou item, através do termo *Satz* (ou Sätze, no plural), fato raro na legislação da cultura alvo, como no exemplo do §4a, item (2):

- (2) Im Bereich der wissenschaftlichen Forschung liegt ein besonderer Umstand im Sinne von Absatz 1 Satz 3 auch dann vor, wenn durch die Schriftform der bestimmte Forschungszweck erheblich beeinträchtigt würde. In diesem Fall sind der Hinweis nach Absatz 1 Satz 2 und die Gründe, aus denen sich die erhebliche Beeinträchtigung des bestimmten
- (2) No campo da pesquisa científica, apresenta-se uma circunstância especial no sentido do item (1), subitem 3, também, se, em função da forma escrita exigida, o objetivo especial da pesquisa for consideravelmente prejudicado. Neste caso, devem ser explicitadas por escrito, conforme dispõe o item (1), subitem 2, as razões pelas quais a exigência legal prejudica o

Forschungszwecks ergibt, schriftlich festzuhalten.	objetivo especial da pesquisa.

Estamos certos de que tal opção não poderia ser feita no caso de tradução de um texto de lei dirigida a um público alvo leigo, pois a sistemática legal nacional é baseada na lógica da classificação por artigos, fato que é de conhecimento generalizado. A falta de referências reconhecíveis poderia causar não apenas estranhamento, mas ininteligibilidade.

Nossa intenção nunca foi tornar o texto fonte livre de estranhamento; muito pelo contrário, procuramos preservar a forma da lei alemã, para que possa ser reconhecida como legislação alienígena. A inelegibilidade da lei, entretanto, é o objetivo primordial desta tradução; o público alvo determina, também aqui, os limites da adequação da forma do texto à cultura alvo.

f) Léxico

Segundo Nord, "as características de um item lexical usado num texto frequentemente produzem informações, não apenas sobre os fatores intratextuais, mas também sobre outros aspectos extratextuais".

Em termos de fatores intratextuais, Nord afirma que "a seleção dos itens lexicais é largamente determinada pelas dimensões da temática e do conteúdo" e que "o léxico reflete claramente os fatores extratextuais da situação na qual o texto é usado" 180.

De fato, a temática e o conteúdo do texto fonte são facilmente perceptíveis, apontando indubitavelmente para o campo jurídico, a partir de seu léxico. Outros fatores extratextuais como o emissor, a intenção do emissor e o receptor podem ser, também, reconhecidos através da escolha lexical.

A teoria funcionalista não se aprofunda, entretanto, nas modalidades técnicas de tradução, no levantamento de questões terminológicas, que fazem diferença no campo da tradução técnica. Independentemente do nível de comprometimento do tradutor

¹⁷⁹ Nord, 1991b, p.111-112.

¹⁸⁰ Nord, 1991b, p.111-112.

especializado com os estudos terminológicos, certamente, em algum momento do processo tradutório, ele ver-se-á obrigado a recorrer à Terminologia. A tradução especializada, como ação comunicativa intercultural que é, muitas vezes, só poderá atingir seus objetivos através do instrumental que lhe proporciona a terminologia.

A pesquisa terminológica realizada para a consecução da presente tradução ateve-se a problemas pontuais, ainda assim, pudemos perceber sua imprescindibilidade, conforme apresentamos no capítulo cinco.

Nesta perspectiva, percebemos a disparidade entre os campos terminológicos na língua de partida e na de chegada. Tomando como exemplo os termos *Erhebung*, *Nutzung* e *Verarbeitung*, notamos que, na língua alemã, a terminologia está assentada; as leis estaduais repetem os termos empregados na lei federal, conceituando-os de forma, se não idêntica, similar. Em português, não há consenso entre a terminologia utilizada no Brasil e em Portugal¹⁸¹.

No Brasil, tampouco há consenso terminológico mesmo entre os dois projetos de lei analisados, que não se preocupam em conceituar termos como "recolhimento", "utilização" ou "tratamento" de dados, criando lacunas, não apenas do ponto de vista terminológico, mas, antes ainda, na prática jurídica.

Cremos que a criação e a utilização dos termos jurídicos nascem das necessidades da ciência jurídica, das possibilidades linguísticas, bem como de determinantes culturais, e que o fato de não existir uma legislação em vigor no Brasil impede o assentamento de uma terminologia adequada na área, tornando possível e aceitável uma enorme gama de variantes.

g) Sintaxe

Segundo Christiane Nord,

[a] análise da estrutura da sentença produz informações sobre as características da temática (simples ou complexa), da composição do texto (relevância, ordem de detalhes informativos) e características supra-segmentais (foco, discurso, tensão) e algumas características sintáticas tais

_

¹⁸¹ vide capítulo 5, item 7.

devem indicar como aposiopesis pressuposições. 182

Para Nord, a verificação do tipo de sentença utilizada, tamanho, a utilização de exclamações, interrogações, particípios, gerúndios, conjunções, advérbios e suas conexões, devem ser consideradas de uma perspectiva funcionalista. 183

Cremos que a identificação do discurso jurídico seja essencial para a elaboração de uma análise de texto voltada para a tradução, uma vez que permite estabelecer os padrões usuais, em matéria jurídica, da língua da cultura fonte, e determinar suas opções viáveis.

Para Bittar, a função jurídica predominante no discurso normativo é a "função cogente", que "corresponde às tarefas de comandar condutas, eleger valores preponderantes, recriminar atividades, estimular atividades, comandar a estrutura do sistema, a interpretação e o fazer dos agentes públicos" 184.

Claude Bocquet que identifica três tipos de frases no discurso normativo: a imperativa, a definitória e a preceitual. 185

O texto imperativo pode veicular ordens de forma positiva ou negativa. Na BDSG, encontramos estruturas frasais imperativas em ambas as direções, que tentamos preservar. Assim, temos o § 4 f (1), que dispõe positivamente:

§ 4.f Beauftragter für den
Datenschutz
(1) Öffentliche und nicht
öffentliche Stellen, die
personenbezogene Daten
automatisiert erheben,
verarbeiten oder nutzen, haben
einen Beauftragten für den
Datenschutz schriftlich zu
bestellen. Nicht öffentliche
Stellen sind hierzu spätestens

Proteção de Dados (1) As entidades públicas e não públicas que levantam, processam ou utilizam dados pessoais de modo automatizado devem nomear,

§ 4.f Encarregado de

por escrito, um encarregado de proteção de dados. As entidades não públicas estão obrigadas, assim, a nomear

¹⁸² Nord, 1991, p.118. The analysis of sentences structure yields information about the characteristics of the subject matter(e.g. simple vs.complex), the text composition("mise en relief", order of informational details), and the suprasegmental features (stress, speed, tension), and some syntatic figures, such as aposiopesis, may indicate pressupositions) ¹⁸³ Nord, 1991b, p.118.

¹⁸⁴ Bittar, 2005, p.197.

¹⁸⁵ Bocquet, 2008, p.30.

innerhalb eines Monats nach	um encarregado, no prazo de
Aufnahme ihrer Tätigkeit	um mês, a contar do início de
verpflichtet	suas atividades.

E o § 6 a (1), dispondo negativamente:

§ 6 Unabdingbare Rechte des Betroffenen	§ 6 Direitos irrenunciáveis do atingido
(1) Die Rechte des Betroffenen auf Auskunft (§§ 19, 34) und auf Berichtigung, Löschung oder Sperrung (§§ 20, 35) können nicht durch Rechtsgeschäfte ausgeschlossen oder beschränkt werden.	(1) Os direitos do atingido à informação (§§19 e 34) e retificação, apagamento ou bloqueio (§§ 20 e 35) não podem ser excluídos ou restringidos através de negócio jurídico.

Encontramos frases definitórias no § 3:

§ 3 Weitere	§ 3 Outras definições
Begriffsbestimmungen	(1) Dados pessoais são as
(1)Personenbezogene Daten	informações sobre as
sind Einzelangaben über	relações de caráter pessoal
persönliche oder sachliche	ou material de uma pessoa
Verhältnisse einer bestimmten	natural identificada ou
oder bestimmbaren natürlichen	identificável (atingido).
Person (Betroffener).	

E frases preceituais, como no §3a:

§ 3 a. Datenvermeidung und Datensparsamkeit	§ 3.a Evitamento e economia de dados

Gestaltung und Auswahl von
Datenverarbeitungssystemen
haben sich an dem Ziel
auszurichten, keine oder so wenig
personenbezogene Daten wie
möglich zu erheben, zu
verarbeiten oder zu nutzen.
Insbesondere ist von den
Möglichkeiten der
Anonymisierung und
Pseudonymisierung Gebrauch zu
machen, soweit dies möglich ist
und der Aufwand in einem
angemessenen Verhältnis zu dem
angestrebten Schutzzweck steht.

A configuração e a seleção do sistema de processamento de dados têm por objetivo evitar o levantamento. processamento ou utilização de dados pessoais ou fazê-lo o mínimo possível. Especialmente, utilizandose, tanto quanto possível, da possibilidade de anonimização e pseudonimização, desde que isso seja possível e que o esforço seja proporcional à finalidade protetiva.

Observamos, ainda, que a *BDSG* traz os verbos das frases imperativas, definitórias e preceituais no presente do indicativo, o que optamos por conservar na tradução.

A estruturação da oração, em alemão, difere significativamente da empregada no Brasil. Na cultura fonte é comum a utilização de parágrafos mais longos, com o uso frequente de duas ou mais orações subordinadas. Tal aspecto foi considerado e, sempre no intuito de preservar o caráter informativo da tradução, optamos por sua reprodução no texto alvo, conforme demonstra o §6 (2):

(2) Sind die Daten des Betroffenen automatisiert in der Weise gespeichert, dass mehrere Stellen speicherungsberechtigt sind, und ist der Betroffene nicht in der Lage festzustellen, welche Stelle die Daten gespeichert hat, so kann er sich an jede dieser Stellen wenden. Diese ist verpflichtet, das Vorbringen des (2) Se os dados do atingido estão armazenados de forma automática, de modo que várias entidades estão autorizadas a armazená-los e o atingido não esteja em condições de averiguar qual delas os armazenou, pode ele reportar-se a qualquer delas. A entidade que armazenou

Betroffenen an die Stelle, die die Daten gespeichert hat, weiterzuleiten. Der Betroffene ist über die Weiterleitung und iene Stelle zu unterrichten. Die in § 19 Abs. 3 genannten Stellen, die Behörden der Staatsanwaltschaft und der Polizei sowie öffentliche Stellen der Finanzverwaltung, soweit sie personenbezogene Daten in Erfüllung ihrer gesetzlichen Aufgaben im Anwendungsbereich der Abgabenordnung zur Überwachung und Prüfung speichern, können statt des Betroffenen den Bundesbeauftragten für den Datenschutz unterrichten. In diesem Fall richtet sich das weitere Verfahren nach § 19 Abs. 6.

os dados está obrigada a transmiti-los àquela demandada pelo atingido. O atingido deve ser informado sobre a transmissão de dados e sobre toda entidade à qual seus dados são transferidos. As entidades denominadas no § 19, item (3), os funcionários do Ministério Público do Estado e a Polícia, tanto quanto entidades públicas da Administração fazendária, se armazenarem dados pessoais, no cumprimento de tarefas legais e no âmbito de aplicação da legislação tributária para fiscalização e análise, podem informar o encarregado da proteção de dados, em lugar do atingido. Neste caso aplicar-se-á o disposto no § 19, item (6).

Aliás, a preservação da estrutura frasal do texto fonte mostrou-se importante nos casos de remissões a frases determinadas, ocorridas em alguns parágrafos da lei alemã, como, por exemplo, o §4a, item (2), citado na página 68.

Em relação aos conectores entre as orações principais, coordenadas e subordinadas, entendemos que, nesta lei, os elementos restritivos e condicionais são preponderantes; deste modo, traduzimos a conjunção *soweit* por "à medida que", (§1, item (2), subitem 2); "se", (§1, item (2), subitem 3); e "desde que", (§2, item (4)). A conjunção subordinativa *wenn* foi traduzida por "se", (§4.b, (2)), e por "quando", (§4.b, item (4)). Outra conjunção condicional, *sofern*, utilizada em menor escala, foi traduzida por "contanto que", "se" e desde que", conforme nossas opções de estilo de linguagem.

Em conformidade com os ensinamentos de Nord, cremos que a preservação da forma do texto fonte deva passar necessariamente também pela análise de sua sintaxe, como pensamos ter demonstrado.

h) Efeito

Nord considera que o efeito de um texto é uma categoria voltada para o receptor da mensagem e integra tanto o conjunto de fatores extratextuais como o de fatores intratextuais. "O efeito que um texto tem sobre o receptor é o resultado (provisório ou definitivo) do processo comunicativo". 186.

A partir do encargo tradutório pressuposto, pretendemos disponibilizar, através da tradução da primeira seção da *BDSG*, composta por onze artigos, um instrumento de estudo para os interessados no ramo do direito público, principalmente voltados aos temas concernentes ao direito à informação.

Como já mencionado anteriormente, buscamos, através deste processo comunicativo intercultural, a construção de um texto alvo muito próximo do texto fonte, ou seja, de um texto que conserve as características próprias da cultura estrangeira e que seja claramente reconhecido como tradução.

75

¹⁸⁶ Nord, 1991b, p.130; "The effect" that a text has on the recipient is the (provisional or definite) result of the communicative process."

CAPÍTULO 5

INTERAÇÃO ENTRE OS FATORES EXTRATEXTUAIS, INTRATEXTUAIS E DECISÕES TRADUTÓRIAS

A análise integrada dos fatores extra e intratextuais levaram-nos a uma leitura da macro e da microestrutura da BDSG e, apesar de nos atermos apenas à tradução de sua primeira seção, a análise empreendida pautou-se pelo conjunto da lei.

Cremos que, no caso especial de texto de lei, suplementarmente à análise dos fatores extra e intratextuais, deve-se proceder à pesquisa terminológica. Assim, as discussões de algumas de nossas opções tradutórias tiveram que ser complementadas por material de apoio terminológico.

Nesta linha, foram utilizados, como fontes de pesquisa, textos legais sobre proteção de dados pessoais: a Lei nº 9507/97, que regulamenta o habeas data; o Projeto de Lei nº 6891/02, que "estabelece normas para a proteção e tratamento dos dados pessoais e dá outras providências", apensado ao Projeto de Lei de nº 3494/2000, que "dispõe sobre a estruturação e uso de banco de dados sobre a pessoa e disciplina o rito processual do habeas data; o arquivado Projeto de Lei nº 268, de 1999¹⁸⁷; a "Lei de Protecção de Dados Pessoais" portuguesa, Lei nº 67/98, de 26 de outubro de 1998; as traduções da BDSG, para o espanhol e para o francês, veiculadas pelo Instituto Goethe¹⁸⁸; e, finalmente, a tradução para o português da primeira Lei Federal de Proteção de Dados alemã, de 27 de janeiro de 1977¹⁸⁹.

As expressões e os termos elencados foram definidos segundo sua importância para a inteligibilidade da lei, conforme nosso propósito tradutório. Destacamos expressões e termos relativos, direta ou indiretamente, à temática, conteúdo, léxico, estrutura e pressuposições, que não poderiam ser traduzidos alijados dos fatores extratextuais, presentes nos parágrafos da *BDSG*:

¹⁸⁷ Pizzolante, 2002, p.199-202.

¹⁸⁸ Disponível em <www.goethe.de/in/frames/presse/gesetzetexte/d/datenschutz> ¹⁸⁹ Revista da Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, em artigo de autoria do Prof.

Mário Losano, com tradução da BDSG de 1977 para o português do Brasil, do Prof. Peter Walter Ashton.

1) Erster Abschnitt¹⁹⁰

A expressão *Erster Abschnitt* foi traduzida por "primeira seção" e não por "primeira parte", por entendermos tratar-se de uma parte interdependente, que, necessariamente, guarda relação de pertinência temática com o todo da lei. ¹⁹¹

É fato que a presente tradução de *Abschnitt* não corresponde à sistemática utilizada na cultura alvo, em que seção é subdivisão de um capítulo, que, por sua vez, é subdivisão de um título. Aliás, a tradução de "seção" por "título" foi apresentada na versão da *BDSG* para o espanhol, veiculada pelo Instituto Goethe.¹⁹²

Em tradução para o português da *BDSG*, de 27 de janeiro de 1977, o tradutor optou, assim como nós, pelo uso do termo "seção", para a designação do recorte do conteúdo geral pressuposto por *Abschnitt*. ¹⁹³

2) Allgemeine und gemeinsame Bestimmungen 194

A expressão *Allgemeine und gemeinsame Bestimmungen* remete à estrutura do texto e foi traduzida para o português por "disposições gerais e comuns", na contracorrente das expectativas da cultura alvo; tais disposições preliminares, que veiculam regras e pressupostos concernentes ao texto conjuntamente considerado, são denominadas simplesmente por "disposições gerais".

Trazendo o adjetivo "comuns" ao lado do adjetivo "gerais", cremos que a *BDSG* objetivou reforçar a noção de inter-relação entre os dispositivos elencados na primeira seção da lei e a lei como um todo, enfatizando a idéia de um sistema.

Na mesma direção, as versões para o espanhol, *Disposiciones Generales y Comunes*, e para o francês, *Dispositions générales et communes*, veiculadas pelo Instituto Goethe.

193 Tradução do Prof. Peter Walter Ashton.

¹⁹⁰ Expressão que introduz a primeira seção da *BDSG*.

¹⁹¹ Wörterbuch, Deusch als Fremdsprache, 2008, p. 44.

¹⁹² Disponível em: <www.goethe.de>

¹⁹⁴ Expressão que delimita a matéria da primeira seção da *BDSG*.

3) Anwendungsbereich 195

A tradução da expressão *Anwendungsbereich* por "âmbito de aplicação" pautou-se pela manutenção da tecnicidade da lei, embora "campo de aplicação" conduza à mesma noção de delimitação, tanto formal quanto material, do tema. Esta última opção foi a utilizada na tradução da *BDSG*, de 1977; já a tradução para o espanhol optou, como fizemos, pela expressão *ámbito de aplicación*. A Lei 67/98 (LPDP) também utiliza, em seu texto, a expressão "âmbito de aplicação".

(4) Absatz e Satz¹⁹⁶

O termo *Absatz* refere-se a um recorte do conteúdo geral, que é apresentado em separado; significa parágrafo, alínea¹⁹⁷; tais termos, entretanto, entrariam em conflito com o que se entende por parágrafo e alínea na cultura alvo, conforme já esclarecemos no capítulo 4, item 2,e.

Assim, para a transposição de *Absatz*, optamos pelo termo "item", que passa a compor a estrutura da tradução da lei estrangeira, sem remeter aos usos nacionais.

Os termos *Satz* e seu plural, *Sätze*, foram traduzidos por "parte" e "frases", conforme a sistemática jurídica brasileira, pois se reportam às respectivas orações (primeira, segunda, terceira e quarta) do item no qual estão inseridas, ou de um item expressamente apontado no parágrafo. A opção vincula-se à necessidade da manutenção da lógica do texto jurídico, bem como da conservação de seu conteúdo técnico.

5) *Umgang* ¹⁹⁸

O termo *Umgang*, presente no §1, item (1), é central nesta tradução. A partir dele define-se a maneira pela qual a manipulação de

^{195 &}quot;§1 Zweck und Anwendungsbereich des Gesetzes".

¹⁹⁶ Termo utilizado ao longo de toda a lei, para refrir-se a item de um parágrafo.

¹⁹⁷ Dicionário de Bolso Português, 2001, p. 641.

¹⁹⁸ "§ 1 (2) Zweck dieses Gesetzes ist es, den einzelnen davor zu schützen, dass er durch den Umgang mit seinen personenbezogenen Daten in seinem Persönlichkeitsrecht beeinträchtigt wird."

dados pode ser prejudicial ao indivíduo. Nos dicionários consultados ¹⁹⁹, *Umgang* significa "maneira", "trato"; no parágrafo em questão, refere-se à maneira pela qual são processados os dados pessoais. A manipulação indevida de tais dados pode causar os prejuízos que a lei visa evitar ou minimizar, dependendo do caso concreto.

As traduções para o espanhol, *tratamiento* e para o francês *traitement* conservam a noção de tratamento de dados. O mesmo termo, "tratamento de dados" é utilizado pela Lei 76/98. A tradução da *BDSG*, de 1977, por sua vez, traz a expressão "mau uso destes dados".

Nossa proposta tradutória remete-se à tentativa de visualização do texto fonte enquanto material próprio de uma cultura estrangeira. Coerentes com esta opção tradutória, decidimos traduzir o termo *Umgang* por "tratamento", que, a nosso ver, engloba todas as etapas de manipulação de dados pessoais por terceiros, como o levantamento, o processamento e a utilização destes dados. Embora cientes de que outras opções poderiam ser mais adequadas à permeabilidade do texto na cultura jurídica nacional, cremos que "tratamento" está mais próximo de nosso propósito e em consonância com as demais opções tradutórias.²⁰⁰

6) Persönlichkeitsrecht²⁰¹

Como visto no capítulo 1, item 4, os sistemas jurídicos dos textos fonte e alvo pertencem à mesma tradição romano-germânica do direito, o que aponta uma certa proximidade entre os institutos jurídicos de cada cultura. O termo *Persönlichkeitsrecht* foi traduzido, assim, por "direito de personalidade".

É certo que, para o estudo jurídico da abrangência da lei, caberia uma análise comparativa entre *Persönlichkeitrechst* e os "direitos da personalidade" elencados no Capítulo II da Parte Geral do Código Civil brasileiro, com a delimitação dos campos por ambos abrangidos.

7) Erhebung, Nutzung e Verarbeitung²⁰²

²⁰⁰ Outras opções seriam "manipulação" ou "manipulação indevida"

¹⁹⁹ Dicionário de Bolso Português, 1123 e *Duden_ Deutsches Universal-Wörterbuch* A-Z, p.1588.

²⁰¹ "\$1(2) Zweck dieses Gesetzes ist es, den einzelnen davor zu schützen, dass er durch den Umgang mit seinen personenbezogenen Daten in seinem Persönlichkeitsrecht beeinträchtigt wird."

Os termos *Erhebung*, *Nutzung* e *Verarbeitung* foram identificados e selecionados a partir de sua importância no texto, bem como de sua pertinência à área específica da proteção jurídica de dados pessoais: a *BDSG*, no §1, item (2), determina sua abrangência justamente através dos termos relacionados.

No que se refere à tradução de *Erhebung*, temos as seguintes opções nos textos legais: captação de dados pessoais, conforme o Projeto de Lei nº 268/99²⁰³; coleta e recolhimento de dados pessoais, conforme o Projeto de Lei 6891/02²⁰⁴, e ainda, recolha de dados pessoais, conforme a LPDP.

As traduções consultadas utilizam, para o espanhol, o termo *recogida* e para o francês, o termo *collecte*.

O termo *Nutzung* também foi compilado a partir do §1da *Bundesdatenschutzgesetz*, *e* encontra sua noção na própria *BDSG*, no § 3, item (5).

A tradução do termo para o português, com base nos textos supracitados não encontrou variantes: "utilização" de dados pessoais, conforme o Projeto de Lei 6891/02 e "utilização" de dados pessoais, conforme a LPDP.

As traduções consultadas empregam, para o espanhol, o termo *utilización* e para o francês, o termo *utilisation*.

Do mesmo modo que os precedentes, o termo *Verarbeitung* foi compilado a partir do § 1 da *Bundesdatenschutzgesetz*, onde também encontra sua noção, no §3, item (4). Quanto à tradução do termo *Verarbeitung*, temos: "processamento" de dados, conforme o Projeto de Lei 268/99 do Senado; "tratamento" de dados pessoais, conforme o Projeto de Lei 6891/02; "tratamento" de dados pessoais, conforme a legislação portuguesa.

As traduções consultadas utilizam, para o espanhol, o termo *tratamiento* e para o francês, o termo *traitement*.

Optamos, respectivamente, pelos termos "levantamento", "utilização" e "processamento" na presente tradução, por considerarmos estarem mais próximos semanticamente dos termos correlatos, delimitando mais adequadamente os campos de abrangência da lei.

12

²⁰² "§1(2) Dieses Gesetz gilt für die Erhebung, Verarbeitung und Nutzung personenbezogener Daten durch [...]"

²⁰³ Pizzolante, 2002, p.199-202.

²⁰⁴ Disponível em: <www.senado.gov.br>

8) Rechtsvorschrift²⁰⁵

O termo *Rechtsvorschrift*, §1, item (3), foi traduzido por "disposições jurídicas", pois se trata de disposições relativas a outros regramentos federais, que não a lei em questão; assim também, no § 4, itens (1) e (2), número 1, porque quisemos ressaltar o fato de que tal norma pode não ser necessariamente uma lei.

Nas traduções para o espanhol, disposiciones legales, e para o francês, dispositions légales, parece haver o entendimento de que as disposições devem provir somente de lei em sentido estrito; entendemos, entretanto, que outras normas, podem veicular tais disposições.

9) personenbezogene Daten²⁰⁶

A expressão *personenbezogene Daten* foi traduzida por "Dados pessoais". Cremos que a não inserção da expressão "dados relativos à pessoa" não afete a conservação do estilo do texto fonte, nem a intenção de seu emissor.

10) Datenträger²⁰⁷

O termo *Datenträger* significa "suporte de dados", isto é, equipamentos acessórios nos quais os dados podem ser armazenados como, por exemplo, disquetes e *pen-drives*.

²⁰⁵ "\$1(3)Soweit andere Rechtsvorschriften des Bundes auf personenbezogene Daten einschließlich deren Veröffentlichung anzuwenden sind, gehen sie den Vorschriften dieses Gesetzes vor. Die Verpflichtung zur Wahrung gesetzlicher Geheimhaltungspflichten oder von Berufs- oder besonderen Amtsgeheimnissen, die nicht auf gesetzlichen Vorschriften beruhen, bleibt unberührt."

²⁰⁶ "\$1Zweck und Anwendungsbereich des Gesetzes.(2)Zweck dieses Gesetzes ist es, den einzelnen davor zu schützen, dass er durch den Umgang mit seinen personenbezogenen Daten in seinem Persönlichkeitsrecht beeinträchtigt wird."

²⁰⁷ "§3(10)Mobile personenbezogene Speicher- und Verarbeitungsmedien sind Datenträger,[...]"

²⁰⁸ Dicionário de Bolso Português. Langenscheidt KG, 2001; *Duden_ Deusches Universal Wörterbuch A-Z.*, 1989.

Seguimos a linha das traduções para o espanhol, *suporte de datos* e para o francês, *supports des données* e traduzimos o termo por "suporte de dados", embora tal opção possa sugerir alguns outros esclarecimentos.

11) Stellen²⁰⁹

Destacamos o termo *Stellen*, no plural, que se sobressai neste texto, em que o legislador refere-se às "entidades" responsáveis pela manipulação dos dados.

A tradução do termo *Stellen* gerou dúvidas, uma vez que as alternativas "órgãos" ou "entidades" possuem conceitos diferentes no direito administrativo brasileiro. O "órgão" não tem personalidade jurídica, isto é, não pode figurar quer no pólo ativo, quer no pólo passivo, de uma demanda, enquanto que "entidade" possui personalidade jurídica e, consequentemente, pode integrar a relação processual. Além disso, o termo "órgão" não se coaduna com a atividade privada, isto é, "órgão" refere-se especificamente ao setor público.

A tradução para o francês traz o termo *organisme*, isto é, "conjunto de serviços, repartições destinadas a uma tarefa"²¹⁰. A tradução para o espanhol utiliza o termo *entidade*, a qual seguimos. Não solucionamos a questão da personalidade jurídica, primordial no caso de aplicabilidade da lei no país, uma vez que impertinente aos propósitos da tradução.

12) andere öffentlich-rechtlich organisierte Einrichtung²¹¹

Encontramos no §2, itens (1) e (2), a expressão *andere öffentlich-rechtlich organisierte Einrichtung*, que foi traduzida por "outras instituições de direito público"; omitimos o termo *organisierte*, pois

20

 $^{^{209}}$ "\$1(2) Dieses Gesetz gilt für die Erhebung, Verarbeitung und Nutzung personenbezogener Daten durch

^{1.}öffentliche Stellen des Bundes,[...]"

²¹⁰ Le Robert Micro, 2006, p.915: "Ensemble des services, des bureaux affecté à une tâche".
²¹¹ "§ 2_ Öffentliche und nicht-öffentliche Stellen. (1) Öffentliche Stellen des Bundes sind die Behörden, die Organe der Rechtspflege und andere öffentlich-rechtlich organisierte Einrichtungen des Bundes, der bundesunmittelbaren Körperschaften, Anstalten und Stiftungen des öffentlichen Rechts sowie deren Vereinigungen ungeachtet ihrer Rechtsform. Als öffentliche Stellen gelten die aus dem Sondervermögen Deutsche Bundespost durch Gesetz hervorgegangenen Unternehmen, solange ihnen ein ausschließliches Recht nach dem Postgesetz zusteht."

entendemos ser óbvio, para o público destinatário desta tradução, que se trata de instituições organizadas sob a forma de direito público.

13) natürliche Person²¹²

A opção pela tradução de *natürliche Person*, §3, item (1), por "pessoas naturais" obedece à especificidade jurídica da expressão. Pessoa natural é o ser humano enquanto sujeito de direitos e deveres na esfera jurídica. O Código Civil brasileiro trata das "Pessoas Naturais" em seu título primeiro, artigos 1° a 39.

Opções feitas em traduções da referida expressão para outras línguas, como o espanhol, *persona física*, e o francês, *personne physique* não encontra respaldo na cultura jurídica nacional, uma vez que as expressões "pessoa natural" e "pessoa física" não são sinônimas.

Lembramos que Lei 67/98, Lei de Proteção de Dados portuguesa, utiliza o termo "pessoa singular"²¹³, que consideramos pertinente, mas inadequado à nossa proposta. Na literatura jurídica nacional a expressão "pessoa natural" é cogente e reflete melhor, a nosso ver, a noção contida no texto fonte.

14) Betroffener²¹⁴

Uma importante decisão tradutória atrelada à temática é a referente ao termo *Betroffener*, também presente no §3, item (1). Diferentes possibilidades foram aventadas, uma vez que o termo denomina justamente o sujeito de direitos desta lei.

As traduções para o espanhol, *el interesado*, e para o francês, *personne concernée* foram consideradas, bem como a expressão usada na Lei 67/98, "titular dos dados".

A Lei nº 9507/97, que regulamenta o *habeas data*, utiliza o termo "interessado" para denominar o sujeito de direitos estabelecido na lei.

, 1

²¹² "§ 3 Weitere Begriffsbestimmungen. (1) Personenbezogene Daten sind Einzelangaben über persönliche oder sachliche Verhältnisse einer bestimmten oder bestimmbaren natürlichen Person (Betroffener)."

²¹³ Art.3°, a; lei 67/98.

^{2144. § 3} Weitere Begriffsbestimmungen. (1) Personenbezogene Daten sind Einzelangaben über persönliche oder sachliche Verhältnisse einer bestimmten oder bestimmbaren natürlichen Person (Betroffener)."

Nossa opção teria sido esta, mas, após a leitura da tradução da *BDSG*, de 27 de janeiro de 1977, optamos pelo termo "atingido", por entendermos que explicita a idéia de lesão, a qual a lei busca equacionar. Trata-se, todavia, de uma opção questionável do ponto de vista terminológico, pois existe um termo já assentado, no Brasil, para denominar o sujeito de direitos da proteção de dados pessoais.

15) Datenverarbeitungsanlagen²¹⁵

Datenverarbeitungsanlagen remete às instalações ou equipamentos de processamento de dados. A opção do francês foi a primeira, installations de données e a do espanhol foi a segunda, equipos de tratamiento de datos. Nossa opção foi por "equipamentos de processamento de dados", uma vez que torna mais inteligível o texto alvo, sem desfigurar o estilo do texto fonte.

16) Datei²¹⁶

Datei diz respeito a um conjunto de dados organizados conforme uma sistemática. As traduções para o espanhol, *ficheiro*, e para o francês, *fichier*, seguem a mesma linha observada na Lei 67/98, "ficheiro"; ou seja, trata-se de um arquivo, ou cadastro, de informações pessoais concernentes ao indivíduo. A tradução da *BDSG*, de 1977, utiliza a expressão "Banco de dados", aliás, utilizada também na Lei 9507/97, que regulamenta o rito processual do *habeas data*.

Refletimos bastante acerca da utilização da expressão "banco de dados", pois consideramos que, embora de forma incipiente, como, aliás, nossa legislação sobre o tema, tal termo já seria de uso corrente nacionalmente; entretanto, optamos pelo uso do termo "cadastro", por

. 1

²¹⁵ "§1(2)3. nicht öffentliche Stellen, soweit sie die Daten unter Einsatz von Datenverarbeitungsanlagen verarbeiten, nutzen oder dafür erheben oder die Daten in oder aus nicht automatisierten Dateien verarbeiten, nutzen oder dafür erheben, es sei denn, die Erhebung, Verarbeitung oder Nutzung der Daten erfolgt ausschlieβlich für persönliche oder familiäre Tätigkeiten."
²¹⁶ "§3(2) Automatisierte Verarbeitung ist die Erhebung, Verarbeitung oder Nutzung

^{216 &}quot;§3(2) Automatisierte Verarbeitung ist die Erhebung, Verarbeitung oder Nutzung personenbezogener Daten unter Einsatz von Datenverarbeitungsanlagen. Eine nicht automatisierte Datei ist jede nicht automatisierte Sammlung personenbezogener Daten, die gleichartig aufgebaut ist und nach bestimmten Merkmalen zugänglich ist und ausgewertet werden kann"

entendermos mais adequado à noção apresentada no § 3, item (2), bem como à nossa proposta tradutória.

17) Löschen²¹⁷

Löschen, no §3, item (4), número 5 remete-se à possibilidade do apagamento ou supressão de dados pessoais. Na tradução para o espanhol, temos o termo suprimir e na tradução para o francês, effacement. A tradução da BDSG, de 1977, trabalha com duas opções, "supressão" e "eliminação" de dados. Preferimos o "apagamento", embora os outros também pudessem ser utilizados sem prejuízos à noção transmitida pela BDSG.

18) Datenvermeidung²¹⁸

O termo Datenvermeidung transmite a idéia de preservação dos dados pessoais do indivíduo; ou seja, as entidades responsáveis pelo levantamento, processamento ou utilização de tais dados devem fazê-lo na exata medida de suas necessidades e conforme os regramentos correlatos existentes. Deve-se, portanto, evitar que os dados pessoais sejam manipulados desnecesariamente.

A tradução da BDSG para o espanhol apresenta a opção Evitación, a qual seguimos com "evitamento". A opção da tradução francesa traz o termo "minimização", que, a nosso ver, não representa a intenção do legislador. Minimizar lesões não significa evitá-las.

19) Zulässigkeit²¹⁹

²¹⁷ "§3(4)5 Löschen das Unkenntlichmachen gespeicherter personenbezogener Daten."

²¹⁸ "§3a. Datenvermeidung und Datensparsamkeit. Gestaltung und Auswahl von Datenverarbeitungssystemen haben sich an dem Ziel auszurichten, keine oder so wenig personenbezogene Daten wie möglich zu erheben, zu verarbeiten oder zu nutzen. Insbesondere ist von den Möglichkeiten der Anonymisierung und Pseudonymisierung Gebrauch zu machen, soweit dies möglich ist und der Aufwand in einem angemessenen Verhältnis zu dem angestrebten Schutzaweck steht."

^{219&}quot; § 4 Zulässigkeit der Datenerhebung, verarbeitung und –nutzung"

O termo Zulässigkeit introduz a noção de possibilidade de levantamento, processamento e utilização de dados pessoais, elencando as hipóteses em que é permitido fazê-lo, dispondo, ainda, sobre as informações que devem ser repassadas para o atingido, titular de direitos. Significa, deste modo, a autorização legal para a prática de determinada ação.

Na tradução para o espanhol, temos o termo *Licitud* e na tradução para o francês, o termo Licéité. A tradução da BDSG, de 1977, emprega o termo "Permissibilidade", que consideramos mais adequado, porque mais abrangente. Entendemos que a noção transmitida pela BDSG é a de permissão para a realização de uma conduta. Relutamos em traduzir o termo por "licitude", pois a conceituação de ato lícito e seus efeitos quanto à responsabilidade civil são mais restritivos. 220

20) Standesregeln²²¹

O termo Standesregeln integra o rol de circunstâncias significativas para a transmissão de dados pessoais; seriam regras especiais ligadas a uma categoria, válidas e adequadas à situação.

As traduções para o espanhol, reglas deontólogicas, e para o francês, règles professionelles foram consideradas, bem como a expressão usada na Lei 67/98, "regras profissionais", que praticamente repete o texto do §4, b, item (3) da BDSG em seu art.19,§2°. Optamos pelo termo "regras profissionais", na linha já consagrada pelo direito português.

21) Meldepflicht²²²

²²⁰ Goncalves (2003, p.162), diz: "Ato ilícito é o praticado com infração ao dever legal de não lesão outrem. Tal dever é imposto a todos no art. 186 do Código Civil [...]".

²²¹ "§4 b (3) Die Angemessenheit des Schutzniveaus wird unter Berücksichtigung aller Umstände beurteilt, die bei einer Datenübermittlung oder einer Kategorie Datenübermittlungen von Bedeutung sind; insbesondere können die Art der Daten, die Zweckbestimmung, die Dauer der geplanten Verarbeitung, das Herkunfts- und das Endbestimmungsland, die für den betreffenden Empfänger geltenden Rechtsnormen sowie die für ihn geltenden Standesregeln und Sicherheitsmaßnahmen herangezogen werden."

²²² "\$4d (2) Die Meldepflicht entfällt, wenn die verantwortliche Stelle einen Beauftragten für den Datenschutz bestellt hat"

O termo *Meldepflicht* remete a um dever de comunicação, ou seja, ao dever legal de registrar uma informação junto a um órgão competente.

As traduções consultadas utilizam, para o espanhol, a expressão notificación obligatoria e, para o francês, a expressão obligation de déclaration

Optamos pela expressão "dever de notificação" após considerarmos a opção "dever de comunicação". Ocorre que uma das acepções do termo "notificação" é empregada especificamente no direito processual brasileiro, entretanto, partimos do pressuposto de que nosso público alvo está apto a perceber a diferença conceitual entre os institutos.

22) Beauftragter für den Datenschutz²²³

A expressão *Beauftragter für den Datenschutz*, no §4f, apresenta a figura do responsável pela proteção dos dados pessoais do indivíduo, nomeado pela entidade responsável pela manipulação de dados pessoais de terceiros.

A nomeação do funcionário encarregado desta função faz-se necessária em diferentes circunstâncias, dependendo da forma jurídica da entidade e conforme a quantidade de pessoas que trabalhem na manipulação destes dados.

As traduções para o espanhol, delegado para a proteção de datos, e para o francês, Délégué à la protection de données foram consideradas, bem como a expressão usada na tradução da BDSG, de 1977, "encarregado da proteção de dados". Optamos pela última,

²²³ "§4f. Beauftragter für den Datenschutz (1) Öffentliche und nicht öffentliche Stellen, die personenbezogene Daten automatisiert erheben, verarbeiten oder nutzen, haben einen Beauftragten für den Datenschutz schriftlich zu bestellen. Nicht öffentliche Stellen sind hierzu spätestens innerhalb eines Monats nach Aufnahme ihrer Tätigkeit verpflichtet. Das Gleiche gilt, wenn personenbezogene Daten auf andere Weise erhoben, verarbeitet oder genutzt werden und damit in der Regel mindestens 20 Personen beschäftigt sind. Die Sätze 1 und 2 gelten nicht für nicht öffentliche Stellen, die höchstens vier Arbeitnehmer mit der Erhebung, Verarbeitung oder Nutzung personenbezogener Daten beschäftigen. Soweit aufgrund der Struktur einer öffentlichen Stelle erforderlich, genügt die Bestellung eines Beauftragten für den Datenschutz für mehrere Bereiche. Soweit nicht öffentliche Stellen automatisierte Verarbeitungen vornehmen, die einer Vorabkontrolle unterliegen oder personenbezogene Daten geschäftsmäßig zum Zweck der Übermittlung oder der anonymisierten Übermittlung erheben, verarbeiten oder nutzen, haben sie unabhängig von der Anzahl der Arbeitnehmer einen Beauftragten für den Datenschutz zu bestellen."

"encarregado da proteção de dados", pois acreditamos que transmite a idéia da lei, isto é, a idéia da necessidade de nomeação de uma pessoa responsável, funcionário ou não, da entidade responsável pela manipulação dos dados, mas que atua no âmbito das atividades concernentes àquela entidade, com tarefas específicas determinadas na lei.

É importante frisar o âmbito de atuação do encarregado da proteção de dados para discerni-lo da figura do "Delegado Federal de Proteção de Dados", descrito pela expressão *Bundesbeauftragter für den Datenschutz*. Este deverá ser nomeado pelo Presidente da República, exercendo um cargo público, através de relações de direito administrativo.

As traduções para o espanhol, *Delegado Federal de Proteção de Datos*, e para o francês, *Délégué fédéral à la protection de données* adicionam à expressão, o vocábulo "federal", como, aliás, presente na língua fonte.

Nossa opção foi diferenciar o "encarregado da proteção de dados" do "Delegado Federal de Proteção de Dados", embora a língua fonte os descreva através do mesmo vocábulo, *Beauftragter*, apenas acrescentando o âmbito federativo de suas atribuições, por meio do vocábulo *Bundes*.

Apesar de pretendermos uma tradução que preserve os aspectos da língua fonte, entendemos que, neste caso, faz-se necessária uma intervenção domesticante para preservar a inteligibilidade da lei, uma vez que não faz parte de nossas pressuposições acerca de nosso público alvo, um conhecimento tão específico.

Aceitamos a lição de Mario Losano, que observa que a "figura do 'Bundesbeauftragter für den Datenschutz' não encontra correspondência no direito italiano, uma vez que esta matéria ainda não foi por nós regulamentada" ²²⁴. Para o autor, a expressão poderia ser traduzida por "garantia federal da proteção dos dados". A inexistência de instituto correlato, no direito italiano, implicaria a peculiaridade de sua tradução.

Cremos que, no Brasil, faz-se necessária esta diferenciação entre o "encarregado da proteção de dados" e o "Delegado Federal de Proteção de Dados", pois uma leitura superficial do texto da lei poderia conduzir à confusão entre os papéis dos responsáveis pela proteção de dados, repercutindo na inteligibilidade da lei.

 $^{^{224}}$ Losano, 1981, p.17 (Sobre a $BDSG\!$, de 27 de janeiro de 1977)

23) Bürgerliches Gesetzbuch²²⁵

Bürgerliches Gesetzbuch refere-se à sistematização da legislação civil alemã. Na cultura alvo, a legislação civil é organizada e sistematizada no denominado Código Civil.

As traduções consultadas apresentam, neste ponto, linhas diferentes. A tradução para o espanhol, "Código Civil", destoa da tradução para o francês, que conserva o termo em alemão e apresenta a tradução entre parênteses, *Bürgerliches Gesetzbuch (Code Civil allemand)*. A primeira, domesticante, apresenta o correlato na cultura alvo; a segunda, mantém a expressão original e adiciona, entre parênteses, um esclarecimento: trata-se do Código Civil alemão.

Consideramos acompanhar a versão francesa e não traduzir a expressão *Bürgerliches Gesetzbuch*; entretanto, como se trata de compêndio afeto ao direito privado, preferimos traduzir para a expressão "Código Civil". Sendo nosso público alvo composto por estudiosos de direito público, não pudemos pressupor que seu conhecimento de outras áreas jurídicas o conduzisse, prontamente, ao compêndio alemão.

24) Unabdingbar²²⁶

O termo *Unabdingbar* diz respeito à essencialidade dos dados protegidos pela lei e à impossibilidade de fazê-los objeto de um negócio jurídico.

Segundo Carlos Roberto Gonçalves,

[n]o negócio jurídico há uma composição de interesses, um regramento geralmente bilateral de condutas, como ocorre na celebração de contratos. A manifestação de vontade tem finalidade negocial, que em geral é criar, adquirir, transferir,

89

²²⁵ "§8 (5) Auf das Mitverschulden des Betroffenen und die Verjährung sind die §§ 254 und 852 des Bürgerlichen Gesetzbuches entsprechend anzuwenden. (6) Auf die Verjährung finden die für unerlaubte Handlungen geltenden Verjährungsvorschriften der Bürgeslichen Gesetzbuchs entsprechende Anwendung."

^{226 &}quot;§ 6 Unabdingbare Rechte des Betroffenen."

modificar, extinguir direitos etc. Mas há alguns negócios jurídicos unilaterais, em que ocorre o seu aperfeicoamento com uma única manifestação de vontade. 227

O negócio jurídico supõe, assim, que o titular dos direitos, através de ato unilateral, procure "obter determinados efeitos jurídicos, isto é, criar situações jurídicas, com sua manifestação de vontade [...]"²²⁸.

As traduções para o espanhol, Derechos inalienables, e para o francês. Droits inaliénables transmitem a nocão da inalienabilidade do direito, que nos parece mais restritiva que a proteção deferida na lei. Assim, optamos pelo termo "irrenunciáveis", que, além da idéia de alienação contratual, exclui a possibilidade de desistência de direitos.

25) Abruf²²⁹

O termo Abruf diz respeito à disponibilização da consulta sobre dados pessoais.

As traduções consultadas utilizam, para o espanhol, o termo consulta e para o francês, o termo appel. A Lei nº 67/98 (LPDP), estabelece regras sobre "direito de acesso", em seu art.11.

Optamos pelo termo "disponibilização", por implicar a diuturna possibilitação de acesso, ao qual o parágrafo faz referência.

²²⁸ Gonçalves, 2003, p.101.

²²⁷ Gonçalves, 2003, p.101.

²²⁹ "(5) Die Absätze 1 bis 4 gelten nicht für den Abruf allgemein zugänglicher Daten. Allgemein zugänglich sind Daten, die jedermann, sei es ohne oder nach vorheriger Anmeldung, Zulassung oder Entrichtung eines Entgelts, nutzen kann."

CAPÍTULO 6

TRADUCÃO **SECÃO** A DA PRIMEIRA DA BUNDESDATENSCHUTZGESETZ.

Antes de apresentar a tradução da Lei Federal de Proteção de Dados Pessoais alemã para o português do Brasil, é mister observar ter sido elaborada a partir da redação publicada em 14 de janeiro de 2003²³⁰, bem como terem sido utilizados, como textos de apoio, as traduções para o espanhol e para o francês veiculadas pelo Instituto Goethe. 231

As modificações perpetradas pela última emenda, publicada em 14 de agosto de 2009, não foram consideradas nesta tradução. De fato, foram inseridas algumas mudanças no quadro dos parágrafos nos quais nos concentramos²³²; decidimos, entretanto, não contemplá-las por entendermos conveniente dispormos de textos de apoio para a elaboração e análise da tradução da BDSG, o que, de outra forma, seria improvável, tendo em vista a recenticidade das modificações ocorridas.

Na presente tradução, propusemo-nos a construir um texto dirigido a uma parte da comunidade jurídica que, como já salientado em outros momentos, compõe-se de estudiosos do ramo do direito público, principalmente os dedicados ao estudo do direito à informação.

Nesta perspectiva, preocupamo-nos em disponibilizar um texto informativo, que funcione como fonte de referência ou, nas palavras de Nord, preocupamo-nos em disponibilizar uma "tradução documental" 233.

Desta forma, buscamos manter a estrutura do texto fonte: seus longos parágrafos; a disposição das definições, conceituações, assertivas e determinações; as indicações gráficas referentes a artigos, parágrafos, incisos e alíneas; a preservação do tempo verbal utilizado.

Pretendemos, assim, um texto alvo perfeitamente reconhecível, pelo público alvo, como uma tradução; um texto que possibilite não apenas o conhecimento do conteúdo da lei, mas, também, que permita o reconhecimento de uma cultura estrangeira.

²³⁰ Versão publicada na obra *Datenschutzgesetz, de Dammann e Simitis, 9^a edição. Baden-*Baden: Nomos Verlag, 2005. Não constam desta tradução as modificações ocorridas através da emenda de 14 de agosto de 2009.

Disponível em < www.goethe.de/in/d/frames/presse/gesetztexte/s/datenschutz>. Autora: Sigrid Born.

São elas: item (11), no § 3; o § 3 a; item 3, no §4 d; item (4a), no §4.f; itens 2 e 2 a, no § 4 g; item 3, no § 6; item (5), no §8; e subitens 1 a 10, no §11. ²³³ Nord, 2008, p.64.

Por fim, quanto ao conteúdo da lei, cabe relembrar que a tradução deve funcionar "como janela para um direito estrangeiro" ²³⁴, com função explicitamente informativa.

Primeira Seção

Lister Abschiltt	Filliella Seçao
Allgemeine und gemeinsame Bestimmungen	Disposições gerais e comuns
§ 1 Zweck und Anwendungsbereich des Gesetzes	§1 Finalidade e âmbito de aplicação da lei.
(2) Zweck dieses Gesetzes ist es, den einzelnen davor zu schützen, dass er durch den Umgang mit seinen personenbezogenen Daten in seinem Persönlichkeitsrecht beeinträchtigt wird.	(1) A finalidade desta lei é a proteção do indivíduo contra prejuízos que possa sofrer no seu direito de personalidade, através do tratamento de seus dados pessoais.
(2) Dieses Gesetz gilt für die Erhebung, Verarbeitung und Nutzung personenbezogener Daten durch	(2) Esta lei aplica-se ao levantamento, processamento e utilização de dados pessoais, através de:
1.öffentliche Stellen des Bundes,	1.entidades públicas federais.
2.öffentliche Stellen der Länder, soweit der Datenschutz nicht durch Landesgesetz geregelt ist und soweit sie	2.entidades públicas estaduais, se a lei estadual não regular a proteção de dados e, à medida que,
a.Bundesrecht ausführen oder	a.apliquem o direito federal ou
b.als Organe der Rechtspflege tätig werden und es sich nicht um Verwaltungsangelegenheiten	b.atuem como órgãos de administração da justiça e não se trate de questões administrativas.

²³⁴Dullion, 2000, p.02.

Erster Abschnitt

92

handelt.

- 3. nicht öffentliche Stellen, soweit sie die Daten unter Einsatz von Datenverarbeitungsanlagen verarbeiten, nutzen oder dafür erheben oder die Daten in oder aus nicht automatisierten Dateien verarbeiten, nutzen oder dafür erheben, es sei denn, die Erhebung, Verarbeitung oder Nutzung der Daten erfolgt ausschließlich für persönliche oder familiäre Tätigkeiten.
- (3) Soweit andere
 Rechtsvorschriften des Bundes auf
 personenbezogene Daten
 einschließlich deren
 Veröffentlichung anzuwenden
 sind, gehen sie den Vorschriften
 dieses Gesetzes vor. Die
 Verpflichtung zur Wahrung
 gesetzlicher
 Geheimhaltungspflichten oder von
 Berufs- oder besonderen
 Amtsgeheimnissen, die nicht auf
 gesetzlichen Vorschriften beruhen,
 bleibt unberührt.
- (4) Die Vorschriften dieses Gesetzes gehen denen des Verwaltungsverfahrensgesetzes vor, soweit bei der Ermittlung des Sachverhalts personenbezogene Daten verarbeitet werden.
- (5) Dieses Gesetz findet keine Anwendung, sofern eine in einem

- 3. entidades não estatais, se dados forem nelas utilizados ou processados, com emprego de equipamentos de processamento de dados, ou forem levantados para tais fins, ou se os dados forem levantados, processados ou utilizados, a partir de arquivos não automatizados. Estão excluídos da incidência legal o levantamento, processamento e utilização de dados usados exclusivamente para atividades familiares ou pessoais.
- (3) As disposições jurídicas federais sobre dados pessoais, inclusive sobre a sua publicação, prevalecem sobre esta lei, à medida que couberem. Permanece inalterada a obrigatoriedade da observância do dever legal de sigilo, bem como a obrigatoriedade da observância do dever de sigilo profissional ou funcional, que não afetem outras disposições legais.
- (4) As disposições desta lei prevalecem sobre as da lei de procedimento administrativo, à medida que forem processados dados pessoais na apuração do caso específico.
- (5) Esta lei não se aplica, se os dados pessoais levantados,

anderen Mitgliedstaat der Europäischen Union oder in einem anderen Vertragsstaat des Abkommens über den Europäischen Wirtschaftsraum belegene verantwortliche Stelle personenbezogene Daten im Inland erhebt, verarbeitet oder nutzt, es sei denn, dies erfolgt durch eine Niederlassung im Inland. Dieses Gesetz findet Anwendung, sofern eine verantwortliche Stelle, die nicht in einem Mitgliedstaat der Europäischen Union oder in einem anderen Vertragsstaat des Abkommens über den Europäischen Wirtschaftsraum belegen ist, personenbezogene Daten im Inland erhebt, verarbeitet oder nutzt. Soweit die verantwortliche Stelle nach diesem Gesetz zu nennen ist, sind auch Angaben über im Inland ansässige Vertreter zu machen. Die Sätze 2 und 3 gelten nicht, sofern Datenträger nur zum Zwecke des Transits durch das Inland eingesetzt werden. § 38 Abs. 1 Satz 1 bleibt unberührt.

§2 Öffentliche und nichtöffentliche Stellen

(1) Öffentliche Stellen des Bundes sind die Behörden, die Organe der Rechtspflege und andere öffentlich-rechtlich organisierte processados ou utilizados dentro do território nacional o forem por uma instituição responsável sediada em um outro Estado-Membro da União Européia ou em um outro Estado signatário do Acordo Sobre o Espaço Econômico Europeu, excetuada a hipótese de que isto resulte da criação de uma sede dentro do território nacional. Esta lei aplicase se os dados pessoais forem levantados, processados e utilizados dentro do território nacional por uma entidade responsável, cuja sede não se situe em um Estado-Membro da União Européia, nem em um Estado signatário do Acordo Sobre o Espaço Econômico Europeu. À medida que, segundo esta lei, indicar-se a entidade responsável, deverão ser apresentadas informações sobre os representantes legais desta no território nacional. As frases 2 e 3 não se aplicam, se o suporte dos dados for usado apenas com o objetivo de trânsito pelo território nacional. O § 38, item (1), primeira parte, permanece inalterado.

§ 2 Entidades públicas e não públicas

(1)Entidades públicas da federação são as repartições públicas, os órgãos da administração da justiça e outras instituições de direito Einrichtungen des Bundes, der bundesunmittelbaren Körperschaften, Anstalten und Stiftungen des öffentlichen Rechts sowie deren Vereinigungen ungeachtet ihrer Rechtsform. Als öffentliche Stellen gelten die aus dem Sondervermögen Deutsche Bundespost durch Gesetz hervorgegangenen Unternehmen, solange ihnen ein ausschließliches Recht nach dem Postgesetz zusteht.

- (2) Öffentliche Stellen der Länder sind die Behörden, die Organe der Rechtspflege und andere öffentlich-rechtlich organisierte Einrichtungen eines Landes, einer Gemeinde, eines Gemeindeverbandes und sonstiger der Aufsicht des Landes unterstehender juristischer Personen des öffentlichen Rechts sowie deren Vereinigungen ungeachtet ihrer Rechtsform.
- (3) Vereinigungen des privaten Rechts von öffentlichen Stellen des Bundes und der Länder, die Aufgaben der öffentlichen Verwaltung wahrnehmen, gelten ungeachtet der Beteiligung nicht öffentlicher Stellen als öffentliche Stellen des Bundes, wenn

1.sie über den Bereich eines Landes hinaus tätig werden oder público da Federação, das corporações diretamente submetidas à federação, instituições, fundações de direito público, assim como suas associações, independentemente de sua forma jurídica. As empresas provenientes dos fundos do Correio Federal Alemão são consideradas entidades públicas, por lei, enquanto couber a exceção da lei postal.

- (2) Entidades públicas dos estados são as repartições públicas, os órgãos da administração da justiça e outras instituições de direito público dos estados, do município, de um agrupamento de municípios e outras pessoas jurídicas de direito público submetidas à fiscalização do estado, bem como suas associações, independentemente de sua forma jurídica.
- (3) Associações de direito privado das entidades públicas federais e estaduais, que desempenham tarefas de administração pública, independentemente de elas participarem, ou não, entidades não públicas, serão consideradas como entidades públicas da Federação, quando:
- 1. seu âmbito de atividade exceder ao de um estado, ou

2.dem Bund die absolute Mehrheit der Anteile gehört oder die absolute Mehrheit der Stimmen zusteht.

Andernfalls gelten sie als öffentliche Stellen der Länder.

(4) Nicht öffentliche Stellen sind natürliche und juristische Personen, Gesellschaften und andere Personenvereinigungen des privaten Rechts, soweit sie nicht unter die Absätze 1 bis 3 fallen. Nimmt eine nicht öffentliche Stelle hoheitliche Aufgaben der öffentlichen Verwaltung wahr, ist sie insoweit öffentliche Stelle im Sinne dieses Gesetzes.

§ 3 Weitere Begriffsbestimmungen

- (1) Personenbezogene Daten sind Einzelangaben über persönliche oder sachliche Verhältnisse einer bestimmten oder bestimmbaren natürlichen Person (Betroffener).
- (2) Automatisierte Verarbeitung ist die Erhebung, Verarbeitung oder Nutzung personenbezogener Daten unter Einsatz von Datenverarbeitungsanlagen. Eine nicht automatisierte Datei ist jede nicht automatisierte Sammlung personenbezogener Daten, die gleichartig aufgebaut ist und nach bestimmten Merkmalen

2. couber à Federação a maioria absoluta das cotas de participação ou corresponder à maioria absoluta dos votos.

De outro modo, são consideradas como entidades públicas dos estados.

(4) Entidades não públicas são as pessoas naturais e jurídicas, sociedades e outras associações de direito privado, desde que não se subsumam aos itens (1) a (3). No caso de uma entidade não pública desempenhar tarefas administrativas próprias do poder público, será considerada uma entidade pública, no sentido desta lei.

§ 3 Outras definições

- (1)Dados pessoais são as informações sobre as relações de caráter pessoal ou material de uma pessoa natural identificada ou identificável (atingido).
- (2)Processamento automatizado é o levantamento, processamento ou utilização de dados pessoais por meio de equipamentos de processamento de dados. Cadastro é todo conjunto de dados pessoais, não automatizado, que é estruturado do mesmo modo e, através de critérios específicos, pode ser acessível e avaliado.

zugänglich ist und ausgewertet werden kann.

- 3) Erheben ist das Beschaffen von Daten über den Betroffenen.
- (4) Verarbeiten ist das Speichern, Verändern, Übermitteln, Sperren und Löschen personenbezogener Daten. Im einzelnen ist, ungeachtet der dabei angewendeten Verfahren:
- 1.Speichern das Erfassen, Aufnehmen oder Aufbewahren personenbezogener Daten auf einem Datenträger zum Zwecke ihrer weiteren Verarbeitung oder Nutzung,
- 2. Verändern das inhaltliche Umgestalten gespeicherter personenbezogener Daten,
- 3.Übermitteln das Bekanntgeben gespeicherter oder durch Datenverarbeitung gewonnener personenbezogener Daten an einen Dritten in der Weise, dass

a.die Daten an den Dritten weitergegeben werden oder

b.der Dritte zur Einsicht oder zum Abruf bereitgehaltene Daten einsieht oder abruft,

4. Sperren das Kennzeichnen gespeicherter personenbezogener Daten, um ihre weitere

- (3) Levantamento é a obtenção de dados sobre o atingido.
- (4) Processamento é o armazenamento, modificação, transmissão, bloqueio e apagamento de dados pessoais. Especificamente, independentemente do procedimento utilizado:
- 1. Armazenamento é a busca, coleta e guarda de dados pessoais em um suporte, com o objetivo de posterior processamento ou utilização.
- Modificação é a alteração do conteúdo dos dados pessoais armazenados.
- 3. Transmissão é a publicação dos dados armazenados, levantados através de processamento dos dados pessoais, a terceiro, de modo que
- a. os dados sejam transmitidos a terceiro ou
- b. o terceiro consulte os dados pessoais à sua disposição
- 4. Bloqueio é o destacamento dos dados pessoais armazenados, para restringir seu posterior

Verarbeitung oder Nutzung einzuschränken.

- 5. Löschen das Unkenntlichmachen gespeicherter personenbezogener Daten.
- (5) Nutzen ist jede Verwendung personenbezogener Daten, soweit es sich nicht um Verarbeitung handelt.
- (6) Anonymisieren ist das Verändern personenbezogener Daten derart, dass die Einzelangaben über persönliche oder sachliche Verhältnisse nicht mehr oder nur mit einem unverhältnismäßig großen Aufwand an Zeit, Kosten und Arbeitskraft einer bestimmten oder bestimmbaren natürlichen Person zugeordnet werden können.
- (6a) Pseudonymisieren ist das Ersetzen des Namens und anderer Identifikationsmerkmale durch ein Kennzeichen zu dem Zweck, die Bestimmung des Betroffenen auszuschließen oder wesentlich zu erschweren.
- (7) Verantwortliche Stelle ist jede Person oder Stelle, die personenbezogene Daten für sich selbst erhebt, verarbeitet oder nutzt oder dies durch andere im Auftrag vornehmen lässt.
- (8) Empfänger ist jede Person oder

processamento e utilização.

- 5. Apagamento é a desfiguração dos dados pessoais armazenados, até torná-los irreconhecíveis.
- (5) Utilização é todo emprego de dados pessoais, à medida que não se trate de seu processamento.
- (6) Anonimização é a modificação de dados pessoais, de modo que as informações sobre as relações pessoais ou materiais de uma pessoa natural não mais possam ser identificadas ou passíveis de identificação, a não ser através do emprego desproporcionalmente grande de tempo, recursos e mão de obra.
- (6a) Pseudonimização é a substituição do nome e de outras marcas de identificação através de um sinal, com a finalidade de impossibilitar ou dificultar a identificação do atingido.
- (7) Entidade responsável é toda pessoa ou entidade que, para si própria, levanta, processa ou utiliza dados pessoais ou que delega tais tarefas a terceiros.
- (8) Destinatário é toda pessoa ou

Stelle, die Daten erhält. Dritter ist jede Person oder Stelle außerhalb der verantwortlichen Stelle. Dritte sind nicht der Betroffene sowie Personen und Stellen, die im Inland, in einem anderen Mitgliedstaat der Europäischen Union oder in einem anderen Vertragsstaat des Abkommens über den Europäischen Wirtschaftsraum personenbezogene Daten im Auftrag erheben, verarbeiten oder nutzen.

- (9) Besondere Arten personenbezogener Daten sind Angaben über die rassische und ethnische Herkunft, politische Meinungen, religiöse oder philosophische Überzeugungen, Gewerkschaftszugehörigkeit, Gesundheit oder Sexualleben.
- (10)Mobile personenbezogene Speicher- und Verarbeitungsmedien sind Datenträger,
- 1.die an den Betroffenen ausgegeben werden,
- 2.auf denen personenbezogene Daten über die Speicherung hinaus durch die ausgebende oder eine andere Stelle automatisiert verarbeitet werden können und
- 3. bei denen der Betroffene diese Verarbeitung nur durch den

entidade que recebe dados.
Terceiro é toda pessoa ou entidade estranha às entidades responsáveis.
Não são terceiros o atingido, nem as pessoas ou entidades que levantam, processam ou utilizam dados pessoais por delegação de tarefas, dentro do território nacional, em outro Estado da União Européia, ou outro Estado signatário do Acordo sobre Espaço Econômico Europeu.

- (9) Tipos especiais de dados pessoais são informações sobre origens raciais e étnicas, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, saúde e vida sexual.
- (10) Meios móveis de armazenamento e processamento de dados pessoais são suportes de dados
- 1. que são entregues ao atingido
- 2. nos quais os dados pessoais automatizados podem ser processados pela entidade fornecedora dos dados ou por outra entidade, e
- 3. em relação aos quais o atingido só pode influenciar o

Gebrauch des Mediums beeinflussen kann.

§ 3 a. Datenvermeidung und Datensparsamkeit

Gestaltung und Auswahl von
Datenverarbeitungssystemen
haben sich an dem Ziel
auszurichten, keine oder so wenig
personenbezogene Daten wie
möglich zu erheben, zu verarbeiten
oder zu nutzen. Insbesondere ist
von den Möglichkeiten der
Anonymisierung und
Pseudonymisierung Gebrauch zu
machen, soweit dies möglich ist
und der Aufwand in einem
angemessenen Verhältnis zu dem
angestrebten Schutzzweck steht.

- § 4 Zulässigkeit der Datenerhebung, verarbeitung und nutzung
- (1) Die Erhebung, Verarbeitung und Nutzung personenbezogener Daten sind nur zulässig, soweit dieses Gesetz oder eine andere Rechtsvorschrift dies erlaubt oder anordnet oder der Betroffene eingewilligt hat.
- 2) Personenbezogene Daten sind beim Betroffenen zu erheben. Ohne seine Mitwirkung dürfen sie nur erhoben werden, wenn
- 1. eine Rechtsvorschrift dies vorsieht oder zwingend

processamento através do uso do próprio meio.

§ 3.a Evitamento e economia de dados

A configuração e a seleção do sistema de processamento de dados têm por objetivo evitar o levantamento, processamento ou utilização de dados pessoais ou fazê-lo o mínimo possível. Especialmente, utilizando-se, tanto quanto possível, da possibilidade de anonimização e pseudonimização, desde que isso seja possível e que o esforço seja proporcional à finalidade protetiva.

- § 4 Permissibilidade do levantamento, processamento e utilização de dados pessoais.
- (1) O levantamento, processamento e utilização dos dados pessoais só são permitidos, se esta lei ou outro preceito jurídico os tiver permitido ou determinado, ou se o atingido os tiver consentido.
- (2) Os dados pessoais devem ser levantados junto ao atingido. Sem sua participação, eles só podem ser levantados, se
- 1. uma disposição jurídica assim o

voraussetzt oder

- 2.a die zu erfüllende Verwaltungsaufgabe ihrer Art nach oder der Geschäftszweck eine Erhebung bei anderen Personen oder Stellen erforderlich macht oder
- 2.b.die Erhebung beim
 Betroffenen einen
 unverhältnismäßigen Aufwand
 erfordern würde
 und keine Anhaltspunkte dafür
 bestehen, dass überwiegende
 schutzwürdige Interessen des
 Betroffenen beeinträchtigt werden.
- (3) Werden personenbezogene Daten beim Betroffenen erhoben, so ist er, sofern er nicht bereits auf andere Weise Kenntnis erlangt hat, von der verantwortlichen Stelle über
- 1.die Identität der verantwortlichen Stelle,
- 2.die Zweckbestimmungen der Erhebung, Verarbeitung oder Nutzung und
- 3.die Kategorien von Empfängern nur, soweit der Betroffene nach den Umständen des Einzelfalles nicht mit der Übermittlung an diese rechnen muss, zu unterrichten. Werden personenbezogene Daten beim Betroffenen aufgrund einer

- previr ou coercitivamente o pressupuser, ou
- 2.a a finalidade negocial, ou em razão de sua natureza, as tarefas administrativas a serem desempenhadas tornarem exigível o levantamento através de outras pessoas ou entidades.
- 2.b. o levantamento de dados junto ao atingido exija um custo desproporcional e que não existam indícios de que possa haver prejuízo aos interesses preponderantemente dignos de proteção do atingido.
- (3) Se houver levantamento de dados pessoais junto ao atingido, este deverá ser informado se, por outro modo, ainda não o tiver sido, a respeito da entidade responsável sobre:
- 1. identidade da entidade responsável
- 2. as finalidades do levantamento, processamento e utilização e
- 3. as categorias de destinatários, apenas se o atingido, conforme as circunstâncias do caso, não puder pressupor a transmissão dos dados a eles. Se os dados pessoais forem levantados junto ao atingido em virtude de uma disposição jurídica

Rechtsvorschrift erhoben, die zur Auskunft verpflichtet, oder ist die Erteilung der Auskunft Voraussetzung für die Gewährung von Rechtsvorteilen, so ist der Betroffene hierauf, sonst auf die Freiwilligkeit seiner Angaben hinzuweisen. Soweit nach den Umständen des Einzelfalles erforderlich oder auf Verlangen, ist er über die Rechtsvorschrift und über die Folgen der Verweigerung von Angaben aufzuklären.

§ 4 a Einwilligung

(1) Die Einwilligung ist nur wirksam, wenn sie auf der freien Entscheidung des Betroffenen beruht. Er ist auf den vorgesehenen Zweck der Erhebung, Verarbeitung oder Nutzung sowie, soweit nach den Umständen des Einzelfalles erforderlich oder auf Verlangen auf die Folgen der Verweigerung der Einwilligung hinzuweisen. Die Einwilligung bedarf der Schriftform, soweit nicht wegen besonderer Umstände eine andere Form angemessen ist. Soll die Einwilligung zusammen mit anderen Erklärungen schriftlich erteilt werden, ist sie besonders hervorzuheben.

(2) Im Bereich der wissenschaftlichen Forschung liegt ein besonderer Umstand im Sinne que obrigue a informar ou se a informação for condição imposta à concessão de um benefício legal, o atingido deve ser informado dessa obrigação ou, em caso contrário, do caráter facultativo das disposições. Conforme as circunstâncias do caso demandarem ou exigirem, o atingido deverá ser informado sobre a disposição jurídica e as conseqüências advindas de sua negativa.

§ 4 a Consentimento

(1) O consentimento é eficaz apenas quando se baseia na livre decisão do atingido. Este deve ser informado sobre a finalidade prevista para o levantamento, processamento ou utilização dos dados, tanto quanto sobre as consequências da recusa de seu consentimento, e desde que as circunstâncias do caso o exijam ou requeiram. O consentimento necessita da forma escrita, se outra forma especial não for apropriada em razão de circunstâncias específicas. Se o consentimento escrito necessitar ser dado iunto com outros esclarecimentos, isso deverá ser especialmente salientado.

(2) No campo da pesquisa científica, apresenta-se uma circunstância especial no sentido

von Absatz 1 Satz 3 auch dann vor, wenn durch die Schriftform der bestimmte Forschungszweck erheblich beeinträchtigt würde. In diesem Fall sind der Hinweis nach Absatz 1 Satz 2 und die Gründe, aus denen sich die erhebliche Beeinträchtigung des bestimmten Forschungszwecks ergibt, schriftlich festzuhalten.

- (3) Soweit besondere Arten personenbezogener Daten (§ 3 Abs. 9) erhoben, verarbeitet oder genutzt werden, muss sich die Einwilligung darüber hinaus ausdrücklich auf diese Daten beziehen
- § 4 b Übermittlung personenbezogener Daten ins Ausland sowie an über- oder zwischenstaatliche Stellen
- (1) Für die Übermittlung personenbezogener Daten an Stellen
- 1.in anderen Mitgliedstaaten der Europäischen Union,
- 2.in anderen Vertragsstaaten des Abkommens über den Europäischen Wirtschaftsraum oder
- 3.der Organe und Einrichtungen der Europäischen Gemeinschaften

- do item (1), terceira parte, também, se, em função da forma escrita exigida, o objetivo especial da pesquisa for consideravelmente prejudicado. Neste caso, devem ser explicitadas por escrito, conforme dispõe o item (1), segunda parte, as razões pelas quais a exigência legal prejudica o objetivo especial da pesquisa.
- (3) Se tipos especiais de dados pessoais (§ 3, item (9)) forem levantados, processados ou utilizados, o consentimento deverá referir-se expressamente a estes dados.
- § 4 b Transmissão de dados pessoais para o exterior, bem como para os organismos supranacionais e internacionais.
- (1) Para a transmissão de dados pessoais às entidades
- 1. de outros Estados-Membros da União Européia
- de outros Estados signatários do Acordo sobre Espaço Econômico Europeu
- 3. de órgãos e Instituições das Comunidades Européias

gelten § 15 Abs. 1, § 16 Abs. 1 und §§ 28 bis 30 nach Maßgabe der für diese Übermittlung geltenden Gesetze und Vereinbarungen, soweit die Übermittlung im Rahmen von Tätigkeiten erfolgt, die ganz oder teilweise in den Anwendungsbereich des Rechts der Europäischen Gemeinschaften fallen.

(2) Für die Übermittlung personenbezogener Daten an Stellen nach Absatz 1, die nicht im Rahmen von Tätigkeiten erfolgt, die ganz oder teilweise in den Anwendungsbereich des Rechts der Europäischen Gemeinschaften fallen, sowie an sonstige ausländische oder über- oder zwischenstaatliche Stellen gilt Absatz 1 entsprechend. Die Übermittlung unterbleibt, soweit der Betroffene ein schutzwürdiges Interesse an dem Ausschluss der Übermittlung hat, insbesondere wenn bei den in Satz 1 genannten Stellen ein angemessenes Datenschutzniveau nicht gewährleistet ist. Satz 2 gilt nicht, wenn die Übermittlung zur Erfüllung eigener Aufgaben einer öffentlichen Stelle des Bundes aus zwingenden Gründen der Verteidigung oder der Erfüllung über- oder zwischenstaatlicher Verpflichtungen auf dem Gebiet der Krisenbewältigung oder Konfliktverhinderung oder für

aplicam-se os §§ 15, item (1), 16, item (1) e §§ 28 a 30, conforme as leis e acordos válidos para transmissão de dados, desde que a transmissão inserida no quadro de atividades, subsuma-se, total ou parcialmente, ao âmbito de aplicação da legislação das Comunidades Européias.

(2) Para a transmissão de dados pessoais às entidades referidas no item (1), não inserida no quadro de atividades que se subsuma, total ou parcialmente, ao âmbito aplicação da legislação das Comunidades Européias, bem como a outros organismos internacionais ou supranacionais. aplica-se o correspondente no item (1). A transmissão não se realizará caso o atingido tenha um interesse digno de proteção na exclusão da transmissão, especialmente se, conforme a primeira parte, as denominadas entidades não garantirem um adequado nível de proteção de dados. Não se aplica a segunda parte, quando a transmissão de dados for imprescindível para o cumprimento de tarefa própria de uma entidade pública da federação, em função de graves razões de defesa, ou cumprimento de obrigações supranacionais ou internacionais em matéria de administração de crises, ou

humanitäre Maßnahmen erforderlich ist.

- (3) Die Angemessenheit des Schutzniveaus wird unter Berücksichtigung aller Umstände beurteilt, die bei einer Datenübermittlung oder einer Kategorie von Datenübermittlungen von Bedeutung sind; insbesondere können die Art der Daten, die Zweckbestimmung, die Dauer der geplanten Verarbeitung, das Herkunfts- und das Endbestimmungsland, die für den betreffenden Empfänger geltenden Rechtsnormen sowie die für ihn geltenden Standesregeln und Sicherheitsmaßnahmen herangezogen werden.
- (4) In den Fällen des § 16 Abs. 1 Nr. 2 unterrichtet die übermittelnde Stelle den Betroffenen von der Übermittlung seiner Daten. Dies gilt nicht, wenn damit zu rechnen ist, dass er davon auf andere Weise Kenntnis erlangt, oder wenn die Unterrichtung die öffentliche Sicherheit gefährden oder sonst dem Wohl des Bundes oder eines Landes Nachteile bereiten würde.
- (5)Die Verantwortung für die Zulässigkeit der Übermittlung trägt die übermittelnde Stelle.
- (6) Die Stelle, an die die Daten

- impedimento de conflito, ou para medidas humanitárias.
- (3) A adequação do nível de proteção é avaliada levando-se em conta todas as circunstâncias significativas para a transmissão de dados ou para uma categoria de transmissão de dados. Especialmente, podem ser considerados o tipo de dados, a finalidade, a duração prevista para o processamento, o país de origem e de destino, as normas legais válidas para o destinatário atingido, bem como regras profissionais e medidas de segurança.
- (4) Nas hipóteses do §16, item (1), número 2, a entidade transmissora informará o atingido sobre a transmissão de seus dados. Isso não se aplica se houver presunção de que o atingido obteve tal informação por outro modo, ou se a informação colocar em risco a segurança pública ou prejudicar o bem estar da federação ou puder ocasionar desvantagens a qualquer outro estado-membro.
- (5) A entidade transmissora é responsável pela permissibilidade da transmissão.
- (6) A entidade à qual os dados são

übermittelt werden, ist auf den Zweck hinzuweisen, zu dessen Erfüllung die Daten übermittelt werden.

§4c Ausnahmen

- (1) Im Rahmen von Tätigkeiten, die ganz oder teilweise in den Anwendungsbereich des Rechts der Europäischen Gemeinschaften fallen, ist eine Übermittlung personenbezogener Daten an andere als die in § 4 b Abs. 1 genannten Stellen, auch wenn bei ihnen ein angemessenes Datenschutzniveau nicht gewährleistet ist, zulässig, sofern
- 1.der Betroffene seine Einwilligung gegeben hat,
- 2.die Übermittlung für die Erfüllung eines Vertrags zwischen dem Betroffenen und der verantwortlichen Stelle oder zur Durchführung von vorvertraglichen Maßnahmen, die auf Veranlassung des Betroffenen getroffen worden sind, erforderlich ist,
- 3. die Übermittlung zum Abschluss oder zur Erfüllung eines Vertrags erforderlich ist, der im Interesse des Betroffenen von der verantwortlichen Stelle mit einem Dritten geschlossen wurde oder geschlossen werden soll,

transmitidos deve ser informada sobre a finalidade da transmissão dos dados.

§4c Exceções

- (1) No quadro de atividades que estão incluídas, total ou parcialmente, no âmbito de aplicação da legislação das Comunidades Européias, é permitida a transmissão de dados pessoais a outras entidades que não as denominadas no §4.b, item (1), mesmo quando não garantam um nível adequado de proteção de dados, se
- 1. o atingido tiver dado seu consentimento
- 2. a transmissão for necessária para o cumprimento de um contrato entre o atingido e a entidade responsável, ou para o implemento de medidas précontratuais, tomadas no interesse do atingido.
- 3. a transmissão for necessária para a conclusão ou para o cumprimento de um contrato que tenha sido ou deva ser firmado pela entidade responsável, no interesse do atingido, com um terceiro

- 4.die Übermittlung für die Wahrung eines wichtigen öffentlichen Interesses oder zur Geltendmachung, Ausübung oder Verteidigung von Rechtsansprüchen vor Gericht erforderlich ist,
- 5.die Übermittlung für die Wahrung lebenswichtiger Interessen des Betroffenen erforderlich ist oder
- 6.die Übermittlung aus einem Register erfolgt, das zur Information der Öffentlichkeit bestimmt ist und entweder der gesamten Öffentlichkeit oder allen Personen, die ein berechtigtes Interesse nachweisen können, zur Einsichtnahme offen steht, soweit die gesetzlichen Voraussetzungen im Einzelfall gegeben sind.

Die Stelle, an die die Daten übermittelt werden, ist darauf hinzuweisen, dass die übermittelten Daten nur zu dem Zweck verarbeitet oder genutzt werden dürfen, zu dessen Erfüllung sie übermittelt werden.

(2) Unbeschadet des Absatzes 1 Satz 1 kann die zuständige Aufsichtsbehörde einzelne Übermittlungen oder bestimmte Arten von Übermittlungen personenbezogener Daten an andere als die in § 4 b Abs. 1 genannten Stellen genehmigen,

- 4. a transmissão de dados tiver por fim a defesa de um interesse público relevante ou a validade, exercício ou defesa de pretensões jurídicas perante o Tribunal.
- 5. a transmissão for necessária para a defesa de interesses vitais do atingido ou
- 6. a transmissão for feita a partir de um registro direcionado à informação pública, integralmente ou a todas as pessoas que possam comprovar legítimo interesse no exame da matéria, desde que presentes os pressupostos legais no caso.

A entidade à qual os dados são transmitidos deve ser informada de que os dados só podem ser processados ou utilizados com os fins para o qual foram transmitidos.

(2) Sem prejuízo do disposto no item (1), primeira parte, a repartição fiscalizadora competente pode autorizar uma determinada transmissão, ou transmissão de determinado tipo de dados pessoais, a outras pessoas que não as denominadas no § 4 b,

wenn die verantwortliche Stelle ausreichende Garantien hinsichtlich des Schutzes des Persönlichkeitsrechts und der Ausübung der damit verbundenen Rechte vorweist:die Garantien können sich insbesondere aus Vertragsklauseln oder verbindlichen Unternehmensregelungen ergeben. Bei den Post- und Telekommunikationsunternehmen ist der Bundesbeauftragte für den Datenschutz zuständig. Sofern die Übermittlung durch öffentliche Stellen erfolgen soll, nehmen diese die Prüfung nach Satz 1 vor.

(3) Die Länder teilen dem Bund die nach Absatz 2 Satz 1 ergangenen Entscheidungen mit.

§ 4 d Meldepflicht

(1)Verfahren automatisierter
Verarbeitungen sind vor ihrer
Inbetriebnahme von nicht
öffentlichen verantwortlichen
Stellen der zuständigen
Aufsichtsbehörde und von
öffentlichen verantwortlichen
Stellen des Bundes sowie von den
Post- und
Telekommunikationsunternehmen
dem Bundesbeauftragten für den
Datenschutz nach Maßgabe von §
4 e zu melden.

(2) Die Meldepflicht entfällt, wenn

item (1), se a entidade responsável apresentar garantias suficientes em relação à proteção dos direitos de personalidade e ao exercício dos direitos a eles ligados; as garantias podem resultar de cláusulas contratuais ou regulamentos empresariais vinculantes. Em relação às empresas dos Correios e de Telecomunicações, é competente o Delegado Federal de proteção de dados. Contanto que a transmissão deva realizar-se através de entidades públicas, estas farão a comprovação conforme a primeira parte.

(3) Os estados-membros devem comunicar suas decisões à Federação, conforme disposto no item (2), primeira parte.

§ 4 d Dever de notificação

(1)Os procedimentos automatizados de processamento de dados devem ser notificados, antes de sua implementação pelas entidades não públicas responsáveis, à repartição fiscalizadora competente, bem como, pelas entidades públicas da federação e pelas empresas dos Correios e de Telecomunicações, ao Delegado Federal de proteção de dados, conforme o disposto no §4.

(2) A notificação é inexigível se a

die verantwortliche Stelle einen Beauftragten für den Datenschutz bestellt hat.

- (3) Die Meldepflicht entfällt ferner, wenn die verantwortliche Stelle personenbezogene Daten für eigene Zwecke erhebt, verarbeitet oder nutzt, hierbei höchstens vier Arbeitnehmer mit der Erhebung, Verarbeitung oder Nutzung personenbezogener Daten beschäftigt und entweder eine Einwilligung der Betroffenen vorliegt oder die Erhebung, Verarbeitung oder Nutzung der Zweckbestimmung eines Vertragsverhältnisses oder vertragsähnlichen Vertrauensverhältnisses mit den Betroffenen dient.
- (4) Die Absätze 2 und 3 gelten nicht, wenn es sich um automatisierte Verarbeitungen handelt, in denen geschäftsmäßig personenbezogene Daten von der jeweiligen Stelle
- zum Zweck der Übermittlung oder
 zum Zweck der anonymisierten,
- 2. zum Zweck der anonymisierten oder
- 3. für Zweck der Markt_oder Meinungsforschung gespeichert werden.

entidade responsável nomear um encarregado para a proteção de dados.

- (3) A notificação é inexigível se a entidade responsável levantar, processar ou utilizar os dados pessoais com um objetivo próprio, com isso empregando no máximo quatro funcionários para o levantamento, processamento ou utilização dos dados pessoais: a notificação é, também, inexigível se a entidade responsável apresentar o consentimento do atingido, ou se o levantamento, processamento ou utilização dos dados pessoais refira-se, especificamente, a uma relação contratual, ou a relações de confianca assemelhadas ao contrato.
- (4) Os itens (2) e (3) não se aplicam quando tratar-se de processamento de dados automatizados, no qual os dados pessoais das respectivas entidades responsáveis forem, de acordo com a natureza negocial, armazenados:
- 1. com fins de transmissão
- 2.com fins de transmissão anônima, ou3.para fins de mercado, ou pesquisa de opinião

- (5) Soweit automatisierte Verarbeitungen besondere Risiken für die Rechte und Freiheiten der Betroffenen aufweisen, unterliegen sie der Prüfung vor Beginn der Verarbeitung (Vorabkontrolle). Eine Vorabkontrolle ist insbesondere durchzuführen, wenn
- 1. besondere Arten personenbezogener Daten (§ 3 Abs. 9) verarbeitet werden oder
- 2.die Verarbeitung personenbezogener Daten dazu bestimmt ist, die Persönlichkeit des Betroffenen zu bewerten einschließlich seiner Fähigkeiten, seiner Leistung oder seines Verhaltens. es sei denn, dass eine gesetzliche Verpflichtung oder eine Einwilligung des Betroffenen vorliegt oder die Erhebung, Verarbeitung oder Nutzung der Zweckbestimmung eines Vertragsverhältnisses oder vertragsähnlichen Vertrauens verhältnisses mit dem Betroffenendient.
- (6) Zuständig für die Vorabkontrolle ist der Beauftragte für den Datenschutz. Dieser nimmt die Vorabkontrolle nach Empfang der Übersicht nach § 4g Abs. 2 Satz 1 vor. Er hat sich in Zweifelsfällen an die Aufsichtsbehörde oder bei den

- (5) se os procedimentos de processamento automatizado apresentarem especiais riscos para os direitos e liberdades do atingido, devem submeter-se à análise, antes do início do processamento (controle prévio). O controle prévio deve ser realizado especialmente quando:
- 1. forem processados tipos especiais de dados pessoais (§ 3, item (9)), ou
- 2. o processamento de dados pessoais for destinado a avaliar a personalidade do atingido, inclusive suas aptidões, seus rendimentos ou seu comportamento, a não ser que préexista um dever legal, ou o atingido o tenha autorizado, ou o levantamento, processamento ou utilização se realize com fins contratuais ou por causa de uma relação de confiança paracontratual com o atingido.

(6) A competência para o controle prévio é do encarregado da proteção de dados. Este efetuará o controle prévio após o recebimento do relatório, conforme dispõe o § 4.g, item (2), primeira parte. Em caso de dúvida ele deve reportar-se à repartição

Post- und

Telekommunikationsunternehmen an den Bundesbeauftragten für den Datenschutz zu wenden.

- § 4 e Inhalt der Meldepflicht
- (1) Sofern Verfahren automatisierter Verarbeitungen meldepflichtig sind, sind folgende Angaben zu machen:
- 1. Name oder Firma der verantwortlichen Stelle.
- 2. Vorstände, Geschäftsführer oder sonstige gesetzliche oder nach der Verfassung des Unternehmens berufene Leiter und die mit der Leitung der Datenverarbeitung beauftragten Personen,
- 3. Anschrift der verantwortlichen Stelle,
- 4.Zweckbestimmungen der Datenerhebung, -verarbeitung oder -nutzung,
- 5.eine Beschreibung der betroffenen Personengruppen und der diesbezüglichen Daten oder Datenkategorien,
- 6.Empfänger oder Kategorien von Empfängern, denen die Daten mitgeteilt werden können,

fiscalizadora ou, no caso das empresas dos Correios e de Telecomunicações, ao Delegado Federal de Proteção de Dados.

§4e Conteúdo do dever de notificar

- (1)Se o processo de processamento automatizado for de notificação obrigatória, devem ser fornecidas as seguintes informações:
- 1. nome ou razão social da entidade responsável,
- 2. proprietários, dirigentes, diretores, gestores legais ou os designados nos estatutos empresariais, bem como pessoas encarregadas da direção do processamento de dados.
- 3.endereço das entidades responsáveis,
- 4. finalidades do levantamento, processamento ou utilização de dados,
- 5. a descrição do grupo de pessoas atingidas e dos dados correlatos, ou da categoria de dados respectiva,
- 6. destinatário ou categoria de destinatários, aos quais os dados podem ser transmitidos.

7.Regelfristen für die Löschung der Daten,

8.eine geplante Datenübermitlung in Drittstaaten

9.eine allgemeine Beschreibung, die es ermöglicht, vorläufig zu beurteilen, ob die Maßnahmen nach § 9 zur Gewährleistung der Sicherheit der Verarbeitung angemessen sind.

§ 4 d Abs. 1 und 4 gilt für die Änderung der nach Satz 1 mitgeteilten Angaben sowie für den Zeitpunkt der Aufnahme und der Beendigung der meldepflichtigen Tätigkeit entsprechend.

§ 4 f Beauftragter für den Datenschutz

(1) Öffentliche und nicht öffentliche Stellen, die personenbezogene Daten automatisiert erheben, verarbeiten oder nutzen, haben einen Beauftragten für den Datenschutz schriftlich zu bestellen. Nicht öffentliche Stellen sind hierzu spätestens innerhalb eines Monats nach Aufnahme ihrer Tätigkeit verpflichtet. Das Gleiche gilt, wenn personenbezogene Daten auf andere Weise erhoben, verarbeitet

7. regras sobre prazos para o apagamento dos dados,

8. a previsão de transmissão de dados a outros países,

9. uma descrição geral, que possibilite avaliar provisoriamente se as garantias, conforme o estabelecido no § 9, são adequadas para a segurança do processamento dos dados.

O § 4.d, itens (1) e (4), aplicam-se para a modificação das informações transmitidas, desde que, conforme a primeira parte, haja notificação do momento da admissão e da conclusão da atividade correspondente.

§ 4.f Encarregado da proteção de dados pessoais

(1) As entidades públicas e não públicas que levantam, processam ou utilizam dados pessoais de modo automatizado devem nomear, por escrito, um encarregado para a proteção de dados. As entidades não públicas estão obrigadas, assim, a nomear um encarregado, no prazo de um mês, a contar do início de suas atividades. O mesmo vale se os dados pessoais forem levantados, processados ou utilizados por

oder genutzt werden und damit in der Regel mindestens 20 Personen beschäftigt sind. Die Sätze 1 und 2 gelten nicht für nicht öffentliche Stellen, die höchstens vier Arbeitnehmer mit der Erhebung, Verarbeitung oder Nutzung personenbezogener Daten beschäftigen. Soweit aufgrund der Struktur einer öffentlichen Stelle erforderlich, genügt die Bestellung eines Beauftragten für den Datenschutz für mehrere Bereiche. Soweit nicht öffentliche Stellen automatisierte Verarbeitungen vornehmen, die einer Vorabkontrolle unterliegen oder personenbezogene Daten geschäftsmäßig zum Zweck der Übermittlung oder der anonymisierten Übermittlung erheben, verarbeiten oder nutzen. haben sie unabhängig von der Anzahl der Arbeitnehmer einen Beauftragten für den Datenschutz zu bestellen.

(2) Zum Beauftragten für den Datenschutz darf nur bestellt werden, wer die zur Erfüllung seiner Aufgaben erforderliche Fachkunde und Zuverlässigkeit besitzt. Mit dieser Aufgabe kann auch eine Person außerhalb der verantwortlichen Stelle betraut werden. Öffentliche Stellen können mit Zustimmung ihrer Aufsichtsbehörde einen Bediensteten aus einer anderen öffentlichen Stelle zum

outro modo e, nisso, sejam empregadas pelo menos vinte pessoas. As partes 1 e 2 não se aplicam a entidades não públicas nas quais sejam empregados para o levantamento, processamento e utilização de dados pessoais, no máximo, quatro pessoas. À medida que a estrutura de uma entidade não privada o exija, será suficiente nomear um encarregado da proteção de dados para varias áreas. Se as entidades não públicas realizarem processamento automatizado dos dados sujeitos a controle prévio ou levantarem, processarem ou utilizarem dados pessoais para fins de transmissão ou de transmissão anônima. deverão nomear um encarregado de proteção dos dados. independentemente do número de empregados.

(2) Para encarregado da proteção de dados só deverá ser nomeado quem tenha conhecimentos técnicos e a confiabilidade exigíveis para o cumprimento de suas tarefas. O cumprimento desta tarefa pode ser confiado a pessoa estranha à entidade responsável. Entidades públicas podem, com anuência de suas repartições fiscalizadoras, nomear um funcionário de outra entidade pública como encarregado de

Beauftragten für den Datenschutz bestellen.

- (3) Der Beauftragte für den Datenschutz ist dem Leiter der öffentlichen oder nicht öffentlichen Stelle unmittelbar zu unterstellen. Er ist in Ausübung seiner Fachkunde auf dem Gebiet des Datenschutzes weisungsfrei. Er darf wegen der Erfüllung seiner Aufgaben nicht benachteiligt werden. Die Bestellung zum Beauftragten für den Datenschutz kann in entsprechender Anwendung von § 626 des Bürgerlichen Gesetzbuches, bei nicht öffentlichen Stellen auch auf Verlangen der Aufsichtsbehörde, widerrufen werden.
- (4) Der Beauftragte für den Datenschutz ist zur Verschwiegenheit über die Identität des Betroffenen sowie über Umstände, die Rückschlüsse auf den Betroffenen zulassen, verpflichtet, soweit er nicht davon durch den Betroffenen befreit wird
- (5) Die öffentlichen und nicht öffentlichen Stellen haben den Beauftragten für den Datenschutz bei der Erfüllung seiner Aufgaben zu unterstützen und ihm insbesondere, soweit dies zur Erfüllung seiner Aufgaben erforderlich ist, Hilfspersonal sowie Räume, Einrichtungen, Geräte und Mittel zur Verfügung

proteção de dados.

- (3) O encarregado da proteção de dados deve ser diretamente subordinado ao diretor da entidade pública ou não pública. Ele tem independência no desempenho de suas funções técnicas. Ele não pode ser prejudicado em razão do exercício de suas funções. A nomeação do encarregado da proteção de dados pode ser revogada, junto a entidades não públicas, conforme aplicação análoga do §626 do Código Civil e, também, se exigida pelas reparticões fiscalizadoras.
- (4) O encarregado da proteção de dados é obrigado a manter sigilo sobre a identidade do atingido, tanto quanto sobre as circunstâncias que permitam esta identificação, a não ser que o atingido o libere de tal sigilo.
- (5) As entidades públicas e não públicas devem apoiar o encarregado da proteção de dados no desempenho de suas funções e, especialmente, disponibilizar ajuda pessoal, espaço, equipamento e meios para o satisfatório desempenho de sua tarefa. Os atingidos podem reportar-se, a todo o momento, ao encarregado

zu stellen. Betroffene können sich jederzeit an den Beauftragten für den Datenschutz wenden.

- 4 g Aufgaben des Beauftragten für den Datenschutz
- (1) Der Beauftragte für den Datenschutz wirkt auf die Einhaltung dieses Gesetzes und anderer Vorschriften über den Datenschutz hin. Zu diesem Zweck kann sich der Beauftragte für den Datenschutz in Zweifelsfällen an die für die Datenschutzkontrolle bei der verantwortlichen Stelle zuständige Behörde wenden. Er hat insbesondere
- 1. die ordnungsgemäße
 Anwendung der
 Datenverarbeitungsprogramme,
 mit deren Hilfe personenbezogene
 Daten verarbeitet werden sollen,
 zu überwachen; zu diesem Zweck
 ist er über Vorhaben der
 automatisierten Verarbeitung
 personenbezogener Daten
 rechtzeitig zu unterrichten
- 2. die bei der Verarbeitung personenbezogener Daten tätigen Personen durch geeignete Maßnahmen mit den Vorschriften dieses Gesetzes sowie anderen Vorschriften über den Datenschutz und mit den jeweiligen besonderen Erfordernissen des Datenschutzes vertraut zu machen.

de proteção de dados.

- § 4 g Tarefas dos encarregados da proteção de dados pessoais
- (1) O encarregado da proteção de dados torna efetiva a observância desta lei e de outras disposições sobre proteção de dados. Com este objetivo pode o encarregado da proteção de dados, no caso de dúvida, reportar-se à repartição competente para o controle de proteção de dados da entidade responsável. Ele tem especialmente que:
- 1. fiscalizar a aplicação do programa de processamento de dados regulamentado, com auxílio do qual os dados pessoais devem ser processados; com esta finalidade ele deve ser instruído oportunamente sobre projetos de processamento automatizado de dados pessoais.
- 2. informar aos encarregados do processamento de dados pessoais, através de medidas apropriadas, das disposições desta lei e de outros regulamentos sobre proteção de dados, com suas respectivas exigências especiais sobre proteção de dados.

- (2) Dem Beauftragten für den Datenschutz ist von der verantwortlichen Stelle eine Übersicht über die in § 4 e Satz 1 genannten Angaben sowie über zugriffsberechtigte Personen zur Verfügung zu stellen. Im Fall des § 4 d Abs. 2 macht der Beauftragte für den Datenschutz die Angaben nach § 4 e Satz 1 Nr. 1 bis 8 auf Antrag jedermann in geeigneter Weise verfügbar. Im Fall des § 4 d Abs. 3 gilt Satz 2 entsprechend für die verantwortliche Stelle
- (3) Auf die in § 6 Abs. 2 Satz 4 genannten Behörden findet Absatz 2 Satz 2 keine Anwendung. Absatz 1 Satz 2 findet mit der Maßgabe Anwendung, dass der behördliche Beauftragte für den Datenschutz das Benehmen mit dem Behördenleiter herstellt; bei Unstimmigkeiten zwischen dem behördlichen Beauftragten für den Datenschutz und dem Behördenleiter entscheidet die oberste Bundesbehörde.
- § 5 Datengeheimnis Den bei der Datenverarbeitung beschäftigten Personen ist untersagt, personenbezogene Daten unbefugt zu erheben, zu verarbeiten oder zu nutzen (Datengeheimnis). Diese Personen sind, soweit sie bei nicht

- (2) A entidade responsável deve colocar à disposição dos encarregados da proteção de dados um quadro das informações constantes do § 4e, primeira parte, bem como sobre as pessoas autorizadas a acessar tais dados. No caso do § 4d, item (2), o encarregado da proteção de dados disponibilizará os dados, conforme o disposto no § 4.e, primeira parte, números 1 a 8, de forma apropriada, àquele que o solicite. No caso do §4.d, item (3), aplicase a correspondente segunda parte à entidade responsável.
- (3) Aos encarregados denominados no § 6, item (2), quarta parte, não se aplica o item (2), segunda parte. Aplica-se o disposto no item (1), segunda parte, se o encarregado da proteção de dados pessoais concordar com o diretor; em caso de divergência entre o encarregado da proteção de dados e o dirigente da entidade, a autoridade federal superior a solucionará.
- §5º Sigilo de dados É defeso às pessoas incumbidas do processamento de dados pessoais, levantar, processar ou utilizar dados pessoais sem a respectiva autorização (sigilo de dados). As pessoas incumbidas do processamento de dados em

öffentlichen Stellen beschäftigt werden, bei der Aufnahme ihrer Tätigkeit auf das Datengeheimnis zu verpflichten. Das Datengeheimnis besteht auch nach Beendigung ihrer Tätigkeit fort.

- § 6 Unabdingbare Rechte des Betroffenen
- (1) Die Rechte des Betroffenen auf Auskunft (§§ 19, 34) und auf Berichtigung, Löschung oder Sperrung (§§ 20, 35) können nicht durch Rechtsgeschäft ausgeschlossen oder beschränkt werden
- (2) Sind die Daten des Betroffenen automatisiert in der Weise gespeichert, dass mehrere Stellen speicherungsberechtigt sind, und ist der Betroffene nicht in der Lage festzustellen, welche Stelle die Daten gespeichert hat, so kann er sich an jede dieser Stellen wenden. Diese ist verpflichtet, das Vorbringen des Betroffenen an die Stelle, die die Daten gespeichert hat, weiterzuleiten. Der Betroffene ist über die Weiterleitung und jene Stelle zu unterrichten. Die in § 19 Abs. 3 genannten Stellen, die Behörden der Staatsanwaltschaft und der Polizei sowie öffentliche Stellen der Finanzverwaltung, soweit sie personenbezogene Daten in Erfüllung ihrer gesetzlichen Aufgaben im Anwendungsbereich der

entidades não públicas estão obrigadas a guardar dever de sigilo dos dados, a partir do início de suas atividades. O dever de sigilo permanece, mesmo após o fim de suas atividades funcionais.

- § 6 Direitos irrenunciáveis do atingido
- (1) Os direitos do atingido à informação (§§19, 34) e retificação, apagamento ou bloqueio (§§ 20 e 35) não podem ser excluídos ou restringidos através de negócio jurídico.
- (2) Se os dados do atingido estão armazenados de forma automática, de modo que várias entidades estão autorizadas a armazená-los e o atingido não esteja em condições de averiguar qual delas os armazenou, pode ele reportar-se a qualquer delas. A entidade que armazenou os dados está obrigada a transmiti-los àquela demandada pelo atingido. O atingido deve ser informado sobre a transmissão de dados e sobre toda entidade à qual seus dados são transferidos. As entidades denominadas no § 19. item (3), os funcionários do Ministério Público do Estado e a Polícia, tanto quanto entidades públicas da Administração fazendária, se armazenarem dados pessoais, no cumprimento de tarefas legais e no âmbito de

Abgabenordnung zur Überwachung und Prüfung speichern, können statt des Betroffenen den Bundesbeauftragten für den Datenschutz unterrichten. In diesem Fall richtet sich das weitere Verfahren nach § 19 Abs. 6.

§ 6 a Automatisierte Einzelentscheidung

- (1) Entscheidungen, die für den Betroffenen eine rechtliche Folge nach sich ziehen oder ihn erheblich beeinträchtigen, dürfen nicht ausschließlich auf eine automatisierte Verarbeitung personenbezogener Daten gestützt werden, die der Bewertung einzelner Persönlichkeitsmerk male dienen.
- (2) Dies gilt nicht, wenn
 1.die Entscheidung im Rahmen
 des Abschlusses oder der
 Erfüllung eines
 Vertragsverhältnisses oder eines
 sonstigen Rechtsverhältnisses
 ergeht und dem Begehren des
 Betroffenen stattgegeben wurde
 oder
- 2.die Wahrung der berechtigten Interessen des Betroffenen durch geeignete Maßnahmen gewährleistet und dem Betroffenen von der verantwortlichen Stelle die Tatsache des Vorliegens einer Entscheidung im Sinne des

aplicação da legislação tributária para fiscalização e análise, podem informar o encarregado da proteção de dados, em lugar do atingido. Neste caso aplicar-se-á o disposto no § 19, item (6).

§6a Decisão individual automatizada

- (1) Decisões que trazem conseqüências jurídicas para o atingido, ou considerável prejuízo, não devem ser fundamentadas exclusivamente em um processamento automatizado de dados que sirvam como avaliação de características individuais da personalidade.
- (2) Isso, porém, não se aplica quando:
- 1. a decisão refira-se à conclusão ou cumprimento de uma relação contratual, ou alguma outra relação jurídica, e seja admitida a pretensão do atingido.
- 2. a defesa dos legítimos interesses do atingido for garantida através de medidas apropriadas e o atingido for informado pela entidade responsável da préexistência de uma decisão, no sentido do item (1). Como medida

Absatzes 1 mitgeteilt wird. Als geeignete Maßnahme gilt insbesondere die Möglichkeit des Betroffenen, seinen Standpunkt geltend zu machen. Die verantwortliche Stelle ist verpflichtet, ihre Entscheidung erneut zu prüfen.

apropriada, entende-se especialmente a possibilidade do atingido fazer valer seu ponto de vista. A entidade responsável está obrigada a reexaminar sua decisão.

- (3) Das Recht des Betroffenen auf Auskunft nach den §§ 19 und 34 erstreckt sich auch auf den logischen Aufbau der automatisierten Verarbeitung der ihn betreffenden Daten.
- (3) O direito do atingido à informação, conforme os §§ 19 e 34, estende-se também, segundo a lógica da estruturação do processamento de dados, aos dados pessoais que a ele se refiram
- §6b Beobachtung öffentlich zugänglicher Räume mit optischelektronischen Einrichtungen
- §6b Observação de locais acessíveis ao público com utilização de dispositivos óticos eletrônicos.
- (1)Die Beobachtung öffentlich zugänglicher Räume mit optischelektronischen Einrichtungen (Videoüberwachung) ist nur zulässig, soweit sie
- (1) A observação de locais de acesso público com utilização de meios óticos eletrônicos (vídeovigilância) é permitida apenas se
- 1.zur Aufgabenerfüllung öffentlicher Stellen,
- 1. em cumprimento de funções de entidades públicas
- 2.zur Wahrnehmung des Hausrechts oder
- 2. para fins de observação domiciliar.
- 3.zur Wahrnehmung berechtigter Interessen für konkret festgelegte Zwecke erforderlich ist und keine Anhaltspunkte bestehen, dass schutzwürdige Interessen der Betroffenen überwiegen.
- 3. necessário para proteção de um legítimo interesse do atingido, com fins concretamente prédeterminados, e não haja indício de que os interesses dignos de proteção do atingido devam

- (2) Der Umstand der Beobachtung und die verantwortliche Stelle sind durch geeignete Maßnahmen erkennbar zu machen.
- (3) Die Verarbeitung oder Nutzung von nach Absatz 1 erhobenen Daten ist zulässig, wenn sie zum Erreichen des verfolgten Zwecks erforderlich ist und keine Anhaltspunkte bestehen, dass schutzwürdige Interessen der Betroffenen überwiegen. Für einen anderen Zweck dürfen sie nur verarbeitet oder genutzt werden, soweit dies zur Abwehr von Gefahren für die staatliche und öffentliche Sicherheit sowie zur Verfolgung von Straftaten erforderlich ist.
- (4) Werden durch Videoüberwachung erhobene Daten einer bestimmten Person zugeordnet, ist diese über eine Verarbeitung oder Nutzung entsprechend §§ 19 a und 33 zu benachrichtigen.
- (5) Die Daten sind unverzüglich zu löschen, wenn sie zur Erreichung des Zwecks nicht mehr erforderlich sind oder schutzwürdige Interessen der Betroffenen einer weiteren Speicherung entgegenstehen.

- predominar.
- (2) Através de medidas adequadas, deve-se tornar conhecidas as circunstâncias da vigilância e a entidade responsável.
- (3) O processamento ou utilização de dados levantados, conforme o disposto no item (1), será permitido quando for necessário para a obtenção de objetivos previstos e não houver indícios de que prevaleçam os direitos dignos de proteção do atingido. Só podem ser processados ou utilizados com outros fins, se for necessário para a defesa da segurança pública e do Estado e para persecução penal.
- (4) Se os dados levantados mediante vídeovigilância referirem-se a uma pessoa determinada, ela deverá ser informada sobre o seu processamento e utilização, conforme disposto nos §§ 19 e 33.
- (5) Os dados devem ser imediatamente apagados quando não mais forem necessários à obtenção da finalidade prevista ou houver interesses dignos de proteção do atingido contrários a tal armazenamento.

§6c Mobile personenbezogene Speicher- und Verarbeitungsmedien

- (1) Die Stelle, die ein mobiles personenbezogenes Speicher- und Verarbeitungsmedium ausgibt oder ein Verfahren zur automatisierten Verarbeitung personenbezogener Daten, das ganz oder teilweise auf einem solchen Medium abläuft, auf das Medium aufbringt, ändert oder hierzu bereithält, muss den Betroffenen
- 1. über ihre Identität und Anschrift.
- 2.in allgemein verständlicher Form über die Funktionsweise des Mediums einschließlich der Art der zu verarbeitenden personenbezogenen Daten,
- 3.darüber, wie er seine Rechte nach den §§ 19, 20, 34 und 35 ausüben kann, und
- 4.über die bei Verlust oder Zerstörung des Mediums zu treffenden Maßnahmen unterrichten, soweit der Betroffene nicht bereits Kenntnis erlangt hat.
- (2) Die nach Absatz 1 verpflichtete Stelle hat dafür Sorge zu tragen, dass die zur Wahrnehmung des Auskunftsrechts erforderlichen

§6c Meios móveis de armazenamento e processamento de dados pessoais

- (1) A entidade que fornece um meio móvel de armazenamento e processamento de dados pessoais, modificando ou disponibilizando um procedimento para processamento automatizado de dados, que parcial ou integralmente decorra de tais meios, deve informar os atingidos:
- 1. sobre sua identidade e endereço
- 2. de forma compreensível, sobre o modo de funcionamento dos meios, inclusive sobre o tipo de dados pessoais processados
- 3. sobre como o atingido pode exercer seu direito, conforme os §§ 19, 20, 34 e 35.
- 4. sobre as medidas a serem adotadas, em caso de perda ou destruição dos meios, se o atingido não o souber.
- (2) As entidades obrigadas, conforme o item (1), devem garantir o direito de informação, disponibilizando, de forma adequada, gratuita e suficiente, os

Geräte oder Einrichtungen in angemessenem Umfang zum unentgeltlichen Gebrauch zur Verfügung stehen.

- (3) Kommunikationsvorgänge, die auf dem Medium eine Datenverarbeitung auslösen, müssen für den Betroffenen eindeutig erkennbar sein.
- § 7 Schadensersatz Fügt eine verantwortliche Stelle dem Betroffenen durch eine nach diesem Gesetz oder nach anderen Vorschriften über den Datenschutz unzulässige oder unrichtige Erhebung, Verarbeitung oder Nutzung seiner personenbezogenen Daten einen Schaden zu, ist sie oder ihr Träger dem Betroffenen zum Schadensersatz verpflichtet. Die Ersatzpflicht entfällt, soweit die verantwortliche Stelle die nach den Umständen des Falles gebotene Sorgfalt beachtet hat.
- § 8 Schadensersatz bei automatisierter Datenverarbeitung durch öffentliche Stellen
- (1) Fügt eine verantwortliche öffentliche Stelle dem Betroffenen durch eine nach diesem Gesetz oder nach anderen Vorschriften über den Datenschutz unzulässige oder unrichtige automatisierte Erhebung, Verarbeitung oder Nutzung seiner

aparelhos necessários ao cumprimento da disposição legal.

- (3) As operações de comunicação, que desencadeiam processamento de dados nos meios, devem ser claramente reconhecíveis pelo atingido.
- § 7 Indenização Caso uma entidade responsável cause prejuízo ao interessado por fazer o levantamento, processamento ou utilização de seus dados pessoais, sem permissão ou incorretamente, conforme o previsto nesta lei ou em outra regulamentação sobre proteção de dados, tal entidade, ou seus dirigentes, estarão obrigados a indenizar o atingido. A indenização não caberá, se a entidade responsável, nas circunstâncias do caso, tenha observado o cuidado devido.
- §8 Indenização por processamento automatizado de dados feitos através de entidades públicas
- (1) Caso uma entidade pública responsável cause prejuízo ao atingido por fazer o levantamento, processamento ou utilização de seus dados pessoais, sem permissão ou incorretamente, conforme o previsto nesta lei ou em outra regulamentação sobre

personenbezogenen Daten einen Schaden zu, ist ihr Träger dem Betroffenen unabhängig von einem Verschulden zum Schadensersatz verpflichtet.

- (2) Bei einer schweren Verletzung des Persönlichkeitsrechts ist dem Betroffenen der Schaden, der nicht Vermögensschaden ist, angemessen in Geld zu ersetzen.
- (3) Die Ansprüche nach den Absätzen 1 und 2 sind insgesamt auf einen Betrag von 130 000 Euro begrenzt. Ist aufgrund desselben Ereignisses an mehrere Personen Schadensersatz zu leisten, der insgesamt den Höchstbetrag von 130 000 Euro übersteigt, so verringern sich die einzelnen Schadensersatzleistungen in dem Verhältnis, in dem ihr Gesamtbetrag zu dem Höchstbetrag steht.
- (4) Sind bei einer automatisierten Verarbeitung mehrere Stellen speicherungsberechtigt und ist der Geschädigte nicht in der Lage, die speichernde Stelle festzustellen, so haftet jede dieser Stellen.
- (5)Hat die Verjährung finden die für unerlaubte Handlungen geltenden Verjährungvorschriften der Bürgerlicehen Gesetzbuches entsprechend anzuwenden.

proteção de dados, seus dirigentes, estarão obrigados a indenizar o atingido, independentemente de culpa.

- (2) Em caso de grave ofensa aos direitos de personalidade do atingido, deve-se compensar seus prejuízos não patrimoniais, adequadamente, de forma monetária
- (3) As pretensões, conforme os itens (1) e (2), são limitadas ao montante de 130.000 euros. Se, em razão do mesmo fato, várias pessoas devam ser indenizadas e o valor conjunto exceda a 130.000 euros, as indenizações individuais devem ser reduzidas proporcionalmente para não exceder o montante total.
- (4) Quando, através de processamento automatizado de dados, várias entidades estiverem autorizadas a armazenar dados pessoais e o prejudicado não possa determinar qual delas os armazenou, então, todas as entidades serão responsáveis.
- (5) Se na origem do prejuízo, houver concorrência de culpa do atingido, aplica-se o §254 do Código Civil.

(6) Auf die Verjährung finden die für unerlaubte Handlungen geltenden Verjährungsvorschriften der Bürgeslichen Gesetzbuchs entsprechende Anwendung.

§ 9 Technische und organisatorische Maßnahmen

Öffentliche und nicht öffentliche Stellen, die selbst oder im Auftrag personenbezogene Daten erheben, verarbeiten oder nutzen, haben die technischen und organisatorischen Maßnahmen zu treffen, die erforderlich sind, um die Ausführung der Vorschriften dieses Gesetzes, insbesondere die in der Anlage zu diesem Gesetz genannten Anforderungen, zu gewährleisten. Erforderlich sind Maßnahmen nur, wenn ihr Aufwand in einem angemessenen Verhältnis zu dem angestrebten Schutzzweck steht.

§ 9a Datenschutzaudit

Zur Verbesserung des Datenschutzes und der Datensicherheit können Anbieter von Datenverarbeitungssystemen und -programmen und datenverarbeitende Stellen ihr Datenschutzkonzept sowie ihre technischen Einrichtungen durch unabhängige und zugelassene Gutachter prüfen und bewerten (6) Sobre a prescrição, aplicam-se as correspondentes disposições legais do Código Civil, em matéria de ações não autorizadas.

§ 9 Medidas técnicas e organizacionais

Entidades públicas e não públicas que, por si ou por delegação, levantam, processam ou utilizam dados pessoais devem adotar medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a observância dos ditames desta lei, especialmente as exigências denominadas no anexo desta lei. As medidas são necessárias apenas se o esforço não for desproporcional aos fins protegidos.

§ 9a Auditoria de proteção de dados.

Para melhora da proteção e da segurança de dados, os provedores dos sistemas de programa e processamento de dados e as entidades responsáveis podem apresentar suas estratégias de proteção de dados, bem como sua configuração técnica para serem examinadas e avaliadas por peritos independentes e competentes. O

lassen sowie das Ergebnis der Prüfung veröffentlichen. Die näheren Anforderungen an die Prüfung und Bewertung, das Verfahren sowie die Auswahl und Zulassung der Gutachter werden durch besonderes Gesetz geregelt.

- § 10 Einrichtung automatisierter Abrufverfahren
- (1) Die Einrichtung eines automatisierten Verfahrens, das die Übermittlung personenbezogener Daten durch Abruf ermöglicht, ist zulässig, soweit dieses Verfahren unter Berücksichtigung der schutzwürdigen Interessen der Betroffenen und der Aufgaben oder Geschäftszwecke der beteiligten Stellen angemessen ist. Die Vorschriften über die Zulässigkeit des einzelnen Abrufs bleiben unberührt.
- (2) Die beteiligten Stellen haben zu gewährleisten, dass die Zulässigkeit des Abrufverfahrens kontrolliert werden kann. Hierzu haben sie schriftlich festzulegen:
- 1. Anlass und Zweck des Abrufverfahrens,
- 2.Dritte, an die übermittelt wird,

resultado da análise pode ser publicado. As exigências referentes ao procedimento de exame e avaliação, bem como a escolha e competência do perito são reguladas através de lei.

- § 10 Instalação dos procedimentos automatizados de acesso aos dados.
- (1) A instalação de um procedimento automatizado de acesso aos dados, em que a transmissão de dados pessoais é feita através de pesquisa, é permitida à medida que estes processos sejam adequados, observando-se os interesses dignos de proteção dos atingidos e os fins negociais das entidades responsáveis correspondentes. As disposições sobre a permissibilidade da disponibilização de acesso permanecem incólumes.
- (2) As entidades participantes devem garantir que a permissibilidade do procedimento de consulta possa ser controlada. Para tanto, deve-se estipular por escrito:
- 1. o motivo e os fins do procedimento de acesso
- 2. os terceiros, aos quais os dados serão transmitidos

- 3.Art der zu übermittelnden Daten,
- 4.nach § 9 erforderliche technische und organisatorische Maßnahmen. Im öffentlichen Bereich können die erforderlichen Festlegungen auch durch die Fachaufsichtsbehörden getroffen werden.
- (3) Über die Einrichtung von Abrufverfahren ist in Fällen, in denen die in § 12 Abs. 1 genannten Stellen beteiligt sind, der Bundesbeauftragte für den Datenschutz unter Mitteilung der Festlegungen nach Absatz 2 zu unterrichten. Die Einrichtung von Abrufverfahren, bei denen die in § 6 Abs. 2 und in § 19 Abs. 3 genannten Stellen beteiligt sind, ist nur zulässig, wenn das für die speichernde und die abrufende Stelle jeweils zuständige Bundesoder Landesministerium zugestimmt hat.
- (4) Die Verantwortung für die Zulässigkeit des einzelnen Abrufs trägt der Dritte, an den übermittelt wird. Die speichernde Stelle prüft die Zulässigkeit der Abrufe nur, wenn dazu Anlass besteht. Die speichernde Stelle hat zu gewährleisten, dass die Übermittlung personenbezogener Daten zumindest durch geeignete Stichprobenverfahren festgestellt

- 3. o tipo de dados a serem transmitidos,
- 4. conforme o §9, as medidas técnicas e organizacionais necessárias.
 Em âmbito público, as disposições necessárias podem também ser tomadas através de inspecão.
- (3) Nos casos de instalação de procedimento de disponibilização de acesso, dos quais participem as entidades denominadas no §12, item (1), o Delegado Federal de proteção de dados deverá ser informado sobre a instituição do procedimento de disponibilização de acesso, bem como os enumerados no item (2). Nos casos em que intervenham as entidades denominadas nos §6, item (2) e §19, item (3), os procedimentos de disponibilização de acesso, só poderão ser instalados conforme a prévia autorização do Ministério Federal ou Estadual competente.
- (4) A responsabilidade pela permissibilidade da disponibilização de acesso cabe ao terceiro que a transmitir. A entidade armazenadora só examina a permissibilidade da disponibilização de acesso, se as circunstâncias o exigirem. A entidade armazenadora deve garantir que a transmissão de dados pessoais possa ser verificada

und überprüft werden kann. Wird ein Gesamtbestand personenbezogener Daten abgerufen oder übermittelt (Stapelverarbeitung), so bezieht sich die Gewährleistung der Feststellung und Überprüfung nur auf die Zulässigkeit des Abrufes oder der Übermittlung des Gesamtbestandes.

- (5) Die Absätze 1 bis 4 gelten nicht für den Abruf allgemein zugänglicher Daten. Allgemein zugänglich sind Daten, die jedermann, sei es ohne oder nach vorheriger Anmeldung, Zulassung oder Entrichtung eines Entgelts, nutzen kann.
- § 11 Erhebung, Verarbeitung oder Nutzung personenbezogener Daten im Auftrag
- (1) Werden personenbezogene Daten im Auftrag durch andere Stellen erhoben, verarbeitet oder genutzt, ist der Auftraggeber für die Einhaltung der Vorschriften dieses Gesetzes und anderer Vorschriften über den Datenschutz verantwortlich. Die in den §§ 6, 7 und 8 genannten Rechte sind ihm gegenüber geltend zu machen.
- (2) Der Auftragnehmer ist unter besonderer Berücksichtigung der Eignung der von ihm getroffenen

e analisada, no mínimo, através de processo de amostragem. No caso de disponibilizar-se o acesso ou transmitir-se um conjunto de dados pessoais (processamento em bloco), o dever de garantir a verificação e análise referir-se-á à totalidade dos dados.

- (5) O disposto nos itens (1) a (4) não se aplica a dados cujo acesso seja de disponibilização geral. São de acesso geral todos dados que podem ser utilizados independentemente de prévia solicitação, autorização ou pagamento de quantia.
- §11 Levantamento, processamento ou utilização de dados pessoais no exercício de tarefas delegadas.
- (1) Caso os dados pessoais sejam levantados, processados ou utilizados por outra entidade, através de delegação, a entidade delegante permanecerá responsável pelo cumprimento das disposições desta lei e de outras disposições regulamentares sobre proteção de dados. Os direitos elencados nos §§ 6,7 e 8 serão oponíveis contra a entidade delegante.
- (2) A entidade delegada deverá ser cuidadosamente selecionada, considerando-se especialmente sua

technischen und organisatorischen Maßnahmen sorgfältig auszuwählen. Der Auftrag ist schriftlich zu erteilen, wobei die Datenerhebung, -verarbeitung oder -nutzung, die technischen und organisatorischen Maßnahmen und etwaige Unterauftragsverhältnisse festzulegen sind. Er kann bei öffentlichen Stellen auch durch die Fachaufsichtsbehörde erteilt werden. Der Auftraggeber hat sich von der Einhaltung der beim Auftragnehmer getroffenen technischen und organisatorischen Maßnahmen zu überzeugen.

- (3) Der Auftragnehmer darf die Daten nur im Rahmen der Weisungen des Auftraggebers erheben, verarbeiten oder nutzen. Ist er der Ansicht, dass eine Weisung des Auftraggebers gegen dieses Gesetz oder andere Vorschriften über den Datenschutz verstößt, hat er den Auftraggeber unverzüglich darauf hinzuweisen.
- (4) Für den Auftragnehmer gelten neben den §§ 5, 9, 43 Abs. 1, Nr. 2, 10 und 11, Abs.2, nr.1 bis 3 sowie § 44 nur die Vorschriften über die Datenschutzkontrolle oder die Aufsicht, und zwar für
- 1.a. öffentliche Stellen,

aptidão técnica e organizacional. O ato de delegação terá a forma escrita, fixando-se as medidas técnicas e organizacionais e eventuais relações decorrentes da subdelegação do levantamento, processamento ou utilização de dados pessoais. Em se tratando de entidades públicas, esta delegação de tarefas também pode ser feita pela repartição fiscalizadora da área técnica. O encarregado deve estar convicto da adequação das medidas técnicas e organizacionais.

- (3) A entidade delegada só tem autorização para levantar, processar ou utilizar os dados conforme as instruções dadas pela delegante. Se a entidade delegada entender que recebe orientações que contrariam as disposições da presente lei, ou outras disposições sobre proteção de dados, deverá informar imediatamente à entidade delegante.
- (4) Aplica-se à entidade delegada, ao lado dos §§ 5, 9,43, item (1), números 2,10 e 11, item (2), números 1 a 3 e item (3), bem como ao § 44, apenas as disposições sobre controle de proteção de dados ou fiscalização para

1.a. entidades públicas,

1.b. nicht öffentliche Stellen, bei denen der öffentlichen Hand die Mehrheit der Anteile gehört oder die Mehrheit der Stimmen zusteht und der Auftraggeber eine öffentliche Stelle ist.

die §§ 18, 24 bis 26 oder die entsprechenden Vorschriften der Datenschutzgesetze der Länder,

- 2.die übrigen nicht öffentlichen Stellen, soweit sie personenbezogene Daten im Auftrag als Dienstleistungsunternehmen geschäftsmäßig erheben, verarbeiten oder nutzen, die §§ 4 f, 4 g und 38.
- (5) Die Absätze 1 bis 4 gelten entsprechend, wenn die Prüfung oder Wartung automatisierter Verfahren oder von Datenverarbeitungsanlagen durch andere Stellen im Auftrag vorgenommen wird und dabei ein Zugriff auf personenbezogene Daten nicht ausgeschlossen werden kann.

1.b. entidades não públicas, nas quais os entes federados tenham participação majoritária ou o delegado seja entidade pública,

os §§ 18, 24 até 26 ou respectivas disposições das leis de proteção de dados dos estados-membros.

- 2. as demais entidades não públicas, se levantarem, processarem ou utilizarem os dados pessoais atuando empresarialmente como prestadores de serviços, os §§ 4f, 4g e 38.
- (5) Os itens (1) a (4) aplicam-se, respectivamente, se o exame ou a manutenção do procedimento automatizado, ou dos equipamentos de processamento de dados, for feito através de delegação e o acesso aos dados pessoais não possa ser excluído.

CAPÍTULO 7

O MODELO FUNCIONALISTA DE CHRISTIANE NORD E A TRADUÇÃO DA PRIMEIRA SEÇÃO DA BDSG: CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A linha mestra do funcionalismo é a noção de tradução como ação comunicativa, como fenômeno intercultural que transcende a transposição de signos lingüísticos e se estabelece como um processo de leitura, interpretação e decisão justificadas.

Na consecução deste objetivo, isto é, a disponibilização de um texto alvo adequado às necessidades e expectativas da cultura alvo, Nord segue as diretrizes de Vermeer, considerando o texto fonte como uma "oferta de informação".

Ao "destronar" o texto fonte, transformando-o num repositório de possibilidades, factíveis de acordo com o encargo tradutório apresentado, o funcionalismo colocaria em segundo plano aquele que é a base de toda atividade jurídica, o texto legal. ²³⁵

Considerando que toda tradução é, antes de tudo, leitura e interpretação de um texto, podemos vislumbrar as dimensões do problema. Se existe uma hermenêutica jurídica estruturada justamente para racionalizar e padronizar as ilações sobre o texto de lei, como aceitar que um texto legal seja apenas *uma* possibilidade entre tantas outras no desenrolar do processo tradutório? Como inserir a idéia do tradutor ativo, do agente que reescreve, que produz um novo texto?

Se a busca por respeito ao texto jurídico é válida em relação à tradução de doutrina jurídica, o que se dirá, então, em relação à tradução de texto de lei, em que a estruturação dos temas, o arcabouço dos conteúdos e a sistematicidade da redação têm uma lógica própria, que se reflete nas relações jurídicas entre os indivíduos submetidos a alguma espécie de poder estatal?

É certo que não existe apenas uma única finalidade no traduzir de uma lei. Diferentes casos de tradução de lei, com propósitos

²³⁵ No mesmo sentido, ver: Garzone, 2000, p.02: "But doubts have been raised by scholars of different backgrounds as to whether functional approaches can be legitimately applied to LSP texts (e.g. Fluck, 1985:136) and in particular to legal texts (e.g. Soffritti, 1987; Trosborg, 1994; Madsen, 1997). The main objections are centred on the typical recipient-orientedness of unctional approaches, which seems unacceptable for legal language, subject as it is to rigorous 'rules of interpretation'. This comes to no surprise for a theory which in its most extreme statement proclaims the 'dethronement' (Entthronung) of the ST, a idea which seems inadmisible in the perspective of legal translation where the ST is 'sacred writ'."

evidentemente distintos, são facilmente observáveis na prática, conforme exposto no capítulo 2, item 6. É inegável, entretanto, que em todos os casos supracitados, o texto fonte é considerado como "a medida de todas as coisas, 236. Como advogar, então, a proposta de uma tradução funcionalista nestes casos? O texto fonte seria ainda uma "oferta de informação"?

A própria Christiane Nord, comenta, a propósito das críticas dirigidas à teoria funcionalista, no que concerne ao desrespeito com o qual trataria o texto fonte:

> [e]sta crítica tem origem, sem dúvida, na afirmação de Vermeer de ter destronado o texto fonte. Este destronamento não implica, todavia, sua abolição total; ele resulta simplesmente de que o texto fonte ou, para ser mais precisa, de que suas características lingüísticas e estilísticas, não são mais consideradas o único ponto de referência para a tradução.²³⁷

Em que pesem os argumentos supramencionados, cremos na possibilidade da tradução de leis a partir de uma abordagem funcionalista²³⁸, pois, por mais específico que seja este tipo de tradução, ainda é uma ação comunicativa intercultural e envolve a problemática atinente a todo processo de tradução.

Entendemos que a abordagem funcionalista de Nord não pretende negligenciar o texto fonte. Em primeiro lugar, porque a leitura e interpretação dos fatores intra e extratextuais referem-se também ao texto fonte e integram seu modelo de análise textual; além disso, e não menos importante, a obediência ao princípio da lealdade, propugnada por Nord, remete o tradutor a um compromisso com o emissor do texto fonte, no que tange a suas intenções, com o iniciador do processo tradutório e seus propósitos, bem como com o receptor do texto alvo e suas expectativas. Para Nord, o tradutor é um mediador. ²³⁹

Nord, 2008, p.143; "Cette critique a sans doute son origine dans affirmation de Vermeer

²³⁹ Nord, 2008, p.152.

131

²³⁶ Nord, 2001, p12.

d'avoir détrôné le texte source. Ce détrônement n'implique toutefois pás l'abolition totale; Il en resulte tout simplement que le texte source, ou pour être plus précis, ses caractéristiques linguistiques et stylistiques, ne sont plus considerées comme le seul point de réference pour la traduction."

²³⁸ Garzone (2000) conclui que a aplicação da teoria funcionalista da tradução a textos jurídicos é possível e adequada, apesar das muitas críticas relacionadas à sua utilização.

Embora tenhamos trabalhado na tradução de apenas uma parte da *BDSG*, isto é, tenhamos traduzido somente onze parágrafos, de um total de quarenta e seis, pudemos perceber claramente as necessidades e as dificuldades inerentes a este tipo de tradução.

Do nosso ponto de vista, o modelo de Christiane Nord é aplicável à tradução legal, pois a noção de análise textual, com a dissecação dos fatores extra e intratextuais, bem como a delimitação estrutural e circunstancial dos elementos pertinentes às culturas fonte e alvo, são compatíveis e adequadas também ao processo de tradução de leis.

Dentro da análise extratextual, a consideração do público receptor do texto alvo "como referência, por excelência, para todas as decisões tradutórias" e a identificação, *a priori*, dos efeitos da tradução (instrumental ou documental)²⁴¹ talvez sejam as grandes determinantes para o sucesso da tradução de leis, uma vez que se pode determinar, já de início, seu foco e as opções tradutórias possíveis.

Embora o texto jurídico, em geral, e o texto de lei, especificamente, tenham um *status* diferenciado, pois que dele podem emergir direitos e obrigações que vinculam coercitivamente o indivíduo, a abordagem funcionalista ajuda a prover uma leitura adequada dos elementos textuais que devem ser necessariamente observados em qualquer análise com fins de tradução.

Cremos na eficiência do modelo de Nord mesmo no caso de traduções que devam necessariamente preservar os efeitos legais do texto fonte (vide Gémar e Sarcevic); também nestes casos, o escopo da tradução pode ser claramente detectado, através do "encargo tradutório" e os efeitos legais do texto fonte podem ser resguardados, através da instrumentalidade da tradução e da lealdade à intenção do emissor.

De fato, o único ponto que, a nosso ver, é insuficientemente apreciado no funcionalismo de Nord, é o referente à Terminologia. Embora a própria autora reconheça a generalidade de seu modelo, o que poderia implicar o afastamento da discussão sobre linguagens de especialidade (e, por conseqüência, de Terminologia), uma tradução que supra as expectativas do público receptor passa, necessariamente, pelo estudo dos termos da língua de especialidade.

No caso da tradução de texto de lei, este aspecto é ainda mais premente. Se nas áreas consolidadas, como direito civil e penal, tal pesquisa é necessária, nas áreas que começam a se firmar, como a

²⁴⁰ Nord, 2008, p.148; "faisant du recepteur la référence par excellence pour les décisions traductionnelles"

²⁴¹ vide Dullion, 2000, p.04-06.

proteção de dados pessoais, ela é essencial para o estabelecimento de uma terminologia apropriada.

A pesquisa terminológica realizada neste trabalho, embora pontual, aponta para esta necessidade. Mais além, cremos que nossas decisões tradutórias, baseadas nos apontamentos de Nord, ganharam legitimidade, através da análise integrada de textos correlatos.

Em suma, depreendemos da exposição e análise dos fatores internos e externos aos textos fonte e alvo, que a estrutura construída por Nord proporciona uma clara visualização da macro e microestrutura que envolvem os textos. Com a dissecação dos fatores textuais, o tradutor estará mais apto a organizar o processo tradutório, a problematizar suas opções e definir suas escolhas, conforme o propósito determinado pelo encargo tradutório.

Ademais, o esquema de Christiane Nord, concebido como suporte para o ensino da tradução, confere ao tradutor a possibilidade de reexaminar suas opções, a cada etapa, realinhando suas escolhas, conforme o previsto no encargo tradutório, seu escopo.

Concluímos, assim, que a tradução da "Primeira Seção" da *BDSG*, calcada na teoria funcionalista de Christiane Nord, apresenta-se, não apenas possível, mas apropriada, desde que suplementada por uma pesquisa terminológica integrada.

REFERÊNCIAS

ASHTON, Peter Walter. Lei Federal Alemã, de 27.01.77, de Proteção contra o Abuso de Dados Pesssoais, a serem utilizados em Banco de Dados. Revista da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v.11, n. 29, 1981.

AUBERT, Francis Henrik. **Introdução à Metodologia da Pesquisa Terminológica Bilíngue**. São Paulo: Humanitas Publicações FFLCH/USP, 1996.

AZENHA, João Jr. **Tradução Técnica e Condicionantes Culturais**. Primeiros Passos para um Estudo Integrado. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 1999.

BARBOSA, José Carlos Moreira. **Temas de Direito Processual**. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

BERMAN, Antoine. **A Tradução e a Letra ou o Albergue do Longuínquo**. Tradução de Marie-Hélène Catherine Torres, Mauri Furlan e Andréia Guerini. Rio de Janeiro: Editora 7 Letras, 2007.

BERTELOOT, Pascale. **Der Rahmen juristischer Übersetzung. In Recht und Übersetzen**. p. 101-113. Baden Baden: Nomos Verlagsgesellschaft,1999.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem Jurídica.** 5. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

BOCQUET, Claude. La traduction juridique: Fondement et méthode. 1.ed. Bruxelas: Editora Groupe de Boeck, 2008.

BRASIL. CAHALI, Yussef Said. Código Civil, Código de Processo Civil, Constituição Federal. 6.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

BRASIL. CÉSPEDES, Lívia; PINTO, Antonio Luís de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos. **Código Civil, Comercial, Código de Processo Civil e Constituição Federal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

BRASIL. CÉSPEDES, Lívia; PINTO, Antonio Luís de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos. **Códigos Penal, Processo Penal e Constituição Federal**. 6.ed. São Paulo: Editora Saraiva. São Paulo, 2010.

BRASIL. Projetos de Lei nº 6981/02, apensado ao nº 3498/00:. Disponível em http://www.senado.com.br

COSTA, Pedro Coral. **A tradução de inglês para o português de documentos constitutivos de sociedade**. Confluências Revista de Tradução Científica e Técnica, n.2, p.6-27, 2005. Disponível em: http://confluencias.net/n2/costa.html>.

DAMMANN, Ulrich; SIMITIS, Spiros. **Datenschutz**. Baden Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 2005.

DICIONÁRIOS Acadêmicos. **Dicionário de Bolso Francês-Português**. Porto: Editora Porto; São Paulo: Martins Fontes, 1983.

DICIONÁRIOS Acadêmicos. **Dicionário de Bolso Espanhol-Português**. Porto: Editora Porto ; São Paulo: Martins Fontes, 1983.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

DONEDA, DANILO. **Um Código para proteção de dados pessoais na Itália.**http://www.buscalegis.ufsc/arquivos/130820063.pdf Acesso em: 05 outubro 2010.

DROSDOWSKI, Günter. **Duden Deutsches Universal Wörterbuch A-Z**. Mannheim: Dudenverlag, 1989.

DULLION, Valérie. **Du document á l'instrument:** les fonctions de la traduction des lois. p.01-16, 2000. Disponível em http://www.tradulex.org>. Acesso em: 07 dezembro 2009.

GARZONE, Giuliana. **Legal Translation and Funcionalist Approaches: a Contradiction in Terms?.** p.01-14, 2000. Disponível em http://www.tradulex.org. Acesso em: 17 fevereiro 2010.

GÉMAR, Jean-Claude. **Art, méthodes et techniques de la traduction juridique**. p.01-13, 2003. Disponível em: http://www.tradulex.org. Acesso em: 17 fevereiro 2010.

_____. Les enjeux de la traduction juridique: Príncipes et nuances. 1998. Disponível em: http://www.tradulex.org/Actes1998/Gemar.pdf. Acesso em 16 fevereiro 2010.

GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1986.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil**. Parte Geral. 10.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

GÖTZ, Dieter; HAENSCH, Günther; WELLMANN, Hans. **Großwörterbuch Deutsch als Fremdsprache**. Berlin: Langenscheidt, 2008.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Cultura Jurídica Européia:** Síntese de um milênio. Florianópolis: Editora Fundação José Arthur Boiteux, 2005.

HOEPNER, Lutz; KOLLERT, Ana Maria Cortes. **Dicionário de Bolso Português**. Berlin: Langenscheidt, 2001.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Dicionario Houaiss da língua portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

LOSANO, Mário. A Lei Alemã sobre Proteção de Dados. **Revista da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v.11, n. 29, 1981.

MATTA, José Eduardo Nobre. **Habeas Data**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

MENDES, Laura Schertel. **Transparência e Privacidade: Violação e Proteção da Informação Pessoal na Sociedade de Consumo**. 2008. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

MORAES, Alexandre. Direito Constitucional . 25. ed. São Paulo:
Editora Atlas, 2009. NÓBILE, Marieta Giannico de Coppio Siqueira. Tradução e
Lexicografia Jurídica no Brasil-Análise de dois Dicionários
Jurídicos Português-Inglês brasileiros, considerando a diversidade
dos diferentes sistemas jurídicos: Common Law e Civil Law. p. 01-10.
Disponível em
http://www.scientiatraductionis.ufsc.br/commonlaw.html . Acesso em 07 outubro 09.
Dissertação de mestrado. Disponível em http://www.pget.ufsc.br . Acesso 07 outubro 09.
NORD, Christiane. Textanalyse und Übersetzen. Theoretische Grundlagen, Methode und didaktische Anwendung einer übersetzungsrelevanten Textanalyse. Heidelberg: Julius Gross Verlag, 1991.
Text Analysis in Translation , Theory, Methodology and Didactic Application of a Model for translation Oriented Text Analysis, Traduzido do alemão por Christiane Nord e Penelope Sparow. Amsterdam-Atlanta: Rodopi, 1991.
Translating as a Purposeful Activity . 2.ed. Functionalist Approaches Explained. Manchester: St Jerome Publishing, 2001.
Loyalty and Fidelity in Specialized Translation. Confluências Revista de Tradução Científica e Técnica., n.4, p.29-41, maio 2006. Disponível em http://www.confluências.net/n4/nord.pdf >
La Traduction: Une Activité Ciblée. Introduction aux approches fonctionalistes. Tradução de Beverly Adab. Arras: Artois Presses Université, 2008.
PELAGE, Jacques. La traductologie face au droit. p.01-05, 2000. Disponível em: http://www.tradulex.org . Acesso em: 17 fevereiro 2010.
Les Défis de la Traduction Juridique. Confluências Revista de
Tradução Científica e Técnica. n.1, p.08-15, nov. 2004. Disponível em: http://www.confluencias.net/n1/n1.pdf >

PIZZOLANTE, Francisco Eduardo Pires Albuquerque. **Habeas Data e banco de Dados:** Privacidade, Personalidade e Cidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2002.

PORTUGAL. Lei nº 67/98, Lei de Proteção de Dados Pessoais portuguesa. Disponível em: http://www.cnpd.pt/bin/legis/nacional/lei_6798.htm. Acesso em: 06 iunho 10.

REISS, Katharina. **Möglichkeiten und Grenzen der Übersetzungskritik**: Kategorien und Kriterien für eine sachgerechte Beurteilung von Übersetzung. München: Max Hueber Verlag, 1971.

REY, Alain. **Le Robert Micro**. Dictionnaire de La Langue Française. Paris: Poche, 2006.

RIZATTO Nunes. **Manual da Monografia Jurídica**. 7. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

SARCEVIC, Susan. **Legal Translation and Translation Theory**: a Receiver-oriented Approach. 2000. Disponível em: http://www.tradulex.org>. Acesso em: 07 dezembro 09.

SCHMIDT-KÖNIG, Christine. **Die Problematik der Übersetzung juridischer Terminologie.** Eine systematische Darstellung am Beispiel der deutschen und französischen Rechtssprache. Münster: LIT Verlag, 2005.

SEELAENDER, Airton L. **Habeas Data e Imprensa. Processo e autodeterminação informativa**. 2006. Monografia (requisito para participação em concurso para Professor) Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 11. Ed. São Paulo: Malheiros editores, 1996.

TAVARES, Ana Lúcia de Lyra. **Contribuição do direito comparado às fontes do direito brasileiro.** Prisma Jurídico. Rede de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, España y Portugal. v.5, n.5, ano 2006, p.59-77. Disponível em http://redalyc.uaemex.mx. Acesso em: 05 junho 2010.

TINNEFELD, Marie-Theres; EHMANN, Eugen. **Einführung in das Datenschutzrecht**. 2.ed. Munique: R.Oldenbourg, 1994.

WEISFLOG, Walter. **Rechtsvergleichung und juristische** Übersetzung. Eine interdisziplinäre Studie. Zürich: Schulthess Polygraphischer Verlag, 1996.

WENDT, Heinz F. **Gramática de Alemão**. 5.ed. Lisboa: Presença/Langenscheidt., 2005.